Universidade de São Paulo
Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"
Centro de Energia Nuclear na Agricultura

As expropriações e os quilombos no Brasil: entraves entre o reconhecimento e a titulação

Gabriel Maurílio Colombo de Freitas

Dissertação apresentada para a obtenção do título de Mestre em Ciências. Área de concentração: Ecologia Aplicada

Piracicaba
2019

Gabriel Maurílio Colombo de Freitas
Engenheiro Agrônomo

As expropriações e os quilombos no Brasil: entraves entre o reconhecimento e a titulação

versão revisada de acordo com a resolução CoPGr 6018 de 2011

Orientador
Prof. Dr. **ADALMIR LEONIDIO**

Dissertação apresentada para a obtenção do título de Mestre em Ciências. Área de concentração: Ecologia Aplicada

Piracicaba
2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
DIVISÃO DE BIBLIOTECA – DIBD/ESALQ/USP

Freitas, Gabriel Maurílio Colombo de

As expropriações e os quilombos no Brasil: entraves entre o reconhecimento e a titulação / Gabriel Maurílio Colombo de Freitas. - - versão revisada de acordo com a resolução CoPGr 6018 de 2011. - - Piracicaba, 2019.

90 p.

Dissertação (Mestrado) - - USP / Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz". Centro de Energia Nuclear na Agricultura.

1. Acumulação primitiva 2. Comunidades tradicionais 3. Questão agrária 4. Direito à terra I. Título

DEDICATÓRIA

Ao Artur, por alegrar nossas vidas durante essa jornada

AGRADECIMENTOS

À Gabi, por estar ao meu lado da concepção ao depósito final dessa dissertação, me apoiando principalmente nos momentos mais difíceis. Por compartilhar sonhos e construir alternativas de futuro que nos fortalecem para encarar os desafios do cotidiano.

À minha mãe, pelo afeto, apoio, segurança e referência para seguir adiante.

Ao Luiz, por me incentivar a prestar o mestrado, compartilhar momentos memoráveis e estimular os debates teóricos-filosóficos no laboratório, casas e bares.

À comunidade de Bombas, pelo acolhimento, pelos ensinamentos e pela luta que motivou essa pesquisa. Aos colegas e amigos do grupo PET Ecologia, Amábille, Andressa, Bárbara, Cristiano, Felipe, Ian e Vanessa, pela compreensão e pelas lutas compartilhadas durante o trabalho no quilombo.

Aos amigos que conheci durante a pós-graduação, Andressa, Lauro, Manuela, Mariángel e Toshio, a convivência com vocês foi fonte de energia para a realização desse trabalho e deixará muitas memórias. Em especial, os que se tornaram camaradas e assumiram o compromisso de organizar a Associação de Pós-Graduandos.

Aos professores Marcos Cassin, Maria Elisa, Paulo Moruzzi, Samuel Frederico e Virginia Fontes, pelas importantes contribuições para essa dissertação, ainda que minhas condições tenham impedido de incorporar a todas.

Aos trabalhadores e trabalhadoras do Serviço de Pós-graduação, do PPG em Ecologia Aplicada, da Biblioteca e do Pavilhão de Ciências Humanas, em especial, à Ana Maria, Eliana, Lucas, Mara, Maria Helena, Mariana, Paulo, Rodrigo e Ronaldo, por fornecerem as condições necessárias para a realização dessa dissertação.

Ao professor Adalmir, por aceitar me orientar.

À CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) pela concessão da bolsa de mestrado.

EPÍGRAFE

É difícil ao homem conceber-se como algo que se tornou sujeito e ao mesmo tempo objeto de um processo irreversível
György Lukács

SUMÁRIO

RESUMO 7
ABSTRACT 8
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS 9
INTRODUÇÃO 11
1.1. Materiais e Método 15
1.2. Considerações sobre a definição do objeto de estudo 16
2. AS EXPROPRIAÇÕES E A FORMA PROPRIAMENTE CAPITALISTA DA PROPRIEDADE DA TERRA 21
2.1. A centralidade das expropriações na "assim chamada acumulação primitiva" 21
2.2. A permanência da "acumulação primitiva" no capitalismo contemporâneo 23
2.3. A forma propriamente capitalista da propriedade da terra 28
2.4. Contribuições da filosofia de Lukács para analisar as expropriações e a questão quilombola 30
3. OS QUILOMBOS NO BRASIL 39
3.1. A escravidão na formação social e econômica do Brasil 39
3.2. O enfrentamento ao regime escravista 41
3.3. O isolamento camponês 42
3.4. A incorporação ao modo de produção capitalista 45
3.5. As formas combinadas da existência quilombola 50
3.6. O Reconhecimento das Comunidades Remanescentes de Quilombos e a ineficaz Titulação dos Territórios Quilombolas 58
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS 65
REFERÊNCIAS 67
ANEXOS 77

RESUMO

As expropriações e os quilombos no Brasil: entraves entre o reconhecimento e o título da terra

A sociedade e economia brasileira apresentam heranças do sistema colonial e do escravismo, como o racismo e a restrição do acesso legal à terra aos produtores diretos, que não foram superados nem com a Abolicação ou a República, sequer com o desenvolvimento do capitalismo e as formas de Estado que o acompanharam durante o século XX. A Constituição de 1988 incorporou algumas das reivindicações que apontam para a superação desse legado de opressão e de desigualdade. Entre elas, o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, reconhecendo as comunidades remanescentes de quilombos e a propriedade dos territórios que ocuparam historicamente. No entanto, após três décadas da aprovação desse direito constitucional, foi constatado que apenas 6,7% das comunidades remanescentes de quilombo receberam o título de propriedade da terra. Este trabalho tem o objetivo de analisar os conflitos por terra envolvendo os quilombos, a partir da categoria de expropriação, considerando a historicidade dos quilombos no Brasil, além de realizar uma análise do quadro atual do reconhecimento e titulação das comunidades remanescentes de quilombos.

Palavras-chave: Acumulação primitiva; Comunidades tradicionais; Questão agrária; Direito à terra

ABSTRACT

Expropriations and Quilombos (or maroons) in Brazil: obstacles between recognition and land title

Brazilian society and economy presents legacies of the colonial system and slavery, such as racism and the restriction of legal access to land to direct producers, which have not been surpassed either with Abolition or the Republic, not even with the development of capitalism and the forms that accompanied him during the twentieth century. The 1988 Constitution incorporated some of the claims that point to overcoming this legacy of oppression and inequality. Among them, Article 68 of the Transitional Constitutional Provisions Act, recognizing the remaining communities of quilombos (contemporary quilombos) and the right to property of the territories they occupied historically. However, after three decades of the approval of this constitutional right, it was found that only 6.7% of the remaining communities of quilombo received title to the land. This work has the objective of analyzing land conflicts involving the quilombos, from the category of expropriation, considering the historicity of quilombos in Brazil, besides analyzing the current framework of the recognition and titling of the remaining communities of quilombos.

Keywords: Primitive accumulation; Traditional communities; Agrarian question; Right to land

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
CDRU	Concessão de Direito Real de Uso
CONAQ	Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas
CPISP	Comissão Pró-Índio de São Paulo
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CRQ	Comunidade(s) Remanescente(s) de Quilombo(s)
EAACONE	Equipe de Articulação e Assessoria às Comunidades Negras – Vale do Ribeira
FCP	Fundação Cultural Palmares
FF	Fundação Florestal
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBDF	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal
ICMBIO	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ISA	Instituto Socioambiental
ITESP	Fundação Instituto de Terras do estado de São Paulo
MPF	Ministério Público Federal
MRN	Mineração Rio Norte
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização não-governamental
PETAR	Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira
PNPCT	Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais
SEPPIR	Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
SMA	Secretaria do Meio Ambiente do estado de São Paulo
TQ	Território(s) Quilombola(s)
RTC	Relatório Técnico Científico
RTID	Relatório Técnico de Identificação e Delimitação
SMA	Secretaria do Meio Ambiente do estado de São Paulo
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação
UC	Unidade(s) de Conservação

1. INTRODUÇÃO

O quilombo[1] é uma forma histórica particular das formações coloniais da América, com origem na resistência do negro ao sistema escravista, mesmo após a abolição, o quilombo não deixa de existir. No Brasil, o fim do trabalho escravo representou a adequação da força de trabalho às necessidades da acumulação de capital, a transição ao trabalho livre ocorreu principalmente com o imigrante europeu, limitando as condições sociais e econômicas de inserção do negro como liberto (MOURA, 1988). Após a Abolição, mesmo sem uma política de reforma agrária, as contradições do desenvolvimento desigual capitalista (ALMEIDA, 2010) permitiram que a terra continuasse a ser refúgio e base econômica dos agrupamentos negros, reproduzindo relações como a agricultura de subsistência e uso coletivo da terra (FIABANI, 2008).

Ao mesmo tempo, sem reforma agrária, a propriedade fundiária permaneceu altamente concentrada e a produção primária o eixo da economia, apresentando-se como continuidades do sistema colonial na sociedade brasileira já independente, republicana e fundamentada no trabalho livre (PRADO JR., 2011). De acordo com Silva (1996), antes mesmo da abolição, a Lei de Terras de 1850 é promulgada a fim de proibir a livre ocupação e, na prática, a aquisição de terras por camponeses, trabalhadores imigrantes e ex-escravos, uma medida para assegurar a disponibilidade da força de trabalho para o latifúndio. Além disso, Silva (1996) argumenta que o poder político dos latifundiários mantinha a dinâmica de expansão da grande propriedade via apropriação de terras devolutas, mesmo aquelas ocupadas por índios, quilombolas e posseiros mediante o uso da violência, e posterior legalização. A dinâmica de apropriação ilegal da terra seguida de legalização da grande propriedade perpetua-se até os dias de hoje (OLIVEIRA, 2015).

De forma contraditória, a Constituição Federal de 1988 abriu uma "brecha" (MOTTA, 2006) jurídico-constitucional na questão agrária brasileira, ao reconhecer o direito à propriedade da terra aos "remanescentes das comunidades de quilombo" no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) (BRASIL, 2012). A aprovação desse artigo foi em certa medida fruto da incompreensão dos deputados constituintes conservadores, por imaginarem que os remanescentes de quilombos fossem escassos e remetessem apenas aos patrimônios culturais, portanto, sem implicações profundas para a estrutura fundiária (SILVA, 1997). Por outro lado, a organização e mobilização do movimento negro contra a desigualdade racial, crescente desde as lutas pela democracia no final dos anos 1970, estava no contexto dos cem anos da abolição durante o processo constituinte, também foi um fator importante para a aprovação de leis com

[1] Denominado "cimarrón" e "maroon" na américa espanhola e inglesa, respectivamente.

objetivo de combater os problemas sociais, econômicos e étnicos, ainda não superados, resultantes da escravidão (ARRUTI, 2006).

O artigo 68 do ADCT representou uma "brecha", porque a Constituição Federal de 1988 não produziu uma proposta de reforma agrária ampla, para resolver os conflitos fundiários do país (MOTTA, 2006). Até mesmo a amplitude das terras ocupadas pelas comunidades negras rurais não estava abarcada pelo termo "remanescentes de quilombo", segundo Fiabani (2007), esse é o ponto de partida para dirigentes do movimento negro e intelectuais realizarem a "ressemantização" da categoria quilombo (ARRUTI, 2006; LEITE, 2000; 2010; O'DWYER, 2009).

No contexto pós-constituinte, Gusmão (1991) indica duas questões para problematizar os possíveis desdobramentos do artigo 68 do ADCT: qual será o limite jurídico da noção de quilombo? E, será possível garantir os territórios aos grupos negros? Ambas questões pautaram a disputa jurídico-política em torno da "titulação dos remanescentes das comunidades de quilombos" durante os anos 1990 e início do século XXI. Dizem respeito, respectivamente, à abrangência da categoria quilombo em relação a diversidade existente de terras comunais ocupadas por negros e à possibilidade de o Estado reconhecer e legitimar a propriedade coletiva da terra.

O debate e deliberações de organismos internacionais sobre os povos tradicionais, como a Convenção número 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (BRASIL, 2004), favoreceram o percurso de implementação do direito constitucional das comunidades remanescentes de quilombos (CRQ), somando esforços às mobilizações do movimento negro e à disputa conceitual e normativa. O Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o artigo 68 do ADCT (BRASIL, 2003), abarcou a diversidade das comunidades negras rurais, a partir do critério de auto-atribuição, e reconheceu a propriedade coletiva da terra.

Antes do reconhecimento da propriedade comunal quilombola, isto é, da possibilidade de emitir o título coletivo e pró-indiviso (BRASIL, 2003), o Estado atuou no sentido de desarticular e fracionar as terras da CRQ. Arruti (2007) e Santos (2002) estudaram o impacto do processo de regularização fundiária que ocorreu, respectivamente, nos quilombos Cangume e Praia Grande entre o final da década de 1960 e início da década de 1970, no Vale do Ribeira, estado de São Paulo. A regularização fundiária das terras devolutas na região ocorreu como desdobramento da Lei de Terras de 1850, os órgãos estatais regularizavam glebas individuais, não reconheciam a posse e uso comum da terra, de modo que o principal efeito da regularização foi o

fomento ao mercado de terras no Vale do Ribeira (ARRUTI, 2007)[2]. Nessas condições, a regularização fundiária favoreceu a expropriação, seja através de fraudes no próprio processo de demarcação, seja regulamentando o caminho para a compra e venda de títulos de propriedade da terra (ARRRUTI, 2007; SANTOS, 2002). No caso das fraudes, ocorreram através da ação dos técnicos de demarcação por mecanismos como atribuir áreas menores do que a posse de fato e criar uma sobreposição de posse em nome de terceiros que não ocupavam a área (SANTOS, 2002); também, por meio de terceiros que apresentavam-se de maneira solicita para contribuir com os trâmites administrativos e jurídicos, mas agiam, aproveitando-se do analfabetismo e incompreensão dos quilombolas sobre o processo, no sentido de forjar atos de compra e venda e apropriarem-se da propriedade durante a regularização (ARRUTI, 2007).

Na pavimentação do mercado de terras, a regularização valorizou as terras e favoreceu o assédio de fazendeiros e comerciantes da região sobre as propriedades privadas dos quilombolas. Arruti (2007, p. 257) cita a atuação de um morador do bairro vizinho ao Cangume, Boavas, que atuava como intermediário, comprava as terras, agindo violentamente contra os que se recusavam a vender, e logo as vendia para outros proprietários. Também, cita a transformação das relações com os comerciantes de Itaoca, que passam a cobrar as dívidas dos quilombolas com maior pressa e intensidade e apresentar a venda dos títulos como possibilidade de quitar os compromissos. Como resultado, no caso do Cangume, 74 das 77 glebas regularizadas foram vendidas, sobretudo para pecuaristas vindos de Minas Gerais e do Paraná. As exceções, foram duas glebas familiares e a área "patrimônio do Cangume", área coletiva e titulada em comum por decisão dos moradores que empenhou papel decisivo na continuidade da comunidade:

> A manutenção do "patrimônio" foi o principal fator responsável pela manutenção da própria comunidade, assim como condição da emergência, quase 40 anos depois, da demanda por reconhecimento como grupo e como território, baseado na expectativa de se corrigirem os efeitos daquele processo de regularização fundiária (ARRUTI, 2007, p. 232).

A titulação das terras dos quilombos de acordo com o Decreto nº 4.887 (BRASIL, 2003), desempenha papel similar ao que o "patrimônio" significou para o Cangume, e, portanto, representa um entrave ao processo de expropriação dos quilombos. Uma vez que a titulação ocorre em nome da comunidade, através da associação que a representará legalmente, e as terras tituladas não podem ser divididas. Além disso, o título não pode ser vendido ou penhorado, como disposto no Decreto nº 4.887/2003:

---

2 "O efeito expropriatório dessa operação [a Ação Discriminatória] residiu exatamente na conversão da posse e do uso comum em propriedade privada]. [...] cujo maior efeito foi transformar radicalmente o cenário que ele ajudou a descrever, liberando as forças que vieram mover o mercado de terras na região" (ARRUTI, 2007, 251-252).

> Art. 17. A titulação prevista neste Decreto será reconhecida e registrada mediante outorga de título coletivo e pró-indiviso às comunidades a que se refere o art. 2º, **caput**, com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade.
>
> Parágrafo único. As comunidades serão representadas por suas associações legalmente constituídas (BRASIL, 2003).

Portanto, o Estado, pela primeira vez no Brasil, reconhece o ordenamento social e territorial quilombola. A titulação nesse caso, não fomenta o mercado de terras, diferente do processo de regularização fundiária orientado pela propriedade privada da terra. Ao contrário, o Estado ao reconhecer legalmente a propriedade comunal inviabiliza, ao menos juridicamente, a compra e venda legal das terras quilombolas, seja parcelada seja em sua totalidade.

Ainda, o processo de titulação fortalece a organização quilombola ao definir a Associação como o sujeito de direito ao título da terra. Por exemplo, em entrevista ao INCRA, por ocasião da emissão da Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), José Renato Ferreira dos Santos, liderança do quilombo de Lagoa das Pedras e Encantados do Bom Jardim, localizado em Tamboril/CE, afirmou:

> Para nós é a realização de um sonho ter a posse de nossas terras, em um processo de conscientização das famílias para o resgate de nossa história, de nossas origens, fortalecendo cada vez mais nossa comunidade. [...] Com o processo de regularização as famílias começam a discutir a própria história, a autoestima cresceu bastante, o tema é discutido nas escolas, jovens e crianças já se reconhecem, com orgulho, como quilombolas (BRASIL, 2018a).

No entanto, após trinta anos da promulgação da Constituição Federal de 1988 e quinze anos do Decreto nº 4887/2003, apenas 6,7% das CRQ receberam o título de propriedade de suas terras, como será visto adiante. Além disso, continuam a enfrentar conflitos violentos para permanecer nas terras que ocupam historicamente (CANUTO, LUZ e ANDRADE, 2017; CONAQ e TERRA DE DIREITOS, 2018).

O objetivo deste trabalho é analisar os conflitos por terra envolvendo os quilombos, a partir da categoria de expropriação (FONTES, 2010; MARX, 2013). Enquanto objetivos específicos, intenta-se analisar sinteticamente a formação dos quilombos no Brasil e realizar uma análise do quadro atual do reconhecimento e titulação das CRQs.

A hipótese assumida para esta pesquisa é que o direito das CRQ expressa uma oposição à dinâmica econômica e territorial do campo brasileiro, determinada, conforme Silva (1996), pela expansão da grande propriedade rural e pela violência[3] contra posseiros, quilombolas, indígenas e assentados. Em outros temos – que serão desenvolvidos no capítulo seguinte, é um entrave para o desenvolvimento do capital, isto é, da forma propriamente capitalista da propriedade da terra

[3] Em 2017, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) registrou 882 áreas de conflito por terra no Brasil e 71 assassinatos no campo, o maior número de assassinatos desde 2003 (CANUTO, LUZ e ANDRADE, 2017).

(MARX, 2017) e do trabalho assalariado (MARX, 2013). Embora a expropriação seja determinada principalmente por processos econômicos, compreende-se que "a titulação das comunidades remanescentes de quilombos" (BRASIL, 2003) serve como um entrave ao processo de expropriação ao proteger juridicamente uma forma de propriedade da terra não-capitalista e ao fomentar a organização política das comunidades quilombolas para obtenção do título de propriedade da terra.

1.1. Materiais e Método

Esse trabalho pretendeu analisar os quilombos sob a perspectiva da teoria marxista e da crítica da economia política. Para a formação do autor nesse campo do conhecimento, foram importantes os estudos sobre: o materialismo histórico (MARX e ENGELS, 2007), as formações econômicas pré-capitalistas (HOBSBAWN, 1985; MARX, 2011a), a crítica da economia política (MARX, 2008; 2013; 2017) – em específico para esta pesquisa, a categoria de acumulação primitiva de capital (FONTES, 2010; HARVEY; 2009; IANNI, 2009; LUXEMBURO, 1985; MANDEL, 1986; MARX 2013; OLIVEIRA, 2013) – o método em Marx (KOSIK, 2002; LUKÁCS, 2010; 2012a; 2012b; MARX, 2008, 2011; PAULO NETTO, 2011), o Estado e a luta de classes (IASI, 2017; MARX; 2011b).

Não é possível fazer aqui o amplo e complexo debate das questões teóricas e metodológicas vinculadas a essa opção. No entanto, é necessário fazer algumas considerações. Em primeiro lugar, a proposta de pesquisa almejou tratar seu objeto no campo teórico, para além do contexto imediato dos fatos, buscando relações históricas, econômicas e sociais que o determinam. Segundo Kosik (2002, p.57)

> A teoria materialista distingue um duplo contexto de fatos: o contexto da realidade, no qual os fatos existem originária e primordialmente, e o contexto da teoria, em que os fatos são, em um segundo tempo, mediatamente ordenados, depois de terem sido precedentemente arrancados do contexto originário do real.

Em segundo lugar, a relação entre estrutura (relações sociais de produção) e superestrutura (campo jurídico, político, cultural e ideológico), indicada por Marx (2008, p. 47) e discutida por diversos autores (FONTES, 2010; KOSIK, 2012; LUKÁCS 2010; 2012a; 2012b; PAULO NETTO, 2011), foi um pressuposto fundamental para iniciar a análise do problema de pesquisa, qual seja, uma lei que não é efetivada e cujo conteúdo se opõe à forma de propriedade e relação social de produção hegemônicas.

Partindo dessa contradição do objeto de pesquisa, entre estrutura e superestrutura, foi realizada a análise dos antagonismos entre a organização econômica e social quilombola e a economia capitalista. O estudo da formação quilombola foi realizado combinando, de acordo

com Paulo Netto (2015, p. 15), "a análise diacrônica (da gênese e desenvolvimento) com a análise sincrônica (sua estrutura e função na organização atual", sempre considerando a relação entre o quilombo e a economia e sociedade brasileira. O estudo da economia capitalista, por sua vez, foi focado na expansão das relações capitalistas de produção, com destaque para a categoria de expropriação (FONTES, 2010; MARX, 2011a; 2013; 2017).

No capítulo seguinte, algumas questões de teoria e método também serão abordadas.

No que diz respeito aos matérias utilizados para o desenvolvimento desta dissertação, foi realizada análise bibliográfica; análise documental de fontes secundárias; e análise quantitativa. Foram consultadas as bases de dados do INCRA, FCP e Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPISP); relatórios e outras publicações de entidades que atuam na questão quilombola: Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), CPT, CPISP, ISA e Terra de Direitos; notícias publicadas por jornais, órgãos e entidades sobre as CRQs; dissertações, teses e artigos que sistematizam casos de expropriação dos quilombos.

1.2. Considerações sobre a definição do objeto de estudo

A opção de estudar os quilombos originou-se de atividades realizadas pelo autor entre os anos de 2010 e 2011 no quilombo do bairro de Bombas, localizado no município de Iporanga, São Paulo. Tratava-se de uma pesquisa de campo (GANDARA et al., 2011) requisitada pela Fundação Florestal – FF, órgão da Secretaria do Meio Ambiente do estado de São Paulo - SMA, em atendimento a Resolução SMA 29/2010, com base na Lei nº 9.985/2000 e no Decreto nº 4.340/2002. O objetivo da pesquisa era subsidiar tomadas de decisão em relação a sobreposição de área do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR) e o território da CRQ Bombas.

A Lei nº 9.985/2000 instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC e dentre outras providências, estabelece em suas disposições gerais e transitórias:

> Art. 42. As populações tradicionais residentes em unidades de conservação nas quais sua permanência não seja permitida serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pelo Poder Público, em local e condições acordados entre as partes. [...] § 2o Até que seja possível efetuar o reassentamento de que trata este artigo, serão estabelecidas normas e ações específicas destinadas a compatibilizar a presença das populações tradicionais residentes com os objetivos da unidade, sem prejuízo dos modos de vida, das fontes de subsistência e dos locais de moradia destas populações, assegurando-se a sua participação na elaboração das referidas normas e ações. § 3o Na hipótese prevista no § 2o, as normas regulando o prazo de permanência e suas condições serão estabelecidas em regulamento (BRASIL, 2000, grifo nosso).

Complementarmente, o Decreto nº 4.340/2002 contém, em seu capítulo IX, o regulamento que orienta o reassentamento de populações tradicionais em caso de sobreposição

da unidade de conservação (UC) e subsidia o acordo entre as partes no período em que o assentamento não ocorre:

> Art. 35. **O processo indenizatório** de que trata o art. 42 da Lei nº 9.985, de 2000, **respeitará o modo de vida e as fontes de subsistência das populações tradicionais**. [...] Art. 39. Enquanto não forem reassentadas, as condições de permanência das populações tradicionais em Unidade de Conservação de Proteção Integral serão reguladas por termo de compromisso, negociado entre o órgão executor e as populações, ouvido o conselho da unidade de conservação. § 1º **O termo de compromisso deve indicar as áreas ocupadas, as limitações necessárias para assegurar a conservação da natureza e os deveres do órgão executor referentes ao processo indenizatório, assegurados o acesso das populações às suas fontes de subsistência e a conservação dos seus modos de vida** (BRASIL, 2002, grifo nosso).

A Resolução SMA 29/2010 é uma regulamentação do Decreto nº 4.340/2002 para o estado de São Paulo, "dispõe sobre estudos técnicos para subsidiar alteração de limites e mudança de categorias de manejo da UC, bem como sobre Termos de Compromisso a serem celebrados [...] até sua definitiva regularização fundiária, e dá outras providências":

> Artigo 5º - Nas Unidades de Conservação de Proteção Integral **os estudos para alteração de limites ou mudança da categoria de manejo, deverão priorizar as possibilidades de realocação** das comunidades de pequenos produtores de boa fé que ocupam áreas de forma mansa e pacífica e **de populações tradicionais, incluindo indígenas e quilombolas, para outras áreas similares**, indicando, quando for o caso, outras formas de ressarcimento e compensação social. Parágrafo único - **a sobreposição, de territórios indígenas ou quilombolas, com as Unidades de Conservação**, quando reconhecido pelo órgão gestor da área protegida, **poderá recomendar a alteração de limites, a mudança da categoria de manejo ou a desafetação de toda área protegida**, desde que sejam elaborados estudos de crescimento demográfico da população e estudos que comprovem a capacidade suporte do meio para garantir a reprodução física e cultural em bases sustentáveis dessas populações. (SÃO PAULO, 2010).

O objetivo da FF com o estudo era obter subsídios para propor o reassentamento do quilombo de Bombas, apesar da possibilidade prevista pela resolução estadual de alterar os limites do Parque ou modificar a categoria de manejo. Nesses termos, a pesquisa (GANDARA et al., 2011) buscava analisar o modo de vida, as fontes de subsistência, uso territorial e impacto ambiental da comunidade.

No decorrer dessa primeira aproximação do autor com as CRQ, constatou-se a existência de conflitos e contradições legais entre a legislação ambiental e a legislação dos povos tradicionais. No caso das sobreposições de UC, as comunidades quilombolas têm amparo legal em três decretos presidenciais.

O Decreto nº 4.887/2003,

> Art. 11. Quando as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos estiverem sobrepostas às unidades de conservação constituídas, às áreas de segurança nacional, à faixa de fronteira e às terras indígenas, o INCRA, o IBAMA, a Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, a FUNAI e a Fundação Cultural

> Palmares tomarão as medidas cabíveis visando garantir a sustentabilidade destas comunidades, conciliando o interesse do Estado (BRASIL, 2003, grifo nosso).

O Decreto nº 5.051/2004, que "promulga a Convenção n° 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais":

> Art. 16 [...] 2. Quando, excepcionalmente, o translado e o reassentamento desses povos sejam considerados necessários, só poderão ser efetuados com o consentimento dos mesmos, concedido livremente e com pleno conhecimento de causa. Quando não for possível obter o seu consentimento, o translado e o reassentamento só poderão ser realizados após a conclusão de procedimentos adequados estabelecidos pela legislação nacional, inclusive enquetes públicas, quando for apropriado, nas quais os povos interessados tenham a possibilidade de estar efetivamente representados (BRASIL, 2004).

E, por fim, o Decreto nº 6.040, que "institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais" – PNPCT:

> Art. 3º São objetivos específicos da PNPCT: [...] II - solucionar e/ou minimizar os conflitos gerados pela implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionais e estimular a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável (BRASIL, 2007).

É possível notar diferenças entre a legislação ambiental e a legislação dos povos e comunidades tradicionais. Com exceção de pequena brecha na Resolução SMA 29/2010, a regulamentação das UC pauta o reassentamento das comunidades como centralidade, dando margem à pequenos acordos principalmente em relação ao termo de compromisso que regulamentará a permanência na área de conservação até o reassentamento. Isto é, sem abrir mão do reassentamento.

A legislação dos povos e comunidades tradicionais prevê o amplo diálogo entre diferentes órgãos do Estado que representam os interesses em disputa (BRASIL, 2003), o reassentamento apenas com o consentimento da comunidade ou seguindo procedimentos de consulta e acordo democráticos (BRASIL, 2004) e a possibilidade de alterar a modalidade da UC para contemplar a presença das comunidades tradicionais (BRASIL, 2007).

Considerando esses elementos jurídicos, no caso da sobreposição entre o PETAR e o quilombo de Bombas, foi possível caracterizar a ação da FF como via de intervenção do Estado que tomava apenas a regulamentação do SNUC como referência, atuando no sentido de reassentar os quilombolas sem considerar os direitos específicos da comunidade afetada. De acordo com Almeida e Rezende (2013), "enquanto a contradição flagrante entre as regras do SNUC e o compromisso do Estado Brasileiro para com povos e comunidades tradicionais assumido em tratados e em programas federais não for resolvido, quilombolas [...] permanecerão privadas de direitos".

A proposta de reassentamento da FF buscava colocar a solução para o conflito antes mesmo da consolidação do assentamento dos quilombos em seu território histórico. Por outro lado, o processo de reconhecimento da comunidade de Bombas como remanescente de quilombo e a titulação de suas terras estava em (lento) andamento. O Relatório Técnico Científico (RTC)[4] da de Bombas havia sido elaborado (SILVEIRA, 2003) por solicitação da Fundação Instituto de Terras do estado de São Paulo (ITESP), uma vez que a área é pertencente ao estado de São Paulo, e a conclusão apontava para o reconhecimento da comunidade como remanescente de quilombo. Ainda, o RTC indicava elementos para a delimitação da área reivindicada pelos quilombolas em estudo posterior.

Além da FF e ITESP, outras organizações e atores também estavam envolvidos com a comunidade de Bombas no que tange a reivindicação de direitos. É o caso da Equipe de Articulação e Assessoria às Comunidades Negras – Vale do Ribeira (EAACONE), da Defensoria Pública do estado de São Paulo, de advogadas populares vinculadas às pastorais de base da Igreja Católica e o Instituto Socioambiental – ISA. Cumprindo papéis que vão desde o suporte jurídico para a reivindicação do direito à terra, saúde e educação ao incentivo técnico e financeiro para a criação de meios de subsistência nas condições impostas pelos termos de permanência na área de Unidade de Conservação.

Em meio a essas disputas, também foi presenciada a violência que caracteriza a luta pela terra no Brasil. Laurindo Gomes foi assassinado em 18 de fevereiro de 2011, ele era liderança comunitária do quilombo de Praia Grande, localizado no Vale do Ribeira, próximo à comunidade de Bombas (WIENS, 2013)

É esta primeira aproximação do autor com os quilombos contemporâneos, envolvendo o Estado, organizações da sociedade civil e elementos do conflito pela terra, que determinaram a escolha do objeto de pesquisa.

[4] Uma das etapas para o reconhecimento legal das CRQ e titulação dos TQ. Para compreender todas as etapas do processo de titulação, consultar o "passo a passo da titulação de território quilombola" (BRASIL, 2019a)

2. AS EXPROPRIAÇÕES E A FORMA PROPRIAMENTE CAPITALISTA DA PROPRIEDADE DA TERRA

O objetivo desse capítulo é analisar o impacto da expansão das relações capitalistas sobre as comunidades quilombolas, a partir da categoria de expropriação, da crítica da economia política. O capítulo inicia com a revisão da categoria em Marx (2013) e, em seguida, discute a permanência do processo de expropriação no capitalismo contemporâneo com base em Fontes (2010).

Em seguida, discute-se brevemente a renda fundiária e a forma propriamente capitalista da propriedade da terra (MARX, 2017). Por fim, é realizada uma associação entre categorias da obra filosófica de Lukács (2010; 2012a; 2012b) e as expropriações, com o objetivo de indicar questões mais gerais e determinantes do conflito entre o modo de produção capitalista e as comunidades quilombolas.

2.1. A centralidade das expropriações na "assim chamada acumulação primitiva"

A crítica da economia política é fundamentada na necessidade de explicitar as relações sociais que estruturam e desenvolvem a produção e reprodução material da vida, é a amarração entre a vida social e econômica. Conceito distante, portanto, do economicismo ou determinismo econômico, que cabe apenas às distorções intencionais ou apropriações vulgares desta teoria, cuja centralidade passa a ser a objetivação de leis gerais puramente econômicas, ou, em outras palavras, a determinação exclusiva da infraestrutura sobre a superestrutura, sem o efeito de retorno (ENGELS, 1890; OLIVEIRA, 2003; FONTES, 2010; LUKÁCS, 2010; PAULO NETTO, 2011; IASI, 2017).

Marx (2013), no capítulo XIV do livro I do Capital, "A assim chamada acumulação primitiva", estuda, justamente, os processos que criam as bases sociais que permitem a valorização do capital dentro do processo de produção. Antes de tratar a gênese das relações capitalistas de produção, Marx (2013) concentrou os esforços nos fundamentos da crítica da economia política, cujas categorias centrais serão aqui apresentadas sucintamente pois são também pressupostos deste trabalho. A *teoria do valor-trabalho*, isto é, só o trabalho produz riqueza e sua quantificação é elemento determinante do valor das mercadorias; o *trabalho excedente* no capitalismo é apropriado através do trabalho realizado mas não pago ao trabalhador, denominado *mais-valor*; a *acumulação de capital* ocorre quando as classes dominantes se apropriam do mais-valor e o utilizam como capital para reinvestir no processo produtivo (*reprodução simples de capital*) e ampliar a produção (*reprodução ampliada de capital*). A acumulação ampliada de capital por diferentes

capitalistas leva a *concorrência* por mercados de consumo e matérias-primas; o processo de concorrência entre capitalistas promove a *concentração de capital* com a sobrevivência de uns e falência de outros; a concorrência também promove a *centralização dos capitais*, onde os capitalistas de diferentes portes se unem para adquirir vantagens; somando-se concentração e centralização de capitais, a tendência da economia capitalista é a *monopolização* dos diversos setores da economia.

Após expor a dinâmica do processo de produção do capital, Marx (2013) focaliza a análise na gênese das condições sociais que possibilitam a transformação do dinheiro em capital e, consequentemente, a exploração do trabalho através da geração de mais-valor no processo de produção das mercadorias. Para Marx (2013), a expropriação dos produtores diretos[5] é a centralidade da gênese das relações capitalistas de produção, porque cria, de um lado, trabalhadores livres[6], possuidores apenas de sua força de trabalho, e, de outro, proprietários dos recursos sociais de produção. Somente com esta condição é possível que o capitalista valorize seu capital com a compra da força de trabalho livre e disponibilizada no mercado.

> O processo que cria a relação capitalista não pode ser senão o processo de separação entre o trabalhador e a propriedade das condições de realização de seu trabalho, processo que, por um lado, transforma em capital os meios sociais de subsistência e de produção e, por outro, converte os produtores diretos em trabalhadores assalariados. A assim chamada acumulação primitiva não é, por conseguinte, mais do que o processo histórico de separação entre produtor e meio de produção. Ela aparece como "primitiva" porque constitui a pré-história do capital e do modo de produção que lhe correspondente (MARX, 2013, p. 786).

Marx (2013) utiliza a categoria de "acumulação primitiva" ao definir as expropriações dos produtores diretos e os processos que as impulsionam na gênese do capitalismo como crítica a categoria de "acumulação prévia" de Adam Smith. Era necessário desmistificar a naturalização das relações sociais capitalistas e o caráter idílico da acumulação prévia na economia política clássica, explicitando a violência das expropriações assim como dos processos que servem de alavanca para o modo de produção capitalista: o sistema colonial, a escravização dos negros africanos, a dívida pública, o sistema tributário e o protecionismo.

O resultado é a crítica a uma "acumulação prévia" de dinheiro por homens virtuosos que trabalharam arduamente em um período anterior ao processo de produção capitalista e que, em seguida, passaram a valorizar suas poupanças no ciclo de acumulação capitalista. Marx critica o economicismo apartado da realidade social, que revestia a burguesia de virtudes e a

---

[5] Produtor direto é aquele que possui os meios, isto é, instrumentos de trabalho, terra etc. para a realização de seu próprio trabalho. Por exemplo, os camponeses e os artesãos.

[6] Neste caso, "livre" define a relação entre o trabalhador e os meios de produção, o trabalhador é livre por não ter nenhuma relação direta com o meio de produção, nem o integra nem o possui. É uma contraposição, por um lado, aos escravos e servos que são parte direta do meio de produção, e, por outro, aos camponeses e artesãos que possuem os meios de realização de seu trabalho. São "trabalhadores livres no duplo sentido" (Marx, 2013, p. 786).

desvinculava dos truculentos episódios de expropriação e acumulação inescrupulosa, e expõe a brutalidade da estruturação do modo de produção capitalista.

Ainda assim, segundo Marx (2013), a acumulação de dinheiro por meios prévios ao processo de produção capitalista da mercadoria não implicou diretamente na transformação desse dinheiro em capital. A fraude, o roubo, a descoberta dos metais preciosos nas Américas, o tráfico de escravos, a dívida pública, o protecionismo e o sistema tributário, isto é, diferentes meios impetuosos de acumulação de dinheiro, são importantes para trazer o capital ao mundo[7]. No entanto, a transformação do dinheiro acumulado em capital só foi possível com a criação de uma classe de trabalhadores livres, violentamente expropriada e necessitada de vender sua força de trabalho no mercado.

Portanto, para Marx (2013), a acumulação primitiva fundamenta-se na criação das condições sociais para a extração de mais-valor no processo de produção e nos fenômenos que impulsionam as expropriações. Ambos marcados pelo uso da violência do Estado, da classe capitalista em ascensão e dos proprietários de terra contra camponeses, artesãos e povos africanos, americanos e asiáticos[8]. O capital é uma relação social e histórica. Resumir ou focar a acumulação primitiva na forma de acumular dinheiro acaba por envolve-la em uma "aparência puramente econômica" (FONTES, 2010, p.21) e ocultar a barbárie da gênese capitalista.

2.2. A permanência da "acumulação primitiva" no capitalismo contemporâneo

A categoria de "acumulação primitiva" é fundamental para compreender a historicidade do capitalismo, vários autores[9] (LUXEMBURGO, 1985; MANDEL, 1985; OLIVEIRA, 2003; HARVEY, 2009; IANNI, 2009; FONTES, 2010) recorrem a ela para analisar processos de expropriação, fraudes, roubos, trabalho forçado e trabalho superexplorado que ocorreram em diferentes regiões e em períodos posteriores à gênese do capitalismo. Contudo, a interpretação da "assim chamada acumulação primitiva" é diversa. Nos limites deste trabalho, a proposta é revisar as contribuições Fontes (2010), com foco nos elementos em que aporta para a análise das expropriações na questão quilombola.

Fontes (2010) desenvolve a categoria de expropriações no livro "O Brasil e o capital-imperialismo: teoria e história". O livro insere-se no debate sobre a crise social contemporânea, defende que esta não é resultado da crise do sistema capitalista ou uma expressão de seu estado

[7] "Se o dinheiro, segundo Augier, "vem ao mundo com manchas naturais de sangue numa de suas faces", o capital nasce escorrendo sangue e lama por todos os poros, da cabeça aos pés" (AUGIER *apud* MARX, 2013, p. 830; MARX, 2013, p.830-1).

[8] No que tange a violência contra os povos africanos, americanos e asiáticos, Marx refere-se ao tráfico de escravos e sistema colonial praticado por Espanha, Portugal, Holanda, França e Inglaterra.

[9] Outros autores contemporâneos (BRANDÃO, 2010; ESCURRA, 2013; LENCIONE, 2012) também utilizam a categoria, porém se referenciam nas interpretações teóricas realizada pelos autores citados no corpo do texto.

terminal. Pelo contrário, Fontes (2010) argumenta que o aumento de desigualdades e injustiças é consequência da expansão das relações capitalistas, ou seja, da permanência e reprodução cada vez mais ampliada do capital.

Nesse sentido, Fontes (2010) busca explicitar os elementos fundamentais da expansão do capital, com ênfase em desvelar as relações sociais desse processo e evidenciar as consequências dramáticas para o conjunto da sociedade. É nesse contexto que as expropriações e a concentração da propriedade aparecem como as "duas faces" da expansão do capital, são os processos que expressam as bases sociais do desenvolvimento do capitalismo.

Na concomitância desses processos, as expropriações assumem a "face oculta" da concentração (FONTES, 2010, p. 41), que ao ser velada possibilita a dissociação aparente entre reprodução do capitalismo e a crise social. Segundo Fontes,

> [...] a conversão do dinheiro em capital envolve *toda a vida social* numa complexa relação que repousa sobre a produção generalizada e caótica de trabalhadores cada vez mais "livres", expropriados de todos os freios à sua subordinação mercantil. Somente em presença dessas condições sociais o processo produtor de mercadorias, no qual reside a extração do mais-valor, pode se realizar. É por obscurecer, por velar tal base social, que a produção capitalista [...] se apresenta como meramente "econômico", apesar de envolver toda a existência social. A condição fundamental para transformar o conjunto da existência social numa forma subordinada ao capital é a expropriação dos trabalhadores e sua separação das condições (ou recursos) sociais de produção, que corresponde a um processo histórico ao qual se superpõe, na atualidade, a exasperação das expropriações, através de uma disponibilização crescente da população mundial ao capital (FONTES, 2010, p. 42).

Fontes também utiliza como exemplo a categoria de "subsunção real do trabalho ao capital" para expor, por um lado, a dramaticidade que envolve a subordinação da vida social à reprodução ampliada do capital a partir das expropriações. E, por outro lado, como o uso costumeiro de algumas categorias econômicas obstaculiza o real dimensionamento do impacto das relações econômicas para o conjunto da trama social.

Segundo Fontes (2010), a subsunção real do trabalho ao capital[10] pressupõe, e por isso o risco da naturalização, a existência de trabalhadores necessitados de vender sua força de trabalho para subsistir; assim como, define que o capital passa a orientar o trabalho, quem é trabalhador e o que é trabalho produtivo. Produtivo, no capitalismo, é todo o trabalho capaz de valorizar o dinheiro, de fazer do dinheiro capital.

O trabalho delimitado pela condição de gerar lucro, orientado pelos interesses do capital, perde sua conexão mais estreita com o objetivo de satisfazer as necessidades sociais. Por exemplo, o trabalho não estará voltado para atender as demandas por alimentos e moradia para

[10] A subsunção real do trabalho ao capital indica que a produção de mercadorias é realizada por relações propriamente capitalistas em determinado ramo ou setor de produção, o trabalho é assalariado e contratado por um capitalista para valorizar seu capital.

além dos limites em que a satisfação dessas necessidades realize concomitantemente a valorização de capital. Ampliar a subordinação das relações sociais de produção ao capital implica, portanto, no distanciamento da realização das necessidades sociais – elemento importante da crise social contemporânea e de seu agravamento – e tem por base a produção de trabalhadores livres, isto é, as expropriações.

Devido à importância para compreender a crise social e a expansão do capital, Fontes (2010, p. 39-94) realiza uma ampla análise das expropriações ao discutir processos contemporâneos, históricos e ao debater o tema com autores como Luxemburgo (1985), Kautsky (1986), Wallerstein (2001) e Harvey (2009). Em uma passagem sintética, Fontes aponta que

> Expandir relações sociais capitalistas corresponde [...], em primeiro lugar, à expansão das condições que exasperam a disponibilidade de trabalhadores para o capital, independentemente da forma jurídica que venha a recobrir a atividade laboral de tais seres sociais. A *expropriação primária*, original, de grandes massas campesinas ou agrárias, convertidas de boa vontade (atraídas pelas cidades) ou não (expulsas, por razões diversas, de suas terras, ou incapacitadas de manter sua reprodução plena através de procedimentos tradicionais, em geral agrários) permanece e se aprofunda, ao lado de *expropriações secundárias*, impulsionadas pelo capital-imperialismo contemporâneo (FONTES, 2010, p. 44, grifo da autora).

A primeira questão é a diferenciação entre expropriação primária, a que interessa a este trabalho, e expropriação secundária. Apenas por esclarecimento, expropriação secundária remete a perda de direitos sociais e trabalhistas (expropriação contratual) que aumentam a necessidade de vender a força de trabalho no caso de trabalhadores já constituídos em relações propriamente capitalistas. Como exemplo, Fontes (2010) cita o aumento da idade mínima para a aposentadoria, que eleva o tempo em que o trabalhador está necessitado do mercado de trabalho para subsistir e disponível para a valorização do capital. Processo que atua também na concentração da propriedade, ao transformar um direito social em mercadoria, favorecendo os fundos de previdência privados.

No que tange a expropriação primária, Fontes distingue os casos em que a migração para as cidades ocorre voluntariamente, motivadas por fatores diversos, entre eles, novas necessidades de consumo ou a intenção de encontrar melhores condições de vida nas áreas urbanas. Dos casos em que a expropriação é violenta, marcada por situações variadas: desde o uso da violência física direta por grileiros e forças de coerção do Estado à limitação do acesso ao território e reprodução de práticas tradicionais fundadas em relações não-mercantis.

Outro elemento importante é que a disponibilização de trabalhadores para o capital não implica em uma via única de constituição de relações de trabalho, mas produz uma massa de trabalhadores que busca diversas formas de subsistir por meios formais e informais. Criando, ao

mesmo tempo, desigualdades entre os trabalhadores e possibilitando a exploração do trabalho por diversos portes de capital e múltiplas atividades econômicas, legais e ilegais.

> [...] populações expropriadas em meio a uma situação social mercantil precisam objetivamente subsistir sob o mercado e, portanto, objetiva e subjetivamente, demandam mercado e "empregabilidade" (isto é, acesso à venda da força de trabalho). Essas populações, qualquer que seja a extensão de seu consumo, de luxo ou de necessidades elementares, constituem a base de um mercado de força de trabalho ou de qualquer mercado interno, ou do mercado *tout court*. Desiguais segundo os países e regiões no quais nasceram, forjadas segundo direitos e costumes tradicionais diversos, constituem extensa massa de força de trabalho desigualmente liberada para o capital internacional, diferencialmente formada, mas igualmente disponível (e necessitada) para as variadas formas de exploração de mais-valor e para as mais diversas modalidades de concorrências entre os próprios trabalhadores (FONTES, 2010, p. 44-45).

Fontes (2010), ao desenvolver a desigualdade de formas que enfrentam e assumem os trabalhadores expropriados, indica uma questão importante para o estudo dos quilombos: a produção e reforço de discriminações e opressões, como o racismo. A adequação a nova forma de vida após ser expropriado impõe a necessidade de subsistir na sociedade mercantil, demandar a venda de força de trabalho em competição com outros trabalhadores. A disputa ocorre por condições de trabalho limitadas e desiguais (em direitos, remuneração etc.), o que acirra a competição e impele a criação de barreiras sociais que limitam a inserção dos grupos mais oprimidos e os empurram para as condições mais precarizadas de trabalho, entre atividades ilegais e informais, e para as periferias das cidades.

Portanto, a expropriação dos camponeses, de populações tradicionais, ou mesmo a expropriação contratual (secundária) não implica em uma homogeneização das formas de trabalho. Apesar de criar uma massa de trabalhadores com a mesma necessidade de vender trabalho, o fazem de formas diversas e desiguais. Essa situação cria dificuldades de identificação imediata entre os trabalhadores e até mesmo acirram suas diferenças aparentes.

Contudo, toda esta multiplicidade de formas de trabalho está subordinada a valorização de capital:

> A extração de mais-valor, voltada para valorizar tais massas crescentes de recursos concentrados, sob uma propriedade "abstrata", associa trabalhadores em condições as mais diversas, desde a mais alta ciência até o trabalho infantil e/ou compulsório em condições degradantes, dos megaconglomerados a máfias diversas, ocorrendo em pontos diversos do planeta ou na mesma cidade, elos da mesma produção de mais-valor para o capital, mas totalmente segmentados. Não se trata de um desvio ou de uma situação inusitada, mas da própria dinâmica perversa socialmente dramática do capital (FONTES, 2010, p.75).

Além da proletarização, Fontes aborda também a semiproletarização, isto é, processos de expropriação que não resultam na disponibilidade plena ao capital e sim na combinação entre venda da força de trabalho e formas não-capitalistas de produção. Ainda assim, a resistência de

relações não-capitalistas nesses casos ocorre de forma modificada, adaptando-se a hegemonia das relações mercantis sob o capital. De acordo com Fontes (2010, p.73)

> a tendência permanente a tudo englobar pelo capital *modifica formas históricas diversas* e, mesmo quando permite a manutenção ou incita sua reprodução, as converte em modalidades alteradas de subordinação ao capital, obstaculizando a possibilidade de sua reprodução plena nos formatos pré, não ou anticapitalistas

Fontes (2010, p. 90-93) elenca quatro fatores que possibilitam e criam os processos de semiproletarização/semiexpropriação. Dois deles de fundamental importância para este trabalho. O primeiro refere-se à formação das classes sociais durante a generalização do modo de produção capitalista nos diferentes países. Fontes aponta que a formação da classe capitalista concomitantemente a disponibilização massiva de trabalhadores livres e acompanhada da generalização da produção capitalista de mercadorias ocorreu somente nos primeiros países industrializados. Nos demais países, lutas entre frações da classe dominante, entre classes antagônicas e a intervenção de países imperialistas impediram a universalização da produção de tipo industrial pautada na intensificação da produtividade e na produção de mercadorias em massa. De modo que nem todos os setores da produção assumissem a forma propriamente capitalista.

Essa análise está de acordo com Oliveira (2003), que ao estudar a formação social brasileira indica a permanência de relações de produção não-capitalistas na agricultura durante o período da industrialização nacional, criando uma articulação entre formas "arcaicas" e formas modernas condicionante do subdesenvolvimento do Brasil. E também está em concordância com Prado Jr. (2011, 2014), para quem a continuidade do caráter dependente e subordinado da economia brasileira, ou seja, sua subordinação aos países imperialistas, impede a generalização do mercado de trabalho formal e a criação de um mercado de consumo interno forte capaz de impulsionar a indústria nacional.

O segundo fator condicionante da semiproletarização é a resistência das populações tradicionais:

> [...] uma enorme *resistência* de formas tradicionais ou originárias, mesmo submetidas aos mais diversos e brutais constrangimentos cujas populações, incorporadas subalternamente ao mercado, mantêm, reproduzem ou reconstroem formas de propriedade e de sociabilidade diversas da capitalista, ainda que plenamente submersas pela dominação do capital. A defesa e preservação de processos comunitários (que inclui a conservação de línguas, costumes e tradições), a luta pela preservação de outras formas de propriedade, defrontam-se coma permanente tendência a reduzi-las a um tipo de propriedade uniforme e única, característica do capital, expropriando não apenas a terra, mas todo um conjunto de práticas e conhecimentos, assim como sua própria existência social. Muitas sociedades tradicionais ou originárias, por terem preservado formas de trabalho cooperativo e uma base igualitária, podem propulsar lutas para além da mera demanda de incorporação do trabalho ao capital, lutas que têm como base de sustentação sua própria semiproletarização, uma vez que mantêm a

> garantia da subsistência para além da subalternização direta ao capital. Nas condições contemporâneas, nas quais ondas ainda mais intensas, violentas e rápidas se descortinam, essas lutas podem se traduzir em enfrentamento direto ao capital, se abalarem as formas generalizadas da sujeição do trabalho e de sua subordinação e não apenas reivindicarem sua incorporação plena enquanto assalariados para o capital, ou ainda se limitarem a demandar uma preservação pontual, distanciada das vicissitudes dos demais trabalhadores (FONTES, 2010, p. 91-92).

A análise de Fontes (2010) no que diz respeito às condições, limitações e potencialidades da resistência de "formas tradicionais e originárias" às expropriações contribui para estudar situação dos quilombos contemporâneos, que será realizada no capítulo seguinte. Cabe destacar, no momento, como a reprodução com base na preservação, ainda que modificada, dos processos comunitários carrega elementos de potencialização do enfrentamento à expropriação plena e à subordinação ao capital.

No entanto, as formas de resistência têm por base já a semiproletarização, o que, consequentemente, impõe também elementos que podem desarticular a organização comunitária e abrir caminho para a ampliação da expropriação. Segundo Fontes,

> [...] trabalhadores submetidos à dupla situação de trabalho incorporam necessidades e valores da forma mercantil predominante e, portanto, tendem a reivindicar atividades com remuneração monetária, ao mesmo tempo em que passam a ter dúplice relação com suas próprias atividades anteriores, ora idealizadas como formas livres de toda a contaminação derivada do capital, ora desqualificadas como arcaicas, tendo em vista que sua existência depende crescentemente do mercado e do acesso a bens decorrentes de uma socialização mais extensa da força de trabalho (FONTES, 2010, p. 90-91)

Fontes(2010) também aborda, em outra passagem, como o próprio campesinato pode demandar a proletarização parcial, isto é, o assalariamento complementar ao trabalho direto com meios de produção próprios. Essa demanda tem por base múltiplos fatores, como, por exemplo: a ampliação das necessidades de consumo, a limitação do uso do solo (por perda de fertilidade ou perda de área) ou a concorrência com a produção propriamente capitalista.

Por fim, é importante reafirmar que Fontes (2010) possui uma análise ampla das expropriações, assumindo sua centralidade na criação e expansão das relações capitalistas (assim como em Marx). Ao mesmo tempo, demonstra que não há um retorno a práticas arcaicas, mas novas expropriações que aprofundam a disponibilização de trabalhadores livres para o capital e necessitados de vender sua força de trabalho no mercado.

2.3. A forma propriamente capitalista da propriedade da terra

A análise da propriedade fundiária em Marx (2017) traz elementos importantes para a investigar as pressões para expropriação dos quilombolas. A propriedade fundiária assume diversas formas históricas segundo cada formação social, os estudos de Marx concentram-se na "forma *transformada* mediante a influência do capital e do modo de produção capitalista, seja da

propriedade fundiária feudal, seja da agricultura de pequenos-camponeses voltada à subsistência" (MARX, 2017, p. 675, grifo do autor).

A transformação da propriedade sobre o solo significa sua disponibilização para a produção capitalista na agricultura, mineração ou na construção civil, rompendo os laços do proprietário e da propriedade com a condição de produção na terra. Isso significa que o proprietário da terra não precisa ter nenhuma ligação direta com o solo, parafraseando Marx (2017, p. 678), o proprietário pode passar a vida inteira em São Paulo, enquanto sua propriedade fundiária está no Pará.

Ao invés de produzir diretamente, o proprietário arrenda, ou pode arrendar, a terra a um capitalista. Ou seja, o solo torna-se disponível para os investimentos de capital mediante o pagamento de certo imposto em dinheiro (o arrendamento). De acordo com Marx,

> Esse capitalista-arrendatário paga ao proprietário fundiário, ao proprietário da terra por ele explorada, em prazos determinados, digamos anualmente, uma soma em dinheiro fixada por contrato (exatamente do mesmo modo que o mutuário de capital monetário paga por ele juros determinados) em troca da permissão de aplicar seu capital nesse campo particular da produção. Essa soma de dinheiro se chama renda fundiária, não importando se é paga por terra cultivável, terreno para construções, minas, pesqueiros, bosques etc. [...] Nesse caso, a renda do solo é a forma na qual se realiza economicamente a propriedade fundiária, a forma na qual ela se valoriza. Além disso, aqui estão, reunidas e confrontadas, as três classes – o trabalhador assalariado, o capitalista industrial e o proprietário fundiário – que constituem o marco da sociedade moderna (MARX, 2017, p. 679).

Portanto, a propriedade da terra no capitalismo carrega a possibilidade de apropriação da renda fundiária pelo proprietário fundiário ou, também, a possibilidade de vender o título que lhe dá direito a essa renda, a propriedade. A partir do momento em que parte das terras está disponível para a produção capitalista sobre o solo, a expansão das relações capitalistas na agricultura e mineração demanda novas terras para sua realização e pressiona os territórios ou propriedades que ainda não estão subordinados aos investimentos capitalistas.

Nessas condições, a propriedade quilombola, que está vinculada às relações comunitárias e voltada para a produção da subsistência ou produção simples de mercadorias, é pressionada para ser disponibilizada ao capital. Quanto mais abundantes os recursos disponíveis (minérios, fertilidade do solo, águas e florestas) e exploráveis pelo capital, maior o interesse sobre os territórios quilombolas. Como a figura do proprietário da terra pode ser diferente da figura do capitalista, como a mera disponibilização da terra para o capital implica na possibilidade de apropriação de renda, os interesses que fazem tensão sobre as terras quilombolas são diversos, incluem grileiros, especuladores, capitalistas e proprietários de terra de diferentes portes. O que significa dizer que os interesses últimos de exploração na terra podem não ter ligação pessoal

com quem pratica a violência mais imediata para expropriar os quilombolas, ainda que estejam articulados na subordinação da terra ao capital.

2.4. Contribuições da filosofia de Lukács para analisar as expropriações e a questão quilombola

A ontologia de Lukács (2010; 2012a; 2012b) foi importante para o autor deste trabalho aproximar-se de questões mais gerais para a análise marxista da realidade. Neste subcapítulo serão expostos alguns conceitos que contribuíram o estudo da questão quilombola e das expropriações.

Durante a análise das expropriações, na revisão desta dissertação sobretudo em Fontes (2010), foi possível notar a importância do *desenvolvimento desigual* nas expropriações. Em Marx (2013), a questão também estava presente, ele escolheu a Inglaterra[11] para analisar a questão pois lá a expropriação ocorreu em sua "forma clássica". O que indica, para usar as palavras de Lukács (2010, p. 343), "como nenhuma formação se realizou evolutivamente e se constituiu da mesma forma por toda parte".

O *desenvolvimento desigual* é um complexo central não somente na questão das expropriações mas na teoria marxista em geral e expõe a relação entre o momento econômico e o momento extraeconômico[12] (LUKÁCS, 2010; 2012). Isto quer dizer, no caso deste trabalho, que embora as expropriações sejam uma condição fundamental para o desenvolvimento econômico do capitalismo, ou seja, uma *necessidade* econômica, elas dependem da ação dos indivíduos conscientes no quadro de interesses de sua classe para concretizar-se. Por um lado, das diversas frações das classes dominantes, e, por outro lado, dos camponeses e suas condições sociais de organização e capacidade de resistência ou amoldamento aos processos de expropriação.

LUKÁCS (2012a, p. 310) elucida esta relação entre os momentos econômico e extraeconômico em interação no ser social, na qual cabe à economia o *momento predominante*:

> Esse método dialético peculiar, paradoxal, raramente compreendido, repousa na já referida convicção de Marx, segundo a qual, no ser social o econômico e o extraeconômico continuamente se convertem um no outro, estando em uma insuprimível interação recíproca, da qual, como mostramos, não deriva nem um desenvolvimento histórico extraordinário privado de leis nem uma dominação mecânica "imposta por lei" do econômico abstrato e puro, mas da qual deriva, ao contrário, aquela orgânica unidade do ser social, na qual cabe às leis rígidas da economia precisamente e apenas o papel de momento predominante.

---

11 "A expropriação da terra que antes pertencia ao produtor rural, ao camponês, constitui a base de todo o processo. Sua história assume tonalidades distintas nos diversos países e percorre as várias fases em sucessão diversa e em diferentes épocas históricas. Apenas na Inglaterra, e por isso tomamos esse país como exemplo, tal expropriação se apresenta em sua forma clássica" (MARX, 2013, p. 788).

12 O momento econômico é aquele referente às leis econômicas e o momento extraeconômico envolve o pôr teleológico do ser consciente e toda a superestrutura social dele derivada.

A incompreensão da concepção ontológica da *necessidade* em Marx, ou seja, de que a necessidade econômica é apenas o *momento predominante*, abriu caminho para interpretações precipitadas entre os marxistas e para falsas acusações de determinismo econômico no próprio Marx. Tais interpretações limitaram e a ainda limitam o uso e a aceitação da teoria marxista nos estudos das sociedades camponesas e tradicionais. De acordo com Lukács (2012a, p. 406-407),

> Nesse processo, os sucessores de Marx acabam entrando em uma situação difícil. Já que Marx havia corretamente atribuído às leis econômicas uma validade universal análoga à das leis naturais, a tendência natural era aplicar de modo simplista, sem ulteriores concreções ou delimitações, esse tipo de leis ao ser social. Mas, com isso, chegava-se a uma dupla deformação da situação ontológica. Por um lado, o próprio ser social e, antes de tudo, a realidade econômica apareciam – em forte oposição com a concepção de Marx – como algo puramente natural (em suma, como um ser privado de consciência) [...]. A contraposição metafísica entre ser social e consciência está em nítida contradição com a ontologia de Marx, na qual todo ser social está indissoluvelmente ligado a atos de consciência (com pores alternativos). Por outro lado, surge – e isso se refere mais ao marxismo vulgar [...] – uma extrapolação mecânico-fatalista da necessidade econômica.

Para Marx, a necessidade econômica é a tendência hegemônica de um processo heterogêneo, no qual complexos econômicos e superestruturais em inter-relação podem produzir resultados concretos, finais, distintos (LUKÁCS, 2010). No caso das expropriações, Fontes (2010), como apresentado anteriormente, apresenta com riqueza a diversidade de situações resultantes dos processos de expropriação e como mesmo a permanência de formas tradicionais está subordinada ao capital.

Aqui é importante tratar um complexo de questões fundamental para entender esta continuidade camponesa, contrapondo as críticas ao determinismo econômico e a suposta residualidade histórica das populações tradicionais sem cair em um desenvolvimento econômico sem leis. Trata-se da categoria de *irreversibilidade histórica*, colocada com clareza por Lukács (2010) ao desfazer as aparências de reversibilidade dos fenômenos e apontar as questões ideológicas que o envolvem.

> Enganos desse tipo seriam totalmente insignificantes se as visões acerca do ser que os fundamentam não tivessem nenhum papel no desenvolvimento ideológico no interior do ser social. Mas exatamente aqui, no interior do processo de desenvolvimento da sociedade, eles recebem, tanto ideológica quanto prática e politicamente, uma importância que não se deve subestimar. Isso sem falar na frequência com que movimentos de renovação trabalham com as exigências ideológicas do retorno de uma situação antiga (basta lembrar os jacobinos), o lema da restauração, isto é, do regresso a um estado anterior à transformação revolucionária recente, foi um momento importante na história do século passado [século XIX]. Mas, e quanto a seu conteúdo social real? As situações mais simples, mecanicamente mais parecidas com coisas, puderam ser desfeitas pelo menos parcialmente com uma decisão, podia-se, por exemplo, devolver a muitos proprietários rurais aristocratas suas antigas propriedades. Mas com isso, mesmo com o restabelecimento de algumas leis sócio-históricas superadas, pôde-se refazer, realmente, a situação social de antes de l789, com seus seres humanos? Pôde-se tornar reversível o processo social desde então em curso? Balzac mostra como na classe mais interessada na restauração, na própria alta nobreza dos

> proprietários rurais, a restauração já se tornara impossível do ponto de vista humano. Quem realmente queria manter o antigo modo de vida tornava-se, em sua própria sociedade, um herói comediante do tipo Dom Quixote. A própria classe, porém, adaptou-se também humanamente à nova sociedade capitalista, e com isso reconheceu, faticamente, a irreversibilidade do processo revolucionário. "Mas então vocês aqui são doidos?", diz em seu romance *Le cabinet des antiques* a duquesa de Maufrigneuse a alguns velhos nobres que entraram num desses becos sem saída. "Queridos, não existe mais nobreza, resta apenas a aristocracia [...]. Vocês serão bem mais nobres do que são agora, se tiverem dinheiro (LUKÁCS, 2010, p. 143-145).

Para distanciar a abordagem de Lukács de qualquer positivismo, é importante expor uma ponderação:

> A irreversibilidade dos processos [...] nada tem a ver com ideologias como a da "inexorabilidade do progresso" [...]. Os processos irreversíveis não passam de tendências [...] e as determinadas possibilidades de desenvolvimento podem estimulá-los ou inibi-los, por vezes até excluí-los, mas jamais produzi-los forçosamente de maneira mecânica (LUKÁCS, 2010, p. 145).

A questão da *aparência* de reversibilidade que os fenômenos podem assumir é de extrema relevância para o estudo dos quilombos e populações camponesas em geral. Inclusive, essa é a fundamentação do capítulo sobre os quilombos deste trabalho, será analisada a historicidade dos quilombos para superar a aparência de uma continuidade da formação social quilombola sem modificações. A permanência das populações camponesas com o desenvolvimento do capitalismo não é uma conservação da reprodução sociocultural orientada para a produção de subsistência, ocorre uma subsunção ao capital através do mercado, que modifica a orientação da produção e passa a impulsionar uma dinâmica de "mudar para permanecer" como grupo social. O estudo clássico de Candido (2010) apreende sinteticamente essa processualidade:

> Encarando em conjunto a situação [...], podemos defini-la como resultante da coexistência dos fatores de persistência e dos fatores de transformação. É a ação de ambos que de fato a caracteriza, emprestando ao seu panorama certa alternância de equilíbrio e uma incessante mobilidade, onde se veem predominar ora uns, ora outros, mas onde ambos se encontram sempre presentes (CANDIDO, 2010, p. 231)

Como expressão desta plasticidade, Altieri e Toledo (2010, p. 175-176), ao estudar as comunidades camponesas da América Latina, elencam uma série de nove características[13] para determinar diferentes matizes do modo de apropriação agrícola que vai do camponês ao agroindustrial. Ainda, categorizam cinco tipos de organização social do campo: sociedade tradicional camponesa, sociedade camponesa de transição, sociedade pré-capitalista camponesa, sociedade capitalista rural e sociedade rural sustentável; a partir de critérios como a biodiversidade, orientação da produção (subsistência e mercado), insumos e tecnologia e relações de produção (Figura 1).

---

[13] Uso de energia, escala de produção, autossuficiência, força de trabalho, produtividade do trabalho, produção ecológica, diversidade, conhecimento e cosmovisão.

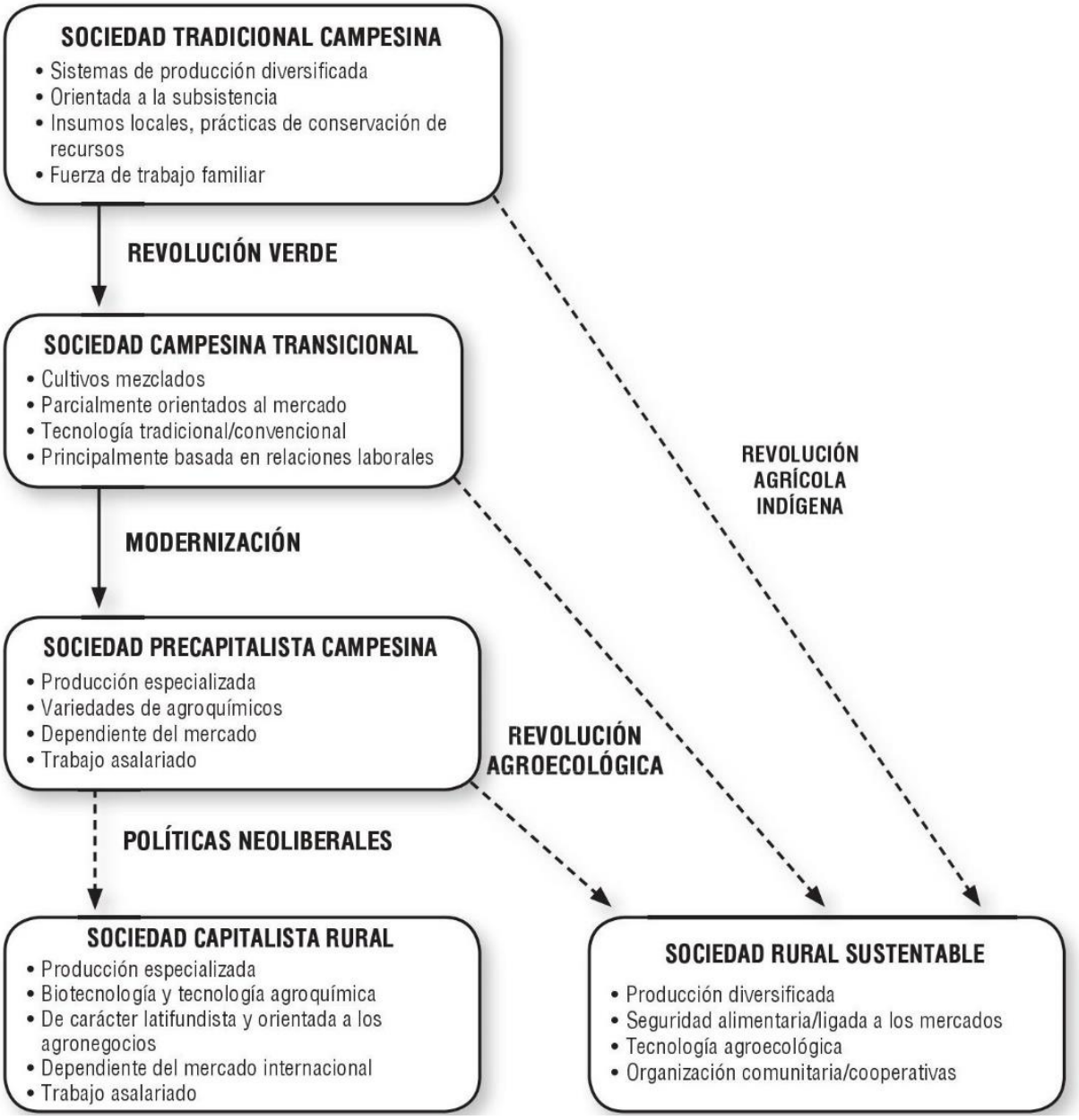

Figura 1. Vias de modernização e transição agroecológica camponesa para uma sociedade rural camponesa sustentável.
Fonte: Altieri e Toledo (2010, p. 176).

As sociedades de transição, pré-capitalista e capitalista, segundo os autores, são diferentes estágios do desenvolvimento do campesinato tradicional em sua adaptação ao modo capitalista de produção. Já a sociedade rural sustentável é uma *alternativa* de desenvolvimento do campesinato, desde o tradicional até o pré-capitalista, que ocorre através da "revolução agrícola indígena" ou da "revolução agroecológica", nas quais o campesinato mantém e desenvolve formas predominante tradicionais para adaptar-se à sociedade capitalista, cujo resultado pode ser sintetizado, segundo os autores, em: produção diversificada, segurança alimentar ligada aos mercados, tecnologia agroecológica e organização comunitária e por cooperativas.

Esta análise de Altieri e Toledo (2010) vai de encontro com a questão da práxis relacionada à irreversibilidade histórica posta por Lukács (2010). Altieri e Toledo (2010) problematizam a agricultura capitalista e defendem a formação social camponesa, mas compreendem que não é possível ao campesinato retornar para formas anteriores, que a conservação de práticas tradicionais deve se dar em outro patamar, produzindo novas sínteses, de acordo com o desenvolvimento histórico.

Agora, é possível tratar da segunda dimensão deste capítulo, a questão das expropriações no âmbito da totalidade sócio-histórica, cujo objetivo é apreender os nexos entre as expropriações e a essência do desenvolvimento do ser social (LUKÁCS, 2010, 2012a, 2012b) e, desse modo, compreender as *alternativas realmente possíveis* para a luta quilombola.

Para isso, é preciso expor brevemente os apontamentos de Lukács (2010, p. 308-325) sobre as três tendências de desenvolvimento histórico da humanidade até hoje, "constatações *post festum* do próprio desenvolvimento". A primeira tendência é a redução do tempo de trabalho socialmente necessário para a reprodução da totalidade social através do desenvolvimento das forças produtivas. A segunda tendência refere-se às modificações que o ser humano sofre nessa expansão da capacidade de produção, Marx trata essa tendência como "recuo das barreiras naturais", é o tornar-se cada vez mais claramente social, menos dependente de aspectos biológicos, do processo de reprodução. A terceira tendência é a de integração dos agrupamentos humanos, que hoje apresenta-se limitadamente na forma do mercado mundial, no sentido de uma unidade social efetiva da humanidade.

Nessas três tendências gerais, que se afirmam sempre de forma contraditória, é possível imbricar as expropriações. O desenvolvimento das forças produtivas na agricultura, por exemplo, com o uso de máquinas, fertilizantes, melhoramento genético, sistemas de rotação de culturas, entre outros, permite a redução do tempo de trabalho necessário para a produção de alimentos e matérias-primas. Quanto mais se desenvolve a produtividade do trabalho agrícola, menos tempo de trabalho é necessário na agricultura. De acordo com Marx,

> Uma produtividade do trabalho agrícola que supere a necessidade individual do trabalhador é a base de toda sociedade e sobretudo a base da produção capitalista, que libera uma parcela cada vez maior da sociedade da produção de meios de subsistência imediato e, como diz Steuart, a transforma em *free hands* [mãos livres], tornando-as disponível para a exploração em outras esferas (MARX, 2017, p. 846)

A liberação do trabalho na agricultura, seja em tempo, seja em número de trabalhadores, é apropriada para o uso em outros setores da produção (basta pensar na diminuição da população do campo em relação a população urbana), não resulta em tempo livre.. Portanto, trata-se de um desenvolvimento econômico contraditório: o sentido último de diminuição do tempo de trabalho

socialmente necessário para a reprodução, qual seja, liberar os homens para o desenvolvimento pleno de suas capacidades, é ocultado pela aparência fenomênica de processos violentos de expropriação e pauperização, em que o desenvolvimento humano singular, individual, é amputado para a grande massa da população.

As contradições tornam-se ainda mais agudas quando o desenvolvimento das forças produtivas é contrastado com as transformações humanas correspondentes, ou seja, na segunda tendência, devido ao desenvolvimento desigual entre os momentos objetivos e subjetivos (LUKÁCS, 2012a, p. 381):

> Aqui temos a desigualdade do desenvolvimento de algumas faculdades humanas, devida ao fato, economicamente determinado, de as categorias do ser social tornarem-se sempre mais sociais. Em termos imediatos, trata-se de modificações qualitativas: a capacidade de observação de um caçador pré-histórico não é absolutamente comparável, do ponto de vista imediato, à de um investigador da natureza moderno fazendo um experimento. Se considerarmos abstratamente setores isolados, chegaremos a uma complexa contraposição entre aumento e decréscimo na capacidade de observação, de modo que todo progresso singular numa área será acompanhado por retrocessos simultâneos em outra área. A Kulturkritik [crítica da cultura], que tem sua origem no romantismo filosófico, costuma partir desses retrocessos – indubitavelmente presentes – para, assumindo-os como critérios de medida, negar de modo absoluto a presença do progresso.

Assim, as transformações no âmbito do desenvolvimento estritamente humano envolvem também perdas de capacidades que eram necessárias e deixam de ser com o desenvolvimento de novos processos de trabalho, tecnologias, aptidões etc. O romantismo apontado por Lukács tem seu lugar também no debate sobre o campesinato, muitas vezes manifesto explicitamente no apego ao passado, pautado nas formas tradicionais de relação destas comunidades com a natureza (LUKÁCS, 2010). Queiroz (2006) apreende com clareza essa condição transitória, apontando para a possibilidade de preservar em alguma medida as tradições e, ao mesmo tempo, para as dificuldades de tratar o papel da cultura tradicional frente a estas modificações, advertindo contra possíveis "folclorismos":

> À medida que o povoado se transforma, vai pouco a pouco deixando para trás as características que durante longo tempo fizeram dele um agrupamento social nitidamente não capitalista. A medida de sua transformação pode ser aferida pelas alterações introduzidas nas demais práticas. A tendência atual é a do seu abandono completo, seja em razão das crescentes dificuldades que os moradores encontram hoje para mantê-las, seja devido às exigências de soluções mais compatíveis com a nova situação. Todavia, afirmar que elas carecem na atualidade de total significação, nada tendo que ver com o bairro e seus dilemas, seria cometer um grosseiro erro interpretativo, pois persistem alguns dos problemas cujas soluções podem ainda ser obtidas mediante a preservação, mesmo que parcial, dessas tradições. Mas qualquer investigação precisa precaver-se contra a impulsão que não permite distinguir entre as tradições autênticas de uma comunidade autônoma e íntegra e as que não passam de grotescas caricaturas de um grupo em grande parte já dissolvido – dessas que, às vezes surpreendem nas ruas congestionadas, despertando a atenção do turista ingênuo. (QUEIROZ, 2006, p.216)

Por último, a terceira tendência, de integração das formas sociais em uma unidade social abrangente liga-se com a questão quilombola desde a subjugação do negro na África. A unificação das formações sociais, dos agrupamentos humanos cria a humanidade *em si* e a *possibilidade* de uma humanidade *para si*. No entanto, como nas demais tendências, a integração efetiva-se de forma contraditória e estranhada, como indica Lukács:

> O desenvolvimento causal puramente econômico, isento de qualquer dimensão valorativa, que até aqui tudo produziu de forma estranhada, conseguiu provocar essa integração apenas como sistema baseado no emprego imediato da violência e destinado à exploração e à opressão (LUKÁCS, 2010, p. 320).
>
> [...] os veículos concretos por meio dos quais se realiza entram permanentemente em contradição com a própria coisa: guerras sanguinárias, escravização e até extermínio de povos inteiros, devastações e casos de degradação humana, exacerbação da hostilidade entre nações que chegam a se transformar em ódios seculares – esses são os "meios" imediatos por meio dos quais se realizou e ainda se realiza essa integração da humanidade em gênero humano. (LUKÁCS, 2012a, p. 403).

Portanto, a terceira tendência faz-se presente na dinâmica dos quilombos como processo de incorporação em uma unidade social mais ampla, quebrando o isolamento de diversas comunidades, que são fragmentárias apesar das determinações históricas em comum. Tal incorporação, em sua contraditoriedade, traz ao mesmo tempo a violência, a perda de diversas manifestações étnico-culturais e a opressão expressa no racismo.

Desse modo, intentou-se tratar aqui do complexo de questões que envolve as expropriações. Constatou-se que a tendência expropriadora do capital se realiza continuamente ainda que de forma desigual e contraditória, sem implicar em um determinismo econômico, uma vez que a resistência das comunidades quilombolas, e camponesas de modo geral, provocam novas sínteses a partir de brechas do desenvolvimento econômico desigual, possibilitando continuidades-não-puras.

Finalmente, a tendência expropriadora foi colocada no plano do desenvolvimento do ser social, com o objetivo de compreender as imbricações no processo da generidade humana, ficando evidente a conexão das expropriações com a essência do desenvolvimento histórico-social. Assim, é possível compreender algumas limitações do campo de alternativas que os quilombos possuem traças lutas realmente efetivas na contemporaneidade. Em primeiro lugar, fica claro que não é possível retornar ao passado propriamente camponês. Em segundo lugar, as reivindicações quilombolas aproximam-se do sentido das tendências de desenvolvimento do ser social, a centralidade do conflito entre o quilombo e capital pode ser expressa essencialmente pelo embate entre duas formas sociais na qual a forma socialmente menos desenvolvida, o quilombo, tende conflituosa e contraditoriamente à integrar-se na formação socialmente mais desenvolvida, no estágio superior da divisão do trabalho.

Nesse sentido, os quilombos, conservando ou reivindicando parcialmente alguns aspectos tradicionais, lutam em um campo de alternativas que, neste momento histórico, se limita à *forma de inserção na sociedade capitalista*. Buscam superar o que lhe é ofertado de início, o que sempre coube ao negro na sociedade de classes no Brasil, uma inserção subalterna em trabalhos superexplorados e articulada com mecanismos de opressão.

3. OS QUILOMBOS NO BRASIL

O quilombo aparece permanentemente na sociedade brasileira como resposta do negro à exploração e à opressão, enquanto permanece a sociedade de classes, o quilombo expressa um dos meios de sobrevivência e resistência do negro frente ao processo de integração subalterna. É resultado de imbricações entre a particularidade da formação social brasileira e o fenômeno quilombola.

Nessa perspectiva, o pressuposto deste trabalho é de que os quilombos no Brasil decorrem da resistência do negro às condições sociais impostas a ele pelo processo de formação e desenvolvimento, desigual e contraditório, do capitalismo brasileiro. Isto implica que a gênese e desenvolvimento do quilombo remete à gênese e ao desenvolvimento do capitalismo brasileiro. A objetivação do capitalismo no Brasil tem como um de seus elementos fundamentais o trabalho escravo do negro africano (MAZZEO, 2015) e os quilombos formam-se justamente como oposição ao regime escravista, em protesto passivo ou ativo (MOURA, 2014), e em seus desdobramentos no período pós-abolição (ALMEIDA, 2010; ARRUTI, 2006; FIABANI, 2008).

Portanto, as comunidades quilombolas não serão tratadas, em termos analíticos, como objeto a-histórico ou isolado de processos sociais mais amplos. Estas comunidades serão analisadas como complexos processuais de um desenvolvimento essencialmente histórico, isso porque "o conteúdo e a forma" do quilombo "só podem ser concebidos através daquilo em que ele se tornou no curso do desenvolvimento histórico" (LUKÁCS, 2010, p. 70), em inter-relação com o desenvolvimento desigual e combinado do capitalismo brasileiro. Segundo Lukács (2010, p. 128), "a historicidade do ser, como sua característica fundamental, é o ponto de partida ontológico para a correta apreensão de todos os problemas".

A partir do processo de gênese, defende-se neste trabalho que a existência dos quilombos pode ser dividida em três fases qualitativamente distintas, em função da tendência predominante de desenvolvimento da forma social quilombola em cada período, denominadas: enfrentamento ao regime escravista, isolamento camponês e incorporação ao modo de produção capitalista.

3.1. A escravidão na formação social e econômica do Brasil

O quilombo remete à gênese da sociedade capitalista, especificamente, ao sistema colonial durante o período da denominada acumulação primitiva de capital (MARX, 2013), quando a violência mais brutal é utilizada em prol do enriquecimento. Entre os momentos importantes para a "aurora da era da produção capitalista", Marx (2013, p. 821) cita "a

transformação da África numa reserva para a caça comercial de peles-negras", ou seja, a subjugação e escravização do negro africano.

Nesse contexto, o negro é violentamente incorporado como mercadoria à sociedade capitalista em formação, cabe a ele a posição econômica e social mais explorada e oprimida, os trabalhos mais duros e insalubres desta sociedade, onde quer que fossem demandados (a constituição do mercado mundial também compõe a gênese do capitalismo). Marx (2006) elucida as diferenças entre o trabalhador escravo e o trabalhador livre:

> A força de trabalho nem sempre foi uma mercadoria. O trabalho nem sempre foi trabalho assalariado, isto é, trabalho livre. O escravo não vendia a sua força de trabalho ao proprietário de escravos, assim como o boi não vende os seus esforços ao camponês. O escravo é vendido, com a sua força de trabalho, de uma vez para sempre, ao seu proprietário. É uma mercadoria que pode passar das mãos de um proprietário para as mãos de outro. Ele próprio é uma mercadoria, mas a força de trabalho não é uma mercadoria sua. (MARX, 2006, p. 11).

Ao contrário do trabalhador livre, que possui a sua força de trabalho para levar ao mercado, o escravo nada detém, "é a coisa que se movia, o homem alienado de qualquer direito humano", para usar uma expressão de Moura (2014, p. 44).

É assim que os africanos chegam ao Brasil, como mercadoria necessária ao empreendimento colonial da Coroa Portuguesa, a força de trabalho para tornar viável e efetiva a colonização do imenso território brasileiro (PRADO JR., 2011; 2012). Caio Prado (2012, p. 14) aponta o desinteresse inicial dos portugueses, resultante do caráter puramente comercial que motivava os "descobrimentos": "um território imenso, parcamente habitado por tribos nômades ainda na Idade da Pedra", de onde não havia muito o que explorar, a não ser o pau-brasil. Foi então que a descoberta do ouro e da prata na América espanhola, somada ao acirramento da disputa comercial entre as nações europeias, impuseram um novo sistema de colonização, "envolvendo a ocupação de territórios quase desertos e primitivos" (PRADO JR., 2011, p. 21). Tarefa em que Portugal foi pioneiro, aproveitando-se da experiência adquirida nas ilhas do Atlântico – produção de cana-de-açúcar com base no trabalho escravo – e do domínio sobre a costa africana e, consequentemente, sobre o tráfico de escravos (PRADO JR., 2011; 2012).

Com isso, a nova etapa da colonização engendrou as condições que fizeram do negro o trabalhador escravo da empresa colonial, o tráfico negreiro ganhou vulto como forma violenta de enriquecimento ao atender a demanda por força de trabalho dos empreendimentos nas américas. A partir daí, ressurge vigorosamente o que foi típico na Antiguidade, o trabalho escravo. É necessário notar, no bojo destes acontecimentos, o caráter histórico e social das relações de produção, segundo Marx (1849 apud 2013, p. 836, grifo nosso):

> Um negro é um negro. Somente sob determinadas condições ele se torna um escravo. Uma máquina de fiar algodão é uma máquina de fiar algodão. Apenas sob determinadas condições ela se torna capital. Arrancada dessas condições, ela é tão pouco capital quanto o ouro o é, em si mesmo, dinheiro, ou o açúcar é o preço do açúcar [...]. O capital é uma relação social de produção. É uma relação histórica de produção

Sob essas condições, a síntese do empreendimento colonial assume a forma da grande unidade produtora, ela é o elemento que estrutura a sociedade brasileira para o mercado externo, une a grande propriedade do solo e a massa de escravos (mais agregados, parceiros etc., que em geral são mestiços e escravos alforriados) sob o comando do empresário colonial – "os senhores da terra e de toda sua riqueza" – para produzir e extrair os gêneros tropicais ou metais preciosos que interessavam à Europa (PRADO JR., 2011).

3.2. O enfrentamento ao regime escravista

É com o processo de colonização que ocorre a *gênese* da forma social quilombola e sua primeira tendência de desenvolvimento estende-se formalmente até a Lei Áurea, apresentando sinais de esgarçamento já em meados do século XIX, marcadamente com a abolição do tráfico negreiro, em 1850. Os quilombos formam-se como resistência e oposição à condição de escravo e ao regime escravista, assumem por isso expressões mais combativas de luta e enfrentamento à ordem, segundo Moura (2014, p. 55),

> Os quilombos, as insurreições, guerrilhas, assassinatos de feitores, de capitães do mato e de senhores, o bandoleirismo, incêndios de canaviais, roubos e colheitas e raptos de escravas, quando não o suicídio, tudo isto era fenômeno sociologicamente normal porque correspondia à contrapartida de negação ao modo de produção escravista.

A luta e organização dos negros, cuja forma mais acabada foram os quilombos, expressa, nesse momento, o antagonismo central da formação social escravista. O negro aquilombado representava o desgaste das "[...] forças produtivas, quer pela ação militar, quer pelo rapto de escravos, fato que constituía, do ponto de vista econômico, uma subtração ao conjunto das forças produtivas dos senhores de engenho" (MOURA, 2014: p.164).Por isso, o aparelho coercitivo voltava-se sobretudo para eles, caçando os negros fugidos, reprimindo os que tentavam escapar, destruindo os quilombos, impedindo sua comunicação etc. (COSTA, 2012; MOURA, 2014). Além disso, a amplitude do fenômeno reforçava o antagonismo com a ordem escravista e a perseguição dos quilombos, segundo Moura (2014, p. 166), "em todas as partes da Colônia ele surgia logo que surgisse o sistema escravista e o seu modo de estratificação. Enchiam as matas e punham em polvorosa os senhores de terras e vidas humanas".

Os quilombos do auge do regime escravista foram analisados, no Brasil, por duas correntes, basicamente (GOMES, 1997). A abordagem culturalista iniciada por Nina Rodrigues

no início do século XX e desenvolvida a partir da década de 1930 por Artur Ramos, Edison Carneiro, Roger Bastide e outros. E a corrente materialista, cujos primeiros apontamentos ocorrem em 1929, em texto de Astrogildo Pereira para o jornal do Partido Comunista Brasileiro (ARRUTI, 2006), e o desenvolvimento a partir do final da década de 1950 e início da década de 1960 por Clóvis Moura, Décio Freitas, Alípio Goulart, entre outros. Porém, desde a década de 1990, emerge uma nova corrente de historiadores (GOMES, 1997; REIS; GOMES, 1996) pautada no acesso à novas fontes documentais com o objetivo de apreender uma diversidade de fatos singulares e narrativas. Não apontam para uma ruptura com a análise desse trabalho, apenas indicam a diversidade de formas e conteúdos dos quilombos históricos, sem invalidar a predominância do enfrentamento, mas demonstrando que existia mais além dela.

Portanto, durante o auge do período escravista, que se estende até meados do século XIX, os quilombos assumiram sobretudo a tendência de enfrentamento, de protesto ativo, contra a sociedade escravista, a esta fase pertencem os grandes quilombos, como Palmares (MOURA, 2014). Essa tendência era forjada pela posição econômica do negro na sociedade, a massa escrava era a base da produção material. Como o escravo incorpora-se como um instrumento de trabalho no processo de produção, a fuga e o aquilombamento representavam a imobilização de capital para os colonos, o que levava as forças repressoras a caçar e reprimir duramente estas formações. Ou seja, a própria ordem colonial e imperial exigia da organização quilombola a defesa e o enfrentamento à sociedade escravista.

3.3. O isolamento camponês

O segundo período inicia-se na fase denominada por Moura (1988; 2014) de escravismo tardio, isto é, com a derrocada do trabalho escravo no território brasileiro, último vestígio da escravidão moderna, quando esta já era um "anacronismo berrante":

> Por isto, temos a possibilidade de dizer que, no fim do escravismo, os senhores podiam caçar negro fugido através do telefone. Era o avanço tecnológico servindo a uma estrutura social arcaica e alienada, da mesma forma como através de uma loteria nacional sorteava-se um ser humano (escrava) como se sorteava um cavalo (MOURA, 2014, p. 54)

O que ocorre durante o *escravismo tardio* é a transição, consolidada com a Abolição, do trabalho escravo para o trabalho assalariado e a modernização da economia nacional. Dentre as múltiplas determinações deste processo, elenca-se a crise da *grande unidade produtora*, devido à concorrência dos produtos brasileiros no mercado mundial, e a ascensão do capital-monopolista,

apto e disposto a exportar capitais para extração de mais-valor por todo globo[14] (LENIN, 2012; MOURA, 1988).

Nesse período, o negro, ex-escravo, ao invés de ser incorporado à nova relação de trabalho, à forma propriamente capitalista de produção (MARX, 1971), é preterido frente ao trabalhador imigrante. Pesaram contra ele, o racismo, como reflexo das relações de produção escravistas (MOURA, 2014), que as classes dominantes ignoraram e não se dignaram "reparar" – pode-se dizer até os dias atuais.

O período pós-Abolição é marcado pela marginalização do negro: liberto mas com precárias condições de inserção econômica e social. Os quilombos contemporâneos formaram-se sobretudo nessas condições de marginalidade – até mesmo antes da Lei Áurea em regiões ou fazendas em crise econômica (ALMEIDA, 2010; FIABANI, 2008) e nas periferias das cidades (CAMPOS, 2010).

Por um lado, a perda da centralidade do trabalho escravo, torna aquela superestrutura repressora erguida durante o escravismo infundada, permitindo uma organização mais duradoura dos quilombos, o que resulta na consolidação de formas específicas de reprodução sociocultural. Por outro, a decadência de atividades econômicas favoreceu a expansão das denominadas "terras de preto. Segundo Almeida (2010, p. 111), os quilombos

> Constituem-se [...] em modalidades de apropriação da terra, que se desdobraram marginalmente ao sistema econômico dominante. Emergiram, enquanto artifício de autodefesa e busca de alternativa de diferentes segmentos camponeses, para assegurarem suas condições materiais de existência, em conjunturas de crise econômica [...]. Foram se constituindo em formas aproximadas de corporações territoriais, que se consolidaram, notadamente, em regiões periféricas, meio a múltiplos conflitos, em um momento de transição, em que fica enfraquecido e debilitado o poderio do latifúndio sobre populações historicamente submissas (indígenas, escravos e agregados).

Ante as limitadas e opressoras possibilidades de inserção no trabalho socialmente desenvolvido, e frente aos "espaços vazios" proporcionados pelo desenvolvimento desigual do capitalismo[15], os negros organizam-se para produzir a subsistência. Com base em núcleos familiares e na apropriação comum dos recursos estabelecem relações sociais de solidariedade e cooperação, espelhada em formas culturais específicas. Os estudos de Queiroz (2006, p. 102) sobre o quilombo de Ivaporunduva expressam esse período:

> Enquanto o bairro de Ivaporunduva constituiu-se de lavradores autossuficientes e desfrutou de acentuado isolamento e de amplas margem de autonomia com relação a

[14]"O imperialismo é o capitalismo no estágio de desenvolvimento em que ganhou corpo a dominação dos monopólios e do capital financeiro; em que a exportação de capitais adquiriu marcada importância; em que a partilha do mundo pelos trustes internacionais começou; em que a partilha de toda a terra entre os países capitalistas mais importantes terminou" (LENIN, 2012, p. 124-125).

[15] Segunda Almeida (2010, p. 114): "Verifica-se que há formas de uso comum da terra, que consistem em processos sociais resultantes de contradições do próprio desenvolvimento do capitalismo".

> centros mais densamente povoados, seus habitantes contaram com as condições ideais para a realização das práticas indicadas [mutirão, ritos fúnebres, festa de São Gonçalo e festa da Padroeira]. As terras agriculturáveis, férteis e abundantes, lavradas por núcleos familiares solidamente organizados, proporcionavam-lhes colheitas generosas e diversificadas. As necessidades eram limitadas, como também raros eram os produtos adquiridos fora dos limites do bairro. Agricultura, criação, caça, coleta e pesca forneciam aos moradores tudo aquilo de que necessitavam para o seu sustento, inclusive um pequeno excedente destinado às trocas realizadas além das fronteiras do bairro e aos gastos efetuados durante o desenrolar das festas, dos ritos fúnebres e do mutirão. As atividades produtivas, levadas a cabo em ritmo moderado intermitente, sujeitas a frequentes interrupções, mesmo sendo executadas mediante o emprego de instrumentos rústicos, permitiam aos moradores o gozo de períodos de ócio mais ou menos prolongados.

Portanto, a tendência predominante de formação e desenvolvimento dos quilombos neste momento histórico é qualitativamente distinta do período anterior, constitui-se a partir da luta pelas condições de existência material e contra a subalternidade e a marginalização, em meio as contradições do desenvolvimento desigual e combinada do capitalismo (ALMEIDA, 2010) e à opção das classes dominantes pela força de trabalho imigrante. (MOURA, 1988).

Devido a essas diferenças, Fiabani (2007; 2008) distingue categoricamente "quilombos históricos" e "quilombos contemporâneos", argumenta que os quilombos históricos são aquelas comunidades oriundas dos antigos quilombos, formado em confronto com o regime escravista, e os quilombos contemporâneos são aqueles formados, no contexto de desagregação e após o regime escravista, a partir da doação de terras, da compra de terras por ex-cativos, da ocupação de terras devolutas, do abandono por antigos proprietários, do pagamento obtido por prestação de serviços guerreiros, das terras de índios e da desagregação de fazendas das ordens religiosas (FIABANI, 2008, p. 69-85). Fiabani (2007) defende que essa diferenciação é necessária, pois os quilombos contemporâneos eram conhecidos até a Constituição de 1988 como comunidades negras rurais, eram o campesinato negro, e, a partir da aprovação do artigo 68, direções do movimento negro e intelectuais optam pela "ressemantização do quilombo", como forma de expandir a abrangência da lei.

Para além do debate conceitual firmado a partir da Constituição Federal de 1988, é certo que existem aspectos de continuidade entre os quilombos dos distintos períodos. Como exemplo, pode-se citar Moura (2014), que classificou como protesto passivo aqueles "quilombos históricos" que se organizavam distantes das cidades, buscando o isolamento para evitar o confronto com a ordem. Também Gomes (1996), que aponta a agricultura camponesa como elemento de continuidade:

> Mesmo considerando os grandes mocambos dos séculos XVII e XVIII, as informações sobre a economia apontam tão-somente para uma agricultura de subsistência acompanhada pelo extrativismo, a caça e a pesca abundantes. Sabe-se, contudo, que muitos quilombos produziam também excedentes – a maior parte agrícolas – em pequena escala, favorecendo trocas mercantis. (GOMES, 1996, p. 273)

E mesmo Fiabani (2008) apresenta características de continuidade entre os quilombos históricos e os quilombos contemperâneos:

> Em determinados aspectos, a relação que as comunidades negras rurais têm com a terra assemelha-se à relação registrada nas comunidades quilombolas do passado. Não poderia ser diferente, pois a composição social e formação cultural das comunidades negras contemporâneas têm ligação com a história dos mocambos. Mesmo as comunidades que não se originaram de comunidades de escravos fugidos tiveram sua formação, sobretudo, a partir de ex-cativos (FIABANI, 2008, p. 54).

Após a abolição, os quilombos que conservaram-se distantes da coerção econômica e da repressão promovida pelos processos de expansão da fronteira agrícola, puderam desenvolver a produção para a subsistência com certa liberdade para engendrar uma superestrutura particular, que reforçava laços de solidariedade e cooperação, baseada na unidade familiar e na propriedade comunal do solo (ALMEIDA, 2010; QUEIROZ, 2006).

3.4. A incorporação ao modo de produção capitalista

A terceira, e atual, tendência predominante dos quilombos é a integração ao modo de produção capitalista. O desenvolvimento desigual e contraditório do capitalismo, que antes havia proporcionado "vazios econômicos" com a decadência da grande unidade produtora (PRADO JR., 2011), aproxima-se dos territórios quilombolas, eliminando o isolamento relativo que permitiu o desenvolvimento da organização camponesa. O Estado cumpre papel proeminente neste processo, realiza as obras de infraestrutura, cria unidades de conservação nas áreas ocupadas por populações tradicionais, regulariza as posses de terras em áreas devolutas sem reconhecer a propriedade comunal (ALMEIDA, 2010; ARRUTI, 2007; QUEIROZ, 2006), enfim, cria as condições para a expansão das relações capitalistas em regiões até então relativamente isoladas. Isso resulta, por um lado, na valorização das terras dos quilombos, incitando a ação dos grileiros e o interesse do comércio imobiliário de modo geral, e, por outro, na aproximação da economia capitalista com a consequente oferta de trabalho assalariado e novas mercadorias para os quilombolas. O que ocorre então é a desestruturação da organização camponesa dos quilombos, seja pelos métodos violentos de ação que envolvem a grilagem, seja por formas mais sutis através do contato com o mercado de trabalho e consumo da sociedade capitalista. Tal fragilização da comunidade quilombola ocorre pari passu com a incorporação fragmentária ao modo de produção capitalista.

Esse terceiro período é mais indeterminado, ou seja, não é específico, ocorre em paridade com o segundo na medida em que a expansão das relações capitalistas, principalmente no campo, colide com as comunidades quilombolas, impondo uma situação de conflito com as relações não-capitalistas e a propriedade comunal da terra. Isso ocorre devido à transformação da

dinâmica de acumulação do capital que se dá com a ascensão do trabalho assalariado e com a exportação de capitais ingleses para o Brasil, entre meados do século XIX e início do século XX, promovendo a transição da *subsunção formal* do trabalho ao capital, típica do período escravista (MAZZEO, 2015), para a *subsunção real* do trabalho ao capital, o que implica na realização do modo de produção propriamente capitalista. Com isso, tem início a expansão das relações capitalistas de produção no território brasileiro, como indica Marx (1971, p. 73, grifo nosso):

> Por um lado o *modo capitalista de produção*, que agora se estrutura como um modo de produção *sui generis*, origina uma forma modificada da produção material. Por outro lado, **essa modificação da forma material constitui a base para o desenvolvimento da relação capitalista**, cuja forma adequada corresponde, em consequência, a determinado nível de desenvolvimento alcançado pelas forças produtivas do trabalho

Esse processo de reprodução ampliada do capital percorre todo período "pós-abolição", de acordo com o próprio desenvolvimento desigual das relações capitalistas. Apesar disso, é possível indicar a maior incidência de conflitos pela posse da terra no Brasil a partir de meados do século XX, por dois motivos: i) o novo pacto mundial resultante do pós-guerra proporcionou o crescimento das taxas de acumulação e um novo patamar de exportação de capital, fato que permite consolidar a indústria brasileira; ii) a concreção da ditadura civil-militar, que assegura as obras de infraestrutura necessária para a expansão do capital e, ao mesmo tempo, implementa as políticas que consolidam o modo propriamente capitalista de produção no campo (CASSIM; GOLDSCHIMIT, 2015), segundo Fontes (2010, p. 53), de acordo com as orientações do Banco Mundial para o "combate à pobreza rural" através da Revolução Verde,

> [...] cujo nome demonstra o intuito de barrar qualquer revolução vermelha, e que impulsionou a extensão em diversos pontos do planeta de uma agricultura capitalizada, fortemente mecanizada e dependente de pesticidas, promovendo um salto na escala de concentração de terras e, por extensão, nas expropriações primárias. A atuação internacional "contra a pobreza" destinava-se a, em curto prazo, incentivar as expropriações agrárias de posseiros, parceiros, meeiros e arrendatários.

Tais condições impactaram de forma mais intensiva as populações do campo e continuam a operar[16], apesar de algumas modificações, afetando sobretudo as comunidades tradicionais. Entre 2000 e 2015, estas populações[17] estavam envolvidas em 46% dos locais em que

---

[16] A continuidade deste processo é explicitada, inclusive, pela direção executiva da CPT como justificativa do aumento de conflitos no campo na apresentação da publicação Conflitos do Campo 2015: "A mineração, as hidrelétricas e as madeireiras se expandem exigindo do poder públicos a construção de linhões, portos, o asfaltamento e abertura de estradas e de hidrovias, e, consequentemente, a valorização das terras. Está pronto o caldo para o aumento e o acirramento dos conflitos e, sobretudo, para o crescimento da concentração da propriedade latifundiária" (CANUTO; LUZ; ANDRADE, 2015, p. 8).

[17] Para Porto-Gonçalves; Cuim; Leal (2015), populações tradicionais são os indígenas, quilombolas, quebradeiras de coco babaçu, seringueiros, faxinalenses, cipozeiros, camponeses de fundo e fecho de pasto, retireiros, vazanteiros, caiçaras, ribeirinhos, pescadores, caatingueiros, geraizeiros, castanheiros e extrativistas. Já Oliveira (2015b) adota

foram registrados conflitos por terra no Brasil, o equivalente a 2660 áreas. É importante observar que existe um aumento significativo das localidades em que as comunidades tradicionais enfrentam conflitos a partir de 2008, de modo que existe uma diferença entre os subperíodos 2000-2007 e 2008-2015 quanto à participação destas populações no total de localidades em conflito, que salta de 31% para 59% (PORTO-GONÇALVES; CUIM; LEAL, 2015, p. 87). Esse aumento relativo é resultado tanto da redução na intensidade das ocupações realizadas por agricultores sem-terra (OLIVEIRA, 2015b) quanto do aumento absoluto de localidades em conflito envolvendo populações tradicionais, que passou de pouco mais de 200 em 2008 para 444 em 2015 (PORTO-GONÇALVES; CUIM; LEAL, 2015). Considerando apenas os indígenas e quilombolas, em número de conflitos por ano, houve um aumento, respectivamente, de 52 e 29 conflitos em 2008 para 100 (13,1% do total de conflitos) e 77 (10,1% do total de conflitos) em 2015. Isso resulta que 16, 8 mil famílias indígenas e 6,1 mil famílias quilombolas passaram por enfrentamentos em defesa de suas terras em 2015 (OLIVEIRA, 2015b, p. 39-40).

Com isso, nesta terceira tendência de desenvolvimento, a luta contra a subalternidade e marginalização, antes realizada frente as escassas oportunidades de inserção na divisão social do trabalho em desenvolvimento no período pós-abolição, altera o seu sentido. Agora, a exploração e a opressão são violentamente impostas pela *necessidade* de expansão das relações capitalistas de produção.

Portanto, a expansão das relações capitalistas "acuam" os quilombos, de modo a excluir aquela condição de isolamento relativo que permitiu o desenvolvimento da forma propriamente camponesa, coesa e relativamente autônoma (ALMEIDA, 2010; QUEIROZ, 2006). Nessa nova conjuntura, que impacta decisivamente os quilombos sobretudo a partir de meados do século XX (FIABANI, 2008), a contradição central da existência objetiva dos quilombos no Brasil passa a ocorrer no embate com a tendência expropriadora do capital, que atua no sentido de expropriar o quilombola de sua terra (GUSMÃO, 1991) para incorporá-lo ao "proletariado absolutamente livre". Assim, de acordo Fontes (2010, p. 91), "a luta pela preservação de outras formas de propriedade, defronta-se com a permanente tendência a reduzi-las a um tipo de propriedade uniforme e única, característica do capital".

Neste período, os quilombos tornam-se um verdadeiro entrave para o desenvolvimento do capitalismo no campo. Segundo Ianni (2009, p. 142),

> Em face da acumulação originária [primitiva], ou do desenvolvimento extensivo e intensivo do capitalismo no campo, o camponês luta pela terra. Reage à sua expulsão do lugar em que constrói a sua vida. E essa luta frequentemente adquire conotação

---

como populações tradicionais apenas os indígenas e quilombolas, incluindo os demais grupos na categoria de posseiros.

> revolucionária. Por um lado, o camponês resiste à proletarização no campo ou na cidade. E isso é contrário ao funcionamento do mercado de força de trabalho, aos fluxos e refluxos do exército industrial de reserva, à subordinação real do trabalho ao capital. Por outro, a luta pela terra impede, ou dificulta, a monopolização da terra pelo capital, sua transformação em propriedade mercantil, o desenvolvimento extensivo e intensivo do capitalismo na agricultura. Nessas duas perspectivas, o movimento camponês adquire dimensão nacional e põe em causa os interesses prevalecentes no governo, no Estado. [...] coloca-se em pauta um problema para as classes dominantes, o bloco de poder.

No caso dos quilombolas, os conflitos por terra em curso no final da década de 1970 e na década de 1980 no Maranhão e no Pará despertaram a atenção de militantes do movimento negro, criando os primeiros elementos de síntese para a organização mais abrangente e efetiva dos quilombos contemporâneos (ARRUTI, 2006). Esta aliança foi consolidada e expandida após a promulgação da Constituição de 1988, na qual foi reconhecido o direito à propriedade da terra para as "comunidades remanescentes de quilombos".

Após a assunção legal, houve um esforço acadêmico e político para ampliar o uso da categoria quilombo para as comunidades negras rurais ou terras de preto (ARRUTI, 2006; LEITE, 2000; O'DWYER, 2009), identificar tais comunidades, pesquisar as situações dos conflitos e atuar junto a elas em prol da demarcação e titulação das terras. Essas ações contribuíram para a organização dos quilombos (ARRUTI, 2006; LEITE, 2015), foram criadas as associações quilombolas – responsáveis juridicamente por requerer a certificação das comunidades –, entidades regionais, como a EAACONE, e a Coordenação Nacional das Comunidades Quilombolas – CONAQ, consolidando a dimensão nacional indicada por Ianni (2009).

Nesse interim, sem a garantia da terra, os quilombos têm passado por diversas modificações em sua organização social, no sentido de desestruturar as relações sociais constituídas com base na propriedade comunal e, consequentemente, as expressões culturais correspondentes. Essa condição deve-se à aproximação das relações capitalistas no entorno dos quilombos, que promove a oferta de trabalho assalariado, o acesso a novas mercadorias e a especulação fundiária sobre as terras. Esse processo é descrito por Queiroz (2006: p.114-115), em seu estudo sobre Ivaporunduva:

> À medida que o bairro vem sendo atingido pelas marcas típicas do capitalismo, do urbanismo e da industrialização, e que seus moradores vão sendo absorvidos pelo trabalho assalariado e pela economia de mercado, reduzindo-se dessa forma a sua margem de lazer e ampliando-se o rol das necessidades, torna-se cada vez mais difícil a manutenção das referidas práticas [culturais típicas da fase anterior]. De certa maneira, elas deixam também de ser necessárias ao povoado, que se defronta a cada instante com renovados desafios e com a urgência de encontrar soluções mais avizinhadas da racionalidade típica do capitalismo. E esse ponto é crucial para a própria continuidade do bairro como um grupo social de negros: mudar para permanecer.

O quilombo é incapaz de produzir meios de consumo semelhantes aos produzidos na sociedade do capital, ou seja, pela divisão do trabalho socialmente desenvolvida. Ao entrar em contato com as novas mercadorias, o quilombola, não podendo produzi-la na comunidade, necessita inserir-se na divisão social do trabalho mais avançada, vender sua força de trabalho em troca de dinheiro a fim de adquirir tais mercadorias, agora "novas necessidades".

Porém, essa processualidade mais *sutil*[18] da tendência expropriadora, baseada na relação do quilombola com o trabalho assalariado, não impede a manifestação das formas fraudulentas e violentas de expropriação. A especulação fundiária ocorre junto com o desenvolvimento da infraestrutura e das relações capitalistas de produção e induz a ação de grileiros e o interesse de proprietários de terras e capitalistas sobre a terra (ARRUTI, 2007; QUEIROZ, 2006). A ação desses sujeitos ou de seus "capangas" busca intimidar a comunidade, através de ameaças e ações violentas de modo a forçar a venda da terra ou mesmo a retirada sem nenhuma contrapartida.

A especulação fundiária é promovida também pela regularização da propriedade da terra executada pelo Estado, uma vez que ao emitir o título da terra cria-se a possibilidade de capitalizar a propriedade do solo, criando o mercado de terras; antes a propriedade da terra era determinada somente pelo uso e ocupação, com baixo valor de mercado. Arruti (2010) aborda o contexto de valorização e interesse imobiliário sobre as terras do quilombo do Cangume após a regularização fundiária realizada pelo Estado em meados do século XX. também no Vale do Ribeira:

> Aos que se recusavam a vender, mesmo diante da pressão que impunha, Zitão dizia "eu hei de ver ainda os bois tirando barranco da casa de vocês", ou "eu hei de ver ainda os bois batendo cabeça na porta de vocês". E de fato, a competição entre o pasto e a roça se tornou insuportável para os moradores com o avanço dos bois e o progressivo isolamento da população, que aos poucos ia perdendo seus vizinhos. Essa pressão era complementada pela dos comerciantes de Itaoca, que depois da titulação passaram a cobrar com maior pressa as dívidas dos moradores, enquanto eles mesmos ou conhecidos seus se apresentavam oferecendo o pagamento de suas dívidas em troca dos seus títulos (ARRUTI, 2010, p. 257).

O Estado também adota medidas coercitivas que prejudicam a reprodução social dos quilombos, um exemplo é a criação das Unidades de Conservação em áreas habitadas por estas comunidades. Segue-se a isso medidas normativas que proíbem ou limitam certas práticas tradicionais essenciais para a produção de subsistência dos quilombos, como a coivara, com a justificativa de proteção ao meio ambiente. Nesses casos, o Estado fundamenta sua ação no "mito da natureza intocada" (DIEGUEZ, 1996).

---

[18]Harvey (2009) também indica a existência de uma expropriação – por ele denominada de espoliação quando diz respeito à contemporaneidade – sem o uso da violência física.

A relação com o mercado de consumo e de trabalho, a violência dos grileiros e proprietários de terras e a ação coercitiva do Estado não são situações isoladas, são momentos articulados da tendência expropriadora do capital. Pode-se afirmar que os quilombos hoje estão em um momento histórico de transição, ainda possuem a terra e meios de produção, mas não possuem as condições sociais[19] de "assegurar sua plena existência" nem de "recuar para as antigas formas" (FONTES, 2010, p. 83), ao mesmo tempo, realizam trabalhos assalariados mas sem apresentarem-se como trabalhadores *livres*.

3.5. As formas combinadas da existência quilombola

O objetivo deste subcapítulo é analisar as condições atuais das comunidades quilombolas em suas formas combinadas de existência, na qual não são nem camponeses tradicionais nem trabalhadores livres. Neste trabalho, foi possível identificar três condições vivenciadas pelos quilombos na atualidade brasileira, que podem ocorrer de modo concomitante: expropriação parcial; semiproletarização; e *subsunção* dos quilombos ao capital. De acordo com os objetivos e limites deste trabalho, a condição de expropriação parcial será o foco principal no desenvolvimento deste tópico.

Por expropriação parcial entende-se aqueles casos em que os quilombos não podem usufruir de parte das terras que ocupam historicamente, isso ocorre por diferentes mecanismos.

Arruti (2007) demonstrou que o resultado da regularização fundiária fundamentada nas glebas individuais foi a expropriação das terras quilombolas do Cangume, que reduziram de um total de 1.312,08 ha, em 1966, para 37 ha já na década de 1980, sob forte pressão de interesses privados e da valorização das terras. Com a política de reconhecimento e titulação da propriedade comunal quilombola, a comunidade do Cangume, após ser certificada pela Fundação Cultural Palmares, entrou com processo de titulação no INCRA em 2005. Apenas em 26 de junho de 2015, o INCRA publicou o edital de reconhecimento do TQ do Cangume, com base no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) indicou a área pertencente ao quilombo igual a 854,9833 ha (BRASIL, 2015). Após quase 4 anos da publicação do edital de reconhecimento, o processo de titulação encontra-se paralisado, aguardando o Decreto de Desapropriação das propriedades privadas situadas na área do território quilombola.

Por outro lado, o Estado implementa políticas de conservação ambiental, principalmente através da criação de UC que afetam diretamente os quilombos. Como também foi visto na introdução deste trabalho, existe uma sobreposição de áreas de UC e quilombos e um

[19] Pensa-se aqui sobretudo na desintegração da família, com a saída do chefe e dos jovens para a realização de trabalhos assalariados nas cidades ou fazendas da região – existem casos em que os jovens se mudam para cidades mais distantes (QUEIROZ, 2006), mas são exceções.

conflito jurídico-político entre as legislações ambiental e de povos e comunidades tradicionais (FIGUEIREDO, 2006). Em função da relevância desse conflito, a revista do Centro de Estudos Rurais da Unicamp, RURIS, organizou um Dossiê denominado Políticas de Reconhecimento e Sobreposições Rurais (RURIS, 2013), a partir dos trabalhos apresentados no workshop de mesmo nome realizado em 2013, quando foram debatidos 25 casos de sobreposição, dos quais nove envolviam quilombos (ARRUTI, 2013). Segundo Almeida e Rezende (2013), o principal processo debatido foi

> a expulsão de moradores tradicionais de seus territórios tradicionais convertidos em Unidades de Conservação, que se dá por diversos meios que vão da privação de meios de vida à violência e intimidação, amiúde com apoio de promotores públicos e organizações ambientalistas.

Spaolense (2013) apresenta o caso da comunidade quilombola de São Roque, localizada em Santa Catarina e sobreposta pelos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral. Antes do reconhecimento da comunidade como remanescente de quilombo, os quilombolas sofreram intimidação de fiscais ambientais dos Parques e receberam multas por ocuparem áreas protegidas. Como consequência desse assédio, ocorreu a migração de algumas famílias. Além disso, a proibição de atividades agrícolas, de manutenção das casas e estradas, de acesso à energia etc. prejudicou as condições de reprodução socioeconômica da comunidade. Após o Decreto 4887 nº 4887/2003 e o reconhecimento da comunidade remanescente de quilombo pela FCP, o conflito dá um salto à esfera jurídica e envolve novos atores como o INCRA e o Ministério Público Federal (MPF).

Nesse patamar, a disputa é marcada pela irredutibilidade dos órgãos ambientais, que, entre avanços e retrocessões na negociação, negaram qualquer acordo que permitisse condições de subsistência e segurança alimentar às famílias quilombolas, condição defendida pelo MPF. Uma das propostas, inicialmente aceita e inclusive assinada pelo presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO) em 2013, mas recusada logo em seguida por intervenção do Diretor de Áreas Protegidas do Ministério do Meio Ambiente, foi a desafetação de uma pequena área dos Parques, equivalente a 41,5 ha. Tal área representa apenas 1,55% do total da área do Território Quilombola de São Roque afetada pelos Parques, equivalente a 2.668,8218 ha, ou 0,001% da área total dos Parques (SPAOLENSE, 2013; ISA, 2013).

Em setembro de 2018, a Portaria nº 1.483 do INCRA reconheceu como Território Quilombola de São Roque a área delimitada pelo RTID que não é afetada pelas UC[20] (BRASIL, 2018b). Portanto, mesmo diante do RTID, publicado há mais de dez anos, não foi possível avançar na titulação do Território Quilombola de São Roque na área sobreposta as UCs. Nesse caso, houve esforços do INCRA e do MPF para resolver o impasse e ainda assim os órgãos ambientais foram irredutíveis.

Além de ser um entrave para a titulação, a sobreposição das UCs promove uma série de ações que dificultam a reprodução das comunidades remanescentes de quilombos, como os já citados assédios dos fiscais ambientais, dos funcionários do Parque e a aplicação de multas por praticarem agricultura de subsistência em áreas florestais protegidas. Munari (2009) aponta que a intensificação da fiscalização ambiental reduziu significativamente o uso dos territórios quilombolas para a agricultura de corte e queima no Vale do Ribeira/SP[21], o que implica diretamente tanto na perda parcial das terras, pois apesar de continuarem habitando não podem utilizar a totalidade da área, quanto na redução da segurança alimentar. Essa condição fica evidente no depoimento de um membro do Quilombo Maria Rosa, localizado em Iporanga/SP (KISHIMOTO, 2016):

> Os nossos antigo, eles roçava só em capoeira grossa assim pra, pra que o mantimento desse bom, não precisa de adubo, não precisa de nada. Uma idade que a capoeira fica ela tem substância pra manter a semente, pra que ela dê fruto. Claro que a [Fundação] Florestal não deixou as pessoas fazer roça, aí como hoje não podia roçar capoeira grossa, daí eles tinham que roçar capoeira fina, aí foi aí que foram perdendo, aí foi plantando, não foram dando, não dava mais, então o dia que não dava pra trabalhar, não dava para roçar, eles foram deixando de roçar.

O Decreto nº 6660/2008 (BRASIL, 2008), que regulamenta o uso e proteção da vegetação nativa da Mata Atlântica, prevê que a agricultura de corte e queima para a subsistência de populações tradicionais pode ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente. No entanto, a demora dos órgãos ambientais no estado de São Paulo para emitir as autorizações têm inviabilizado na prática a agricultura das comunidades remanescentes de quilombos no Vale do Ribeira. Segundo o Instituto Socioambiental (ROMAN, 2018), os pedidos realizados no início de cada ano deveriam ser autorizados até junho, mês ideal para o início da agricultura de corte e queima, porém, as autorizações foram emitidas tardiamente para 45% dos pedidos realizados entre 2015 e 2017. Por isso, as comunidades quilombolas do Vale do Ribeira

[20] A Portaria, em seu artigo 3º ainda afirma que sua publicação "não encerra as tratativas referentes à sobreposição de interesses do Estado envolvendo o Território Quilombola São Roque na área sobreposta aos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral" (BRASIL, 2018).

[21] Pedroso Junior (2008) realizou um estudo sobre a agricultura de corte e queima nas florestas tropicais e especificamente nos quilombos do Vale do Ribeira, com destaque para a discussão sobre o impacto da intensificação da agricultura, como resultado das transformações socioeconômicas naquela região, e o impacto na agricultura de corte e queima dos quilombolas.

lançaram a campanha "Tá Na Hora da Roça", em 2018, com objetivo de pressionar o governo do estado de São Paulo para emitir as licenças em tempo adequado para "a abertura das roças de coivara nos quilombos, garantindo segurança alimentar, autonomia e fortalecimento cultural para as comunidades" (ROMAN, 2018).

Portanto, nessas situações de conflito com a política ambiental, o Estado promove a expropriação parcial dos quilombos impedindo a utilização do território quilombola em sobreposição às UCs, seja questionando a legitimidade da comunidade remanescente de quilombo e promovendo entraves ao processo de titulação, seja implementando uma política de fiscalização ambiental que limita a utilização do território para a reprodução da comunidade. Em todo o caso, o conflito é prolongado e gera tensões que agem no sentido de estimular o esvaziamento populacional dos remanescentes de quilombos devido às dificuldades para sobrevivência.

Ainda, a expropriação parcial é realizada através da posse ou propriedade legal ou ilegal de terceiros nas terras ocupadas historicamente pelas comunidades remanescentes de quilombos, são indivíduos ou empresas que desenvolvem atividades produtivas ou de especulação fundiária nos territórios quilombolas. Tais conflitos produzem situações de ameaças e violência contra as comunidades quilombolas, assim como entravam o processo de titulação de suas terras. Como exemplo, o quilombo de Castainho – localizado em Garanhuns/PE, cujas origens remontam a desarticulação de Palmares (Serra da Barriga/AL) ocorrida no final do século XVII e é um dos primeiros remanescentes de quilombo a ser reconhecido pela FCP – enfrenta a especulação imobiliária e a intrusão de fazendeiros que se negam a sair das terras pertencentes ao quilombo (CPT, 2018; FIOCRUZ, 2018). O interesse imobiliário pelo território quilombola de Castainho deve-se a localização em área de expansão urbana, como demonstra Santos (2010, p 89):

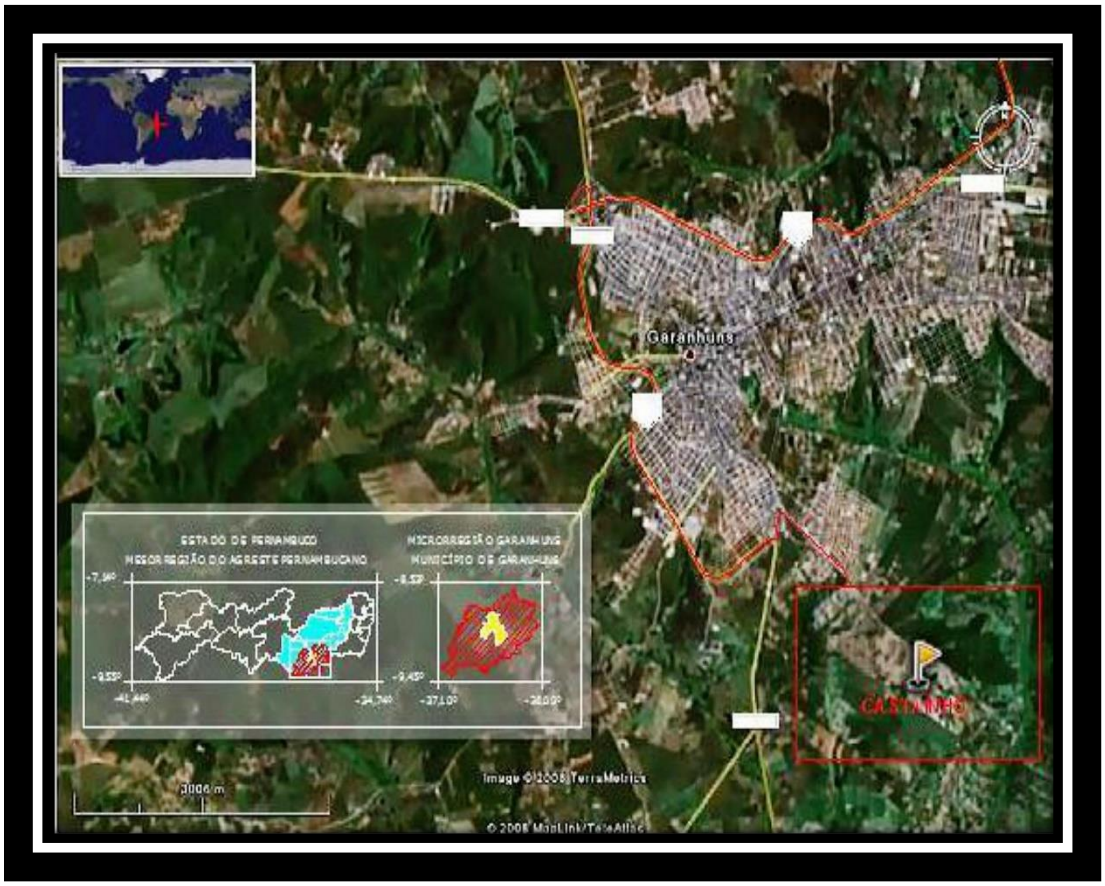

Figura 2. Localização da comunidade remanescente de quilombo Castainho, Garanhuns/PE.
Fonte: INCRA, 2008 apud Santos, 2010.

Os fazendeiros intrusos ameaçam constantemente de violência e morte as lideranças quilombolas, situação que forçou o afastamento de José Carlos Lopes da Silva por 90 dias no ano de 2014 e a inclusão dessa liderança no Programa Estadual de Proteção aos Defensores/as de Direitos Humanos (PEPDDH/PE), da Secretaria Estadual de Direitos Humanos de Pernambuco (CPT, 2018). O conflito fundiário em Castainho expressa uma expropriação parcial do ponto de vista econômico, ao dificultar o uso do território, e jurídico, pois até hoje os interesses privados têm inviabilizado a titulação da área total. Em 2009, um decreto presidencial (BRASIL, 2009) declarou interesse social nas terras do Castainho para fins de desapropriação em benefício do quilombo, reconhecendo 189,7738 hectares como a área desse Território Quilombola. No entanto, somente em outubro de 2015, o INCRA emitiu título parcial para Associação Quilombola de Castainho equivalente a 38,2366 hectares (BRASIL, 2015), ou seja, igual a 20,15% do território reconhecido (CPISP, 2017).

Em Oriximiná/PA, os Territórios Quilombolas, como Boa Vista, Alto Trombetas I e Alto Trombetas II, enfrentam um processo expropriatório induzido pela empresa Mineração Rio

Norte (MRN)[22], instalada na cidade desde a década de 1970, na área denominada Porto Trombetas (CPISP, 2019a). Archanjo (2015) demonstra como a expropriação da CRQ Boa Vista é resultado da ação articulada entre a MRN e órgãos ambientais, como o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) e o IBAMA. Um dos produtos dessa articulação é que as atividades de extração mineral da MRN ocorrem dentro da Floresta Nacional Saracá-Taquera (CPISP, 2019a).

A partir das margens do Rio Trombetas, a instalação e expansão da MRN, junto a ação do IBDF/IBAMA, produziu uma série de conflitos com os Territórios Quilombolas, afetou áreas de moradia, caça, coleta e pesca com restrição de acesso, desmatamento, barragens e seus riscos de rompimento (SILVA, 2019; CPISP, 2019b). A implicação desse processo expropriatório foi a alteração dos modos de vida e organização das CRQs. Segundo Archanjo (2015, p. 145), a coleta de castanhas, atividade produtiva importante no quilombo de Boa Vista, atualmente é realizada por poucas pessoas[23], o que ocorre é um processo de alteração da reprodução socioeconômica da CRQ, no qual a comunidade passa a depender do trabalho externo assalariado, em geral, ofertado pela MRN, direta ou indiretamente, em seu quadro de funcionários ou através de projetos sociais. Ainda, Archanjo (2015) indica que a MRN, apesar de indutora do processo expropriatório, isto é, expropriar as condições de reprodução autônoma da CRQ Boa Vista, foi capaz de criar uma relação que ameniza o conflito ao se colocar como geradora de empregos e financiadora de ações sociais e ambientais. No depoimento de uma quilombola da CRQ Boa Vista é perceptível essa contradição conflito-dependência:

> Nossa comunidade sofre desde que a empresa chegou aqui. Lá onde eles estão extraindo bauxita eram os nossos campos. Hoje, nós somos totalmente dependentes da firma. Trabalhamos lá por um salário baixo e em más condições, nós nos sentimos como escravos. Mas aqui não tem outro trabalho, e nós precisamos ganhar dinheiro, porque não há mais campos nem peixes (WEISI, 2018)

A semiproletarização[24] (FONTES, 2010) também é uma condição em que se encontra a CRQ Boa Vista, descrita acima. A imposição da tendência expropriadora, como foi visto

---

[22] A Mineração Rio Norte S.A. (MRN) é uma sociedade de capital fechado, cuja principal acionista é a Vale S.A. (proprietária de 40% das ações), além da Alcan/Rio Tinto, South32 Minerals, Companhia Brasileira de Alumínio, Alcoa e Norsk Hydro. A atividade da MRN é extrair, beneficiar e vender minério de bauxita para seus próprios acionistas, é a maior produtora de bauxita do Brasil (MRN, 2017). Em 2017, a MRN produziu uma receita líquida de 1,163 bilhões de reais e obteve 194,8 milhões de reais de lucro com a mineração (ALVARES, 2018),. Em 2016, produziu 18,2 milhões de toneladas de bauxita, dos quais 18,09 milhões de toneladas foram vendidas; 48,1% foram vendidos ao mercado interno, destinada às refinarias da Alunorte e Alumar; 51,9% foram vendidas ao mercado externo: 23% para Ásia (China e Índia), 12,9% para o Canadá, 9,7% para a Europa e 6,7% para os Estados Unidos (MRN, 2017).

[23] Archanjo (2015, p. 145) consultou os registros do ICMBio, responsável por regular as atividades nas Unidades de Conservação, e constatou o cadastro de apenas cinco quilombolas autorizados como "coletor de castanha".

[24] É possível denominar a semiproletarização também como dupla condição camponês-trabalhador assalariado. A diferença é o foco no processo (proletarização) ou na condição social entre as quais transita (camponês ou produtor direto e trabalhador assalariado).

anteriormente, dificulta a reprodução social voltada para a subsistência, tornando necessário buscar recursos monetários tanto para suprir carências não mais sanadas com a própria produção quanto para atender às novas necessidades de consumo (QUEIROZ, 2006). Com isso, o quilombo passa por uma transformação em toda a sua estrutura social. A terra e os recursos naturais, anteriormente base de toda a produção material e cultural dos quilombos, torna-se um dos momentos da reprodução quilombola. A terra torna-se basicamente local de moradia e uma espécie de fundo de segurança alimentar, ao passo que o trabalho assalariado se ergue como momento da reprodução quilombola, assegurando o acesso aos recursos monetários, ainda que insuficientes, para atender estas novas necessidades e carências não mais supridas na produção para a subsistência. Em Ivaporunduva, de acordo com Queiroz, (2006, 68),

> [...] antigamente o bairro se reproduzia produzindo valores de uso, trocando produto excedente por produtos "estrangeiros". Hoje, tenta se reproduzir vendendo e comprando mercadorias – de um lado, a sua mercadoria: força de trabalho; de outro, a mercadoria alheia: meios de consumo -, procurando inutilmente equilibrar o valor da força de trabalho de seus integrantes com o valor sempre mais elevado das mercadorias que vêm de fora.

A CRQ do Cangume novamente é objeto de exemplo para este trabalho, pois também expressa a condição de semiproletarização, segundo Arruti (2007, p. 231):

> Sua população vive sobre uma terra de uso comum, o "patrimônio do Cangume", de apenas 37 hectares, onde mantém minúsculas hortas cercadas e alguma criação solta, de porcos e cabras. Em função das pouquíssimas terras, os moradores do Cangume trabalham como diaristas para os fazendeiros vizinhos, recebendo remuneração que chega a ser até 50% menor que a dos trabalhadores de outros bairros, exclusivamente brancos. Essa é a manifestação mais concreta da discriminação que recai sobre o grupo

Arruti (2007) expõe a relação entre a semiexpropriação e semiproletarização neste caso. Como a restrição de acesso ao território inviabiliza a reprodução social enquanto camponeses. Por outro lado, com referência a semiproletarização, o salário mais baixo expressa a situação de opressão e exploração intensiva a que estão submetidos os quilombolas quando ingressam no mercado de trabalho. Como tratado por Fontes (2010), a expropriação ou semiexpropriação não resulta, em todos os casos, em relações formais de trabalho e assalariamento "normal", ao contrário, cria diversas relações de trabalho, formais e informais, legais e ilegais, com variadas remunerações e direitos.

A terceira condição de forma combinada da existência quilombola tratada neste trabalho é a subsunção dos quilombos ao capital, que ocorre quando a comunidade, de forma especializada ou não, organiza a produção agrícola, extrativista, artesanal etc. para os mercados, ingressando nos circuitos de valorização do valor. O que é relevante, para este estudo nesta situação, são as condições de inserção dos produtos quilombolas no mercado, determinando a

remuneração do trabalho. É preciso considerar que as condições objetivas da agricultura quilombola são rudimentares em relação a produtividade do trabalho na agricultura capitalista, isto é, depende em grande medida do trabalho humano e utiliza poucas máquinas e insumos, o que resulta em uma concorrência desleal quando seus produtos se equiparam no mercado. Com isso, pode-se deduzir uma baixa remuneração do trabalho quilombola quando os produtos são comercializados em mercados de concorrência, devido a troca desigual de valor (MARX, 2013). Além disso, outros fatores devem ser apontados como a falta de infraestrutura para beneficiamento e armazenamento das colheitas e a precariedade de vias e meios de transporte dos quilombos, limitando o acesso aos mercados ampliados.

Figura 3. Selo Quilombos do Brasil. Fonte: BRASIL, 2016.

Nessas condições, as CRQ, com apoio de ONG (ISA, 2019) e o incentivo de políticas públicas, buscam alternativas ao mercado de concorrência, organizando as atividades econômicas de forma que incorporem oportunidades e aptidões locais ou que valorizem a produção quilombola por suas especificidades étnicas e históricas. Em 2013, por exemplo, foi lançado o selo quilombos do Brasil (Figura 3), definida como uma "estratégia criada pela SEPPIR para identificar os produtos oriundos de Comunidades Quilombolas, como verduras, legumes, polpas de frutas, laticínios e artesanato", com o objetivo de promover "maior valorização étnico-cultural, além de possibilitar novos espaços de comercialização" (BRASIL, 2016).

Essas políticas de acesso ao mercado somadas a ações de ONGs que visam a manutenção de técnicas e cultivos tradicionais por mais que as mantenham, modificam a relação do quilombola com a atividade, uma vez que ela agora significa fonte de renda através do acesso a mercados específicos e não mais produção da subsistência, como declara o quilombola de Ivaporunduva (KISHIMOTO, 2016):

> Palmito pupunha virou praga, era um que o pessoal vendia pra ter sua renda, mas pra todo lado que cê vai tem. Então, o que não tem? O feijão orgânico, tradicional, o arroz tradicional, a mandioca tradicional, o chuchu, né!? O taiá, o inhame, a batata, o cará de espinho, o caraguaçú, então eu acho que seria na hora da gente largar da banana um pouquinho, "opa! Banana todo mundo tem", vamo mudar de, vamo voltar às nossas tradição porque **antes era para a subsistência, hoje está vendendo** (*grifo nosso*).

Ainda assim, a organização produtiva vinculada à valorização de práticas e formas tradicionais, por fortalecer os laços comunitários dos remanescentes de quilombo e as relações com a terra, ainda que de forma modificada, promove condições de resistência às expropriações dos territórios quilombolas. De forma semelhante, a semiproletarização e semiexpropriação combinadas, ao estarem relacionadas com a luta por permanecer no território e na continuidade da comunidade, também reproduz formas de resistência ao desenvolvimento do capital e, consequentemente, às expropriações, assim como argumenta Fontes (2010).

Foi possível indicar como os processos expropriatórios são resultado da ação de diferentes atores sobre as comunidades quilombolas. Foram tratados casos que envolvem o Estado, especificamente agentes de órgãos ambientais, fazendeiros, especuladores imobiliários e grandes empresas de mineração. As situações descritas buscam tipificar algumas formas concretas que assumem os processos expropriatórios.

A CONAQ, em parceria com a ONG Terra de Direitos, realizou o mapeamento dos conflitos envolvendo quilombolas ou TQ em 2017, um dos fatores analisados é o contexto dos conflitos. Foram identificados seis contextos, entre os quais: especulação imobiliária – 11,8% dos conflitos, aproximadamente 15 ocorrências; latifúndio – 24,8% dos conflitos, mais que 30 ocorrências; e megaprojetos-socioambiental[25] – 20,8% dos conflitos, mais que 25 ocorrências (CONAQ, TERRA DE DIREITOS, 2018). Ao somar esses dados, nota-se que 57,4% dos conflitos que envolveram quilombolas ou TQ, em 2017, ocorreram em contextos de especulação imobiliária, latifúndio e megaprojetos-socioambiental. Portanto, é possível considerar que as situações analisadas neste subcapítulo são representativas da realidade dos remanescentes de quilombos e do impacto do desenvolvimento capitalista sobre seus territórios.

3.6. O Reconhecimento das Comunidades Remanescentes de Quilombos e a ineficaz Titulação dos Territórios Quilombolas

O objetivo deste tópico é analisar os avanços no reconhecimento das CRQ e titulação dos TQ, ou, de outra forma, a eficácia do direito ao reconhecimento dessas comunidades e à titulação das terras que ocupam ou ocuparam historicamente. Em um primeiro momento, é considerado o quadro atual[26] dos quilombos contemporâneos certificados pela FCP (Tabela 1 e Tabela 2), portanto, reconhecidas legalmente pelo governo federal como Remanescentes de Quilombo. Cabe observar que existem 2715 CRQ certificadas pela FCP (BRASIL, 2019a), no

[25] Envolve grande projetos de: duplicação de rodovias, mineração, agronegócio, construção de portos ou complexos portuários, usinas hidrelétricas, entre outros (CONAQ, TERRA DE DIREITOS, 2018, p. 81).
[26] Até 18 de fevereiro de 2019, data da última atualização dos dados pela FCP até última consulta para elaboração deste trabalho.

entanto, ocorreu um erro, não identificado, durante a análise que impediu a contabilização de 15 CRQ na análise por estado e região.

Tabela 1. Comunidades Remanescentes de Quilombos (CRQ) distribuídas por estado.

UF	Quilombos com Certidão	
	Nº	**%**
BA	656	24,30
MA	553	20,48
MG	287	10,63
PA	202	7,48
PE	149	5,52
RS	130	4,81
PI	83	3,07
MT	71	2,63
AL	68	2,52
GO	58	2,15
SP	52	1,93
CE	49	1,81
RJ	42	1,56
AP	40	1,48
PB	39	1,44
TO	38	1,41
ES	36	1,33
PR	36	1,33
SE	31	1,15
RN	28	1,04
MS	23	0,85
SC	13	0,48
AM	8	0,30
RO	8	0,30
AC, DF e RR	0	0,00
TOTAL	**2700**	100,00

Nota. CRQ certificadas pela FCP até 18 de fevereiro de 2019. Elaborado pelo autor a partir dos dados da FCP (Brasil, 2019b).

Tabela 2. Comunidades Remanescentes de Quilombos (CRQ) distribuídas por região.

Região	Quilombos com Certidão	
	Nº	**%**
Nordeste	1656	61,33
Sudeste	417	15,44
Norte	296	10,96
Sul	179	6,63
Centro-Oeste	152	5,63
Total	**2700**	100,00

Nota. CRQs certificadas pela FCP até 18 de fevereiro de 2019. Elaborado pelo autor a partir dos dados da FCP (Brasil, 2019b).

É possível notar a existência de CRQ em todos os estados brasileiros, com exceção do Acre e Roraima e do Distrito Federal. A maior concentração ocorre nos estados da Bahia e Maranhão, que juntos somam 1209 CRQ, isto é, 44,8% dos remanescentes de quilombos registrados no Brasil. Ao agregar os dados por região do país, é constatada a concentração na região nordeste, com 1656 comunidades, equivalente a 61,33% das CRQ.

A Figura 4 foi elaborada com o objetivo de analisar a agilidade do processo de certificação das CRQ pela FCP. Ao observar a similaridade das colunas "solicitações de registro" e "certidões emitidas", ano a ano, nota-se que a FCP atende a maior parte das solicitações – realizadas pelas comunidades que reivindicam a certidão de remanescente de quilombo – em um intervalo menor que um ano. Segundo os dados disponibilizados pela FCP (BRASIL, 2019a), de um total de 2947 processos abertos na FCP, 2715 CRQ foram certificadas, o que equivale a 92,1% dos processos, enquanto 194 estão "aguardando análise do processo" e 38 estão "aguardando visita técnica". Portanto, a etapa que cabe a FCP, o primeiro passo para a titulação das terras quilombolas, tem sido cumprida.

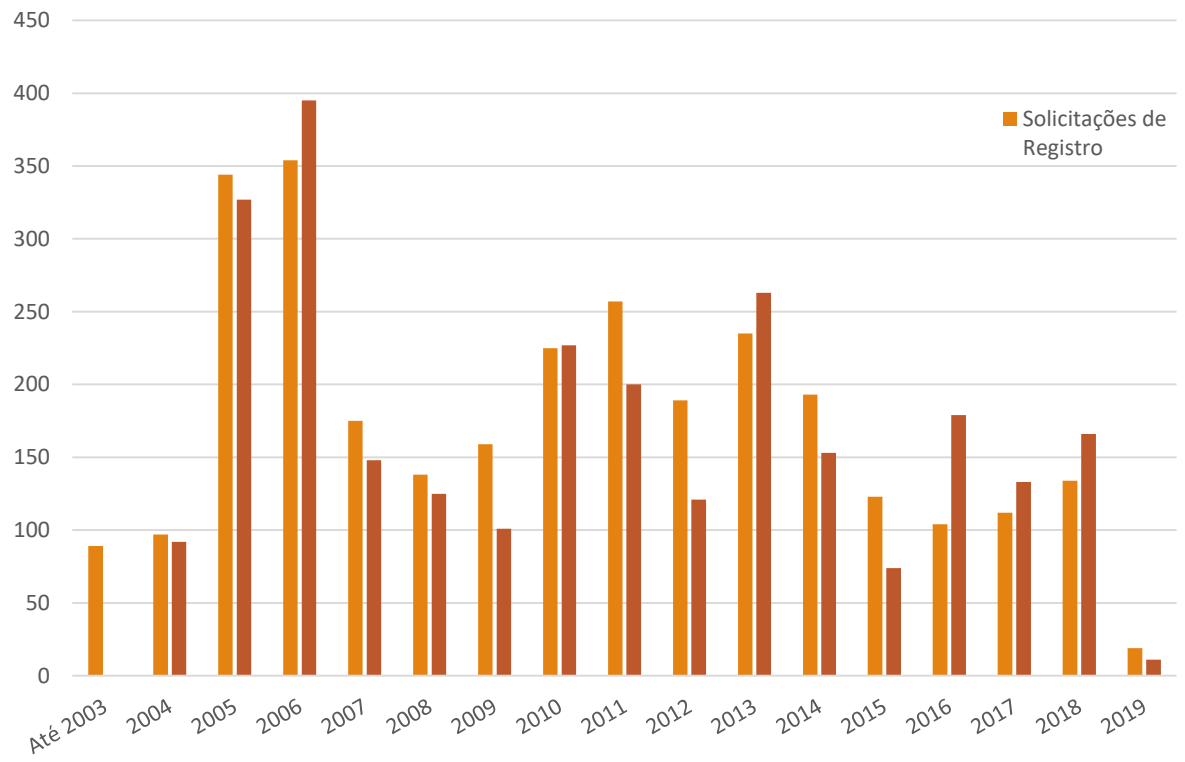

Figura 4. Relação entre solicitações de registro das CRQ e certidões emitidas pela FCP.
Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados da FCP (Brasil, 2019b).

No entanto, a titulação das terras não ocorre com semelhante efetividade ou agilidade. Como pode ser observado na Figura 5, a magnitude dos processos abertos pelas CRQ com objetivo de titular seus territórios, é multiplamente superior às terras tituladas pelos órgãos competentes. Portanto, quando se trata de assegurar a propriedade da terra às comunidades reconhecidas como remanescentes de quilombo, não ocorre eficácia. Ou seja, no momento em que o direito das CRQ passa a interferir diretamente na estrutura fundiária do país, os processos são conduzidos com morosidade. Organizações que atuam junto às comunidades quilombolas

argumentam que os limites orçamentários do INCRA[27], principalmente com os cortes a partir de 2016, e a alteração da Instrução Normativa do INCRA em 2008, elevando a burocracia do processo, são alguns dos elementos que provocam essa morosidade (CPISP, 2019c; SCHRAMM, 2019)

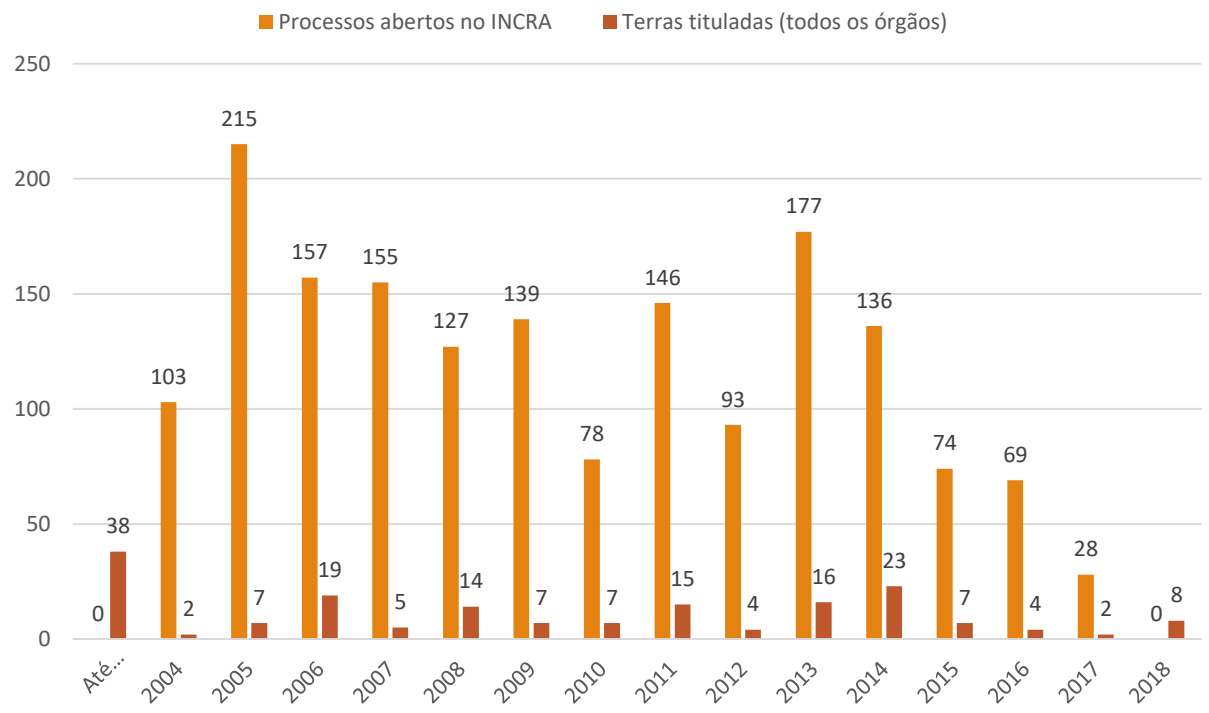

Figura 5. Relação anual entre processos abertos no INCRA e territórios quilombolas titulados.
Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados do INCRA (BRASIL, 2019c).

Tabela 3. Quadro geral dos processos abertos no INCRA.

Fase do Processo	Territórios Quilombolas	
Entrada	1431	83%
RTID	127	7%
Portaria no DOU	51	3%
Decreto no DOU	50	3%
CDRU	14	1%
Titulação Parcial	23	1%
Titulado	19	1%
TOTAL	**1715**	100%

Nota. Fonte: Elaborado pelo auto a partir dos dados do INCRA (BRASIL, 2019c).

Além do ritmo em que as titulações ocorrem, é possível alegar ineficácia, pois entre os 1715 processos abertos no INCRA[28], apenas 19 resultaram na titulação completa da área reconhecida, 23 na titulação parcial e 14 TQ possuem a CDRU (Tabela 3). Esses casos somados,

[27] Prioste, Pivato e Silva (2018, p. 136-138) utilizam dados fornecidos pela Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas do INCRA para indicar a redução no orçamento executado na indenização de TQ, equivalente a 25,8 milhões de reais em 2010 e igual a 3,5 milhões de reais em 2017, um corte de 86,4% no intervalo de oito anos. Situação similar ao orçamento para o reconhecimento de TQ, cujo orçamento executado em 2010 foi igual a 6,2 milhões de reais e em 2017 igual a 1,3 milhões de reais, um corte equivalente a 77,7% em oito ano.
[28] O anexo A apresenta o quadro das CRQ com processos abertos no INCRA a partir da etapa do RTID.

que representam avanços na titulação, equivalem a apenas 3% desses processos (Tabela 3 e Figura 6). Quando as titulações realizadas por órgãos estaduais (Tabela 4) são consideras, existem no Brasil 182 TQ titulados, total ou parcialmente, o que representa apenas 6,7% das CRQ reconhecidas pela FCP e 10,6% dos processos abertos no INCRA.

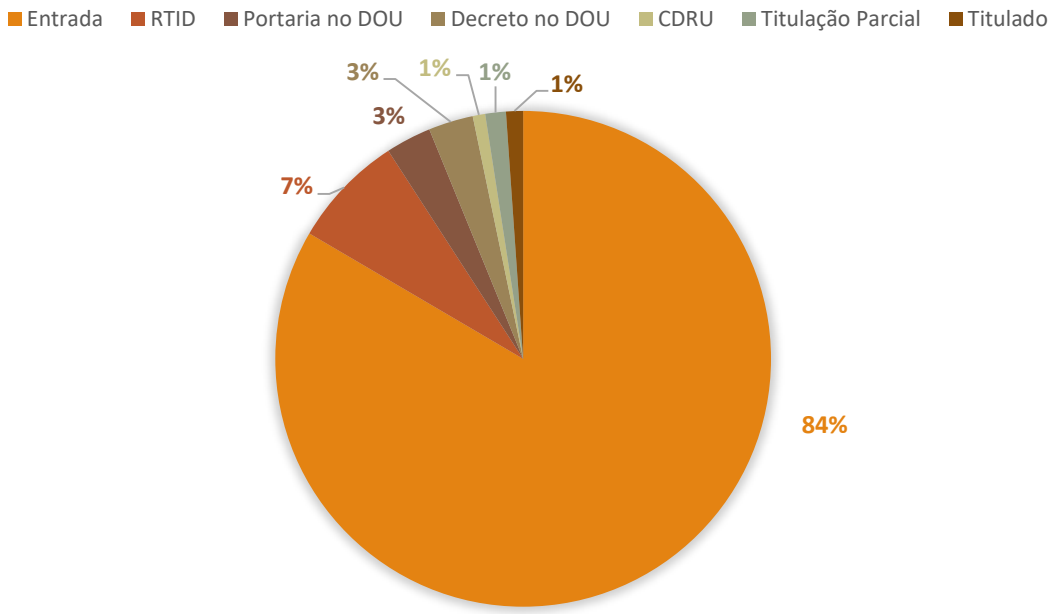

Figura 6. Quadro geral dos processos abertos no INCRA.
Fonte: Elaborado pelo auto a partir dos dados do INCRA (BRASIL, 2019c).

Tabela 4. Titulação de Territórios Quilombolas segundo órgão expedidor

Órgão Expedidor	**Territórios Quilombolas Titulados**	
	nº	**%**
CDA-BA	17	9,34
FCP	3	1,65
INCRA	37	20,33
INTERBA	1	0,55
INTERPI	5	2,75
ITERJ	1	0,55
ITERMA	54	29,67
ITERPA	55	30,22
ITESP	6	3,30
SEAF-RJ	1	0,55
SPU	2	1,10
Total	**182**	**100,00**

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados da Comissão Pró-Índio (CPISP, 2019d)

Ainda, é importante analisar os TQ parcialmente titulados. Segundo os dados da Comissão Pró-Índio (CPISP, 2019d), existem 50 TQ nessa condição. No entanto, apenas 30 desses casos possuem informações tanto da área já titulada quanto da área que foi reconhecida pelos trabalhos de identificação e delimitação, mas ainda não foi titulada. Na Figura 7, é notável graficamente que 20 entre os 30 TQ analisados possuem área regularizada inferior a 50% da área reconhecida, 10 possuem abaixo de 20% e 6 abaixo de 10%. Portanto, a titulação dos TQ que se encontram parcialmente titulados na atualidade requer esforços para dar continuidade ao processo. Nessas condições, se apenas os TQ plenamente titulados forem considerados, somam 132 TQ[29], o que equivale a 7,7% das CRQ certificadas e 4,9% das CRQ com processos abertos no INCRA.

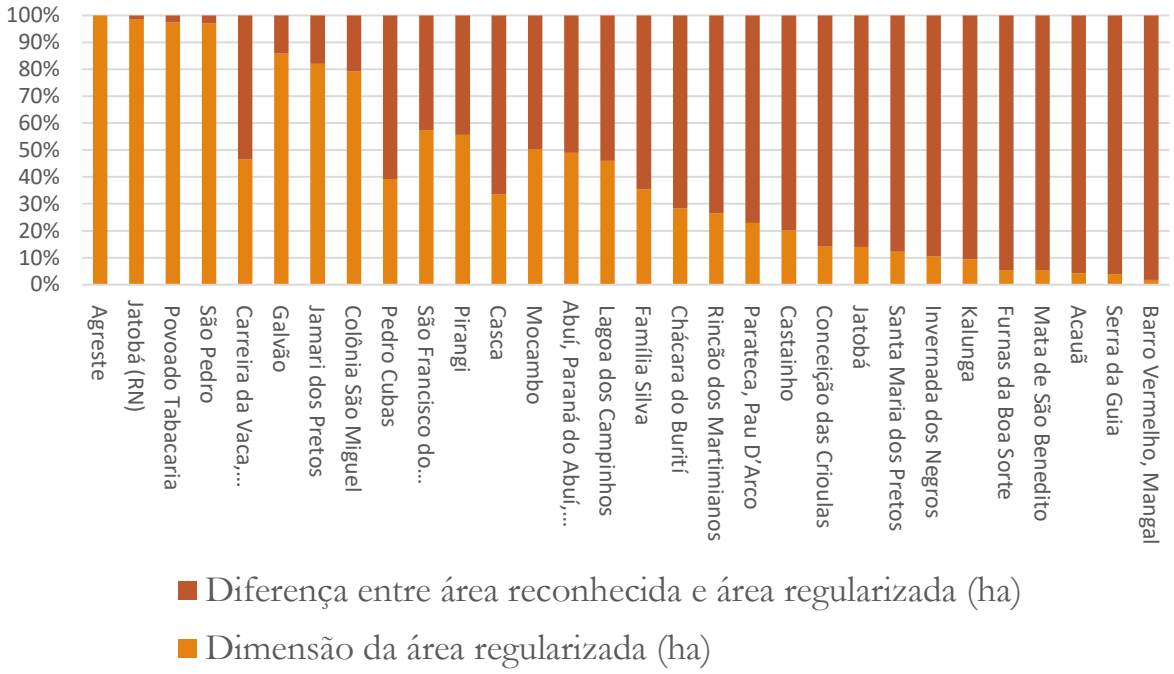

Figura 7. Relação entre área regularizada e área a ser regularizada dos TQ segundo a dimensão reconhecida pelo RTID.
Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados disponibilizados pela Comissão Pró-Índio (CPISP, 2019d)

Com a avaliação do processo de titulação, a partir dos dados de reconhecimento das CRQ pelo FCP, de processos abertos por CRQ junto o INCRA e de titulação dos TQ realizadas pelo INCRA e órgãos estaduais, é evidente a ineficácia e morosidade na aplicação do artigo 68 da ADCT, mesmo após o Decreto 4887/2003. Essa situação tem relação com as expropriações na medida em que a titulação de uma propriedade comunal e inalienável se torna um entrave ao processo de expansão da forma propriamente capitalista da propriedade fundiária. Isto é, a

[29] O anexo B apresenta o quadro dos TQ titulados.

titulação dos TQ dificulta que parte do solo brasileiro componha o mercado de terras, crie renda fundiária e permita a exploração direta por empreendimentos capitalistas.

As disputas jurídico-políticas envolvendo a titulação dos TQ indica o impacto das titulações. Por exemplo, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3239, ajuizada pelo Partido da Frente Liberal (PFL), em 2004, contra o Decreto 4887/2003 – ou seja, alegando a inconstitucionalidade da titulação das terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos – cujo resultado foi deliberado somente em 2018 e definiu a improcedência da ADI (BRASIL; 2018c). Outro exemplo é o Novo Marco Legal para a mineração, que coloca a cargo do Ministério de Minas e Energia a definição sobre a exploração mineral em UCs, Terras Indígenas e TQ, de forma a facilitar que esses territórios sejam explorados de forma legal pelo capital mesmo que sejam áreas protegidas ou propriedade comunal (LOPES e OLIVEIRA, 2016). Apesar da expropriação ser um processo determinantemente econômico, essas medidas remetem à necessidade de segurança jurídica da propriedade privada ou para o investimento de capital e indicam os entraves legais que a titulação das terras quilombolas pode representar.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo da historicidade do quilombo permitiu apontar para a contradição central que condiciona as perspectivas de desenvolvimento das comunidades quilombolas atualmente. Isto é, a contradição entre a formação social quilombola e o modo de produção propriamente capitalista, entre a propriedade comunal da terra e a propriedade capitalista da terra, entre a produção direta e o trabalho assalariado. Tal oposição origina-se do desenvolvimento próprio do modo capitalista de produção, que tende a engendrar e expropriar as formações sociais pré ou não capitalistas (FONTES, 2010; LUKÁCS, 2010).

O direito à titulação dos TQ fortaleceu a luta por terra dos quilombos no Brasil. A conquista jurídica impulsionou a organização das CRQ, a criação de associações quilombolas e aproximou entidades, organizações e intelectuais como apoiadores e parceiros. A partir do artigo nº 68 do ADCT, a luta dos quilombolas adquiriu outro patamar e envolveu complexos sociais, entrando no campo jurídico e político. No entanto, foi constatado que o processo de titulação dos TQ é lento e ineficaz. Assim como, a expropriação continua a operar mesmo em CRQ certificadas, com território reconhecido ou titulado – como o exemplo do TQ Boa Vista – através da violência do Estado, de proprietários fundiários e capitalistas.

Essa contradição pode ter relação com o caráter de classe do Estado e com o poder político dos grandes proprietários de terra. Segundo Iasi (2017), o Estado, apesar de suscetível às demandas das classes sociais subalternas, mantém elementos fundamentais na regulação da economia e da sociedade segundo o interesse das classes dominantes, como as formas de propriedade e as relações sociais de produção hegemônicas. Além disso, Silva (1997) indica as estratégias utilizadas pelos grandes proprietários de terras para inibir a ação do Estado contra seus interesses, quais sejam: primeiro, impedir a aprovação da lei; segundo, inserir medidas que dificultem a aplicação da lei; por fim, utilizar de poder político para impedir que os objetivos da lei sejam efetuados.

Frente a essas considerações, coloca-se a questão da viabilidade de assegurar a propriedade dos TQ sem que sejam alterados o caráter de classe do Estado e o poder político dos grandes proprietários de terra. A partir da análise realizada neste trabalho, parece aceitável afirmar que a conquista do direito quilombola, com o artigo nº 68 do ADCT e o Decreto nº 4887/2003, é um avanço na luta dos quilombos pela terra, mas depende de transformações mais profundas na economia e sociedade brasileira para ser eficaz.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A.W.B. Terras de preto, terras de santo, terras de índio - uso comum e conflito. In: DELGADO, N. G., coord. Brasil rural em debate: coletânea de artigos. Brasília: CONDRAF/MDA, 2010. p. 104-136.

ALMEIDA, M. W. B.; REZENDE, R. S. Uma nota sobre comunidades tradicionais e unidades de conservação. Revista Ruris, Campinas, v. 7, n. 2, p. 185-196, 2013.

ALTIERI, M. A.; TOLEDO, V.M. La revolución agroecológica de América Latina: rescatar la naturaleza, asegurar la soberanía alimentaria y empoderar al campesino. El otro derecho. v. 42, dez. 2010, p. 163-202.

ALVARES, T. N (Org.). 1000 maiores empresas e as campeãs em 25 setores e 5 regiões. Revista Valor 1000, ano 18, n.18, 2018.

ARCHANJO, E. C. O. F. Oriximiná terra de negros: trabalho, cultura e luta de quilombolas de Boa Vista (1980-2013). Dissertação (Mestrado), UFAM, 2015.

ARRUTI, J. M. Mocambo: antropologia e história do processo de formação quilombola. Bauru: Edusc, 2006. 370 p. (Coleção Ciências Sociais)

_____. Uso comum, regularização fundiária e mercado de terras: estudo de caso na comunidade do Cangume (Vale do Ribeira – SP). In: Prêmio territórios quilombolas. 2. ed. Brasília: MDA, 2007. p. 230-263. (Nead Especial, 5)

_____. Sobre políticas de reconhecimento e sobreposições territoriais. Revista Ruris, Campinas, v. 7, n. 2, p.7-12, 2013.

BRANDÃO, C. Acumulação primitiva permanente e desenvolvimento capitalista no Brasil contemporâneo. In: ALMEIDA, A. W. B. et al. Capitalismo globalizado e recursos territoriais: fronteiras da acumulação no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Lamparina, 2010. p. 39-69.

BRASIL. Constituição (1988). Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. In: CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. 35. ed. Brasília: Edições Câmara, 2012. p. 137-169. (Série textos básicos, 67)

_____. lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9985.htm>. Acesso em: 30 out. 2018.

_____. Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002. Regulamenta artigos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da

Natureza - SNUC, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4340.htm>. Acesso em: 30 out. 2018.

_____. Decreto nº 4.4887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm>. Acesso em: 15 mar. 2016.

_____. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm>. Acesso em: 15 mar. 2016.

_____. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm>. Acesso em: 15 mar. 2016.

_____. Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008. Regulamenta dispositivos da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6660.htm>. Acesso em: 30 out. 2018.

_____. Decreto de 20 de novembro de 2009. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 nov. 2009. Seção 1, p. 6.

_____. Casa Civil. Instituto de Colonização e Reforma Agrária. Edital de reconhecimento do território quilombola do Cangume. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 jun. 2015. Seção 3, p. 121.

_____. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Instituto de Colonização e Reforma Agrária. Título de Reconhecimento de Domínio Coletivo e Pró-Indiviso, Associação Quilombola de Castainho Brasília, 2015. Disponível em: <http://cpisp.org.br/wp-content/uploads/2017/06/CASTAINHO-PE-16.10.2015.pdf:>. Acesso em: 22 fev. 2019.

_____. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Comunidades quilombolas. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.seppir.gov.br/comunidades-tradicionais/programa-brasil-quilombola>. Acesso em: 25 abr. 2016.

_____. Casa Civil. Instituto de Colonização e Reforma Agrária. Incra concede Contratos de Concessão de Uso a comunidade quilombola no Ceará. 2018a Disponível em: <http://www.incra.gov.br/noticias/incra-concede-contratos-de-concessao-de-uso-comunidade-quilombola-no-ceara>. Acesso em: 23 fev. 2019.

_____. Casa Civil. Instituto de Colonização e Reforma Agrária. Portaria nº 1483, de 3 de setembro de 2018b. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 set. 2018. Seção 1, p. 3.

_____. Supremo Tribunal Federal. STF garante posse de terras às comunidades quilombolas. STF, 2018c. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=369187>. Acesso em: 23 fev. 2019.

_____. Casa Civil. Instituto de Colonização e Reforma Agrária. Passo a passo da titulação quilombola. Brasília, 2019a. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/passo_a_passo_quilombolas>. Acesso em: 23 fev. 2019.

_____. Ministério da Cidadania. Fundação Cultural Palmares. Comunidades remanescentes de quilombos (CRQs), atualizado em 18/02/2019. Brasília, 2019b. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/?page_id=37551>. Acesso em: 23 fev. 2019.

_____. Casa Civil. Instituto de Colonização e Reforma Agrária. Acompanhamento dos processos de Regularização Quilombola. Brasília, 2019c. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/quilombola>. Acesso em: 23 fev. 2019.

CAMPOS, A. Do quilombo à favela: a produção do "espaço criminalizado". 3. ed. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2010. 210 p.

CANDIDO, A. Os parceiros do Rio Bonito: estudo sobre o caipira e a transformação dos seus meios de vida. 11. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre azul, 2010. 336 p.

CANUTO, A.; LUZ, C. R. S.; ANDRADE, T. V. P., coords. Conflitos no Campo: Brasil 2015. Goiânia: CPT Nacional, 2015. 240 p.

_____. Conflitos no campo: Brasil 2017. Goiânia: CPT Nacional, 2017. 280 p.

CASSIM, M.; GOLDSCHMIDT, M. H. A questão agrária no Brasil no século XXI. VII Colóquio Internacional Marx e Engels. Campinas: IFCH/UNICAMP, 2015.

CONAQ; TERRA DE DIREITOS (Org.). Racismo e violência contra quilombos no Brasil. Curitiba: Terra de Direitos, 2018. 196 p.

COSTA, E.V. Da Senzala à colônia. 5. ed. São Paulo: Unesp, 2012. 560 p.

CPISP. Comissão Pró-Índio de São Paulo. Castainho. CPISP, 2017. Disponível em: < http://cpisp.org.br/castainho/>. Acesso em: 23 fev. 2019.

_____. Expansão da mineração ameaça os territórios quilombolas. CPISP, 2019a. Disponível em: <http://cpisp.org.br/quilombolas-em-oriximina/luta-pela-terra/mineracao/>. Acesso em: 23 fev. 2019.

_____. Extração de bauxita em terras quilombolas: resistência e conflito. CPISP, 2019b. Disponível em: <http://cpisp.org.br/quilombolas-em-oriximina/luta-pela-terra/mineracao/resistencia-e-conflito/>. Acesso em: 23 fev. 2019.

_____. Por que as titulações não ocorrem?. CPISP, 2019c. Disponível em: <http://cpisp.org.br/direitosquilombolas/porque-as-titulacoes-nao-acontecem/>. Acesso em: 23 fev. 2019.

_____. Observatório terras quilombolas. CPISP, 2019d. Disponível em<http://cpisp.org.br/direitosquilombolas/observatorio-terras-quilombolas/>. Acesso em: 23 fev. 2019.

CPT. Comissão Pastoral da Terra. Conflito vivido pela Comunidade Quilombola de Castainho. CPT Nordeste. Disponível em: <https://www.cptne2.org.br/index.php/30anos/romarias/77-cpt30anos/conflitos-no-campo/conflitos-pe/4872-1994-conflito-vivido-pela-comunidade-quilombola-de-castainho>. Acesso em: 19 nov. 2018.

DIEGUES, A. C. O mito moderno da natureza intocada. São Paulo: Hucitec, 1996. 169 p.

ESCURRA, M. F. Pesca artesanal: expropriações contemporâneas e reprodução do arcaico pelo capital. Em Pauta, Rio de Janeiro, n. 32, v. 11, p. 215-231, 2º sem. 2013.

ENGELS, F. Carta para Joseph Bloch. 21-22 set. 1890. Sobre o materialismo histórico. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1890/09/22.htm>. Acesso em: 25 jun. 2016.

FERNANDES, F. A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica. Rio de Janeiro: Editora Globo, 2006. 512 p.

FIABANI, A. O quilombo antigo e o quilombo contemporâneo: verdades e construções. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 24, 2007, São Leopoldo. *Anais Complementares*...Disponível em: <http://snh2007.anpuh.org/site/anaiscomplementares>. Acesso em: 15 dez. 2018.

_____. Os novos quilombos: luta pela terra e afirmação étnica no Brasil (1988-2008). Tese (Doutorado) – UNISINOS/PPGH, São Leopoldo, 2008.

FIGUEIREDO, L. M. Remanescentes de quilombos, índios, meio ambiente e segurança nacional: ponderação de interesses constitucionais. In: INCRA e os desafios para a

regularização dos territórios quilombolas: algumas experiências. Brasília: MDA: Incra, 2006. p. 57-69.

FIOCRUZ. Fundação Oswaldo Cruz. Comunidade Quilombola de Castainho luta pela regularização fundiária de seu território e pela garantia de direito à vida de seus moradores. Fiocruz, Mapa de Conflitos. Disponível em: <http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/?conflito=pe-comunidade-quilombola-de-castainho-luta-pela-regularizacao-fundiaria-de-seu-territorio-e-pela-garantia-de-direito-a-vida-de-seus-moradores>. Acesso em: 19 nov. 2018.

FONTES, V. O Brasil e o capital-imperialismo: teoria e história. 2. ed. Rio de Janeiro: EPSJV/Editora UFRJ, 2010. 388 p. (Pensamento Crítico, 15)

GANDARA, F. B. et al. Análise de sustentabilidade da comunidade de remanescentes de quilombo do bairro de Bombas: subsídios para a desafetação da área de sobreposição do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira. 2011. Não publicado.

GOMES, F.S. Quilombos do Rio de Janeiro no século XIX. In: REIS, J.J.; GOMES, F.S (org.). Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p. 263-290.

_____. A hidra e os pântanos: quilombos e mocambos no Brasil (sécs. XVII-XIX). Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. 1997.

GUSMÃO, N. M. A questão política das chamadas "terras de preto". Textos e debates, Florianópolis, v. 1, nº 2, p. 25-37, 1990.

HARVEY, D. O novo imperialismo. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2009. 201 p.

HOBSBAWM, E.. Introdução. In: MARX, K. Formações econômicas pré-capitalistas. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985. p. 13-64.

IANNI, O. A utopia camponesa. In: WELCH, C. A.; MALAGODI, E.; CAVALCANTI, J. S. B.; WANDERLEY, N. M. B. (Orgs). Camponeses brasileiros: leituras e interpretações clássicas, v. 1. São Paulo: Editora Unesp, Brasília: NEAD, 2009. p. 136-145.

IASI, M. L. Política, Estado e ideologia na trama conjuntural. São Paulo: Instituto Caio Prado Jr., 2017, 440 p.

ISA. Instituto Socioambiental. Sobre a suspensão da assinatura do termo de compromisso entre a comunidades remanescente de quilombo São Roque e o ICMBIO. Socioambiental, 2013. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/blog/pdfs/carta_incra.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2015.

_____. Comunidades quilombolas. Socioambiental, 2019. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/tags/comunidades-quilombolas>. Acesso em: 30 jan 2019.

KAUTSKY, K. A questão agrária. São Paulo: Nova Cultural, 1986. (Os economistas)

KISHIMOTO, A. Sistemas agrícolas quilombolas: sementes de quilombos. Produção: ISA – Instituto Socioambiental, 2016. Documentário, 13'14". Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=_gC4-IF1lzI>. Acesso em: 7 jul. 2016.

KOSIK, Karel. Dialética do concreto. Trad.: Célia Neves e Alderico Toríbio. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

LENCIONI, S. Acumulação primitiva: um processo atuante na sociedade contemporânea. Confins, Brasil, v. 14, mar. 2012. Disponível em: <http://confins.revues.org/7424>. Acesso em: 26 jun. 2014.

LEITE, I. B. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. Etnográfica, v. IV, n. 2, p. 333-354, 2000.

_____. The Brazilian quilombo: "race", community and land in space and time. The Journal of Peasant Studies, v. 42, n. 6, p. 1225–1240, 2015.

LENIN, V. I. Imperialismo, estágio superior do capitalismo: ensaio popular. São Paulo: Expressão Popular, 2012. 176 p.

LOPES, V. M. C.; OLIVEIRA, M. L. R. Novo marco legal para a mineração e suas implicações para a atividade minerária no Brasil sob a luz da justiça ambiental. Revista Polêm!ca, v. 18, n. 3, p. 33-53, 2018.

LUKÁCS, G. Para uma ontologia do ser social, v. I. Trad. Carlos Nelson Coutinho; Mario Duayer; Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2012a. 2v. 440 p.

_____. Para uma ontologia do ser social, v. II. Trad. Ivo Tonet; Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2012b. 2v. 856 p.

_____. Prolegômenos para uma ontologia do ser social: questões de princípios para uma ontologia tornada possível hoje. Trad. Lya Luft; Rodnei Nascimento. São Paulo: Boitempo, 2010. 416 p.

LUXEMBURGO, R. A Acumulação do Capital: contribuição ao estudo econômico do imperialismo. São Paulo: Nova Cultural. 1985. (Os economistas)

MARX, K. Contribuição à crítica da economia política. Trad. Florestan Fernandes. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008. 288 p.

_____. El Capital: libro I: capítulo VI inédito. Trad. Pedro Scaron. México: Siglo Veintiuno, 1971. 174 p.(Biblioteca del pensamento socialista)

_____. Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política. Trad. Mario Duayer; Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011; Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2011a. 788 p. (Marx-Engels)

_____. O capital: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013. 856 p. (Marx-Engels)

_____. O capital: crítica da economia política: livro III: o processo global da produção capitalista. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2017. 984p. (Marx-Engels)

_____. O 18 de Brumário de Luís Bonaparte. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011b. 174 p. (Marx-Engels)

_____. Trabalho assalariado e capital. Trad. José Batata-Moura; Álvaro Pina. 2006. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1849/04/05.htm>. Acesso em: 10 mar. 2015.

MARX, K; ENGELS, F. A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas. Trad. Rubens Enderle; Nélio Schneider; Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007. 614 p. (Marx-Engels)

MAZZEO, A. C. Estado e burguesia no Brasil: origens da autocracia burguesa. São Paulo: Boitempo, 2015. 144 p.

MANDEL, E. O capitalismo tardio. Trad.: Carlos Eduardo Silveira Matos; Regis de Castro Andrade; Dinah de Abreu Azevedo. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985. 418 p. (Os Economistas).

MOTTA, M. M. M. Brecha negra em livro branco: artigo 68, remanescentes de quilombos e grilagens no Brasil. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA, 12, 2006, Niterói. Disponível em: <https://anpuh.org.br/index.php/encontros-regionais/encontros-anpuh-rio/xii-encontro-regional-de-historia-2006>. Acesso em: 15 dez. 2018

MOURA, C. Rebeliões da Senzala: quilombos, insurreições, guerrilhas. 5. ed. São Paulo: Anita Garibaldi coedição com a Fundação Maurício Grabois, 2014. 456 p.

_____. Sociologia do negro brasileiro. São Paulo: Ática, 1988. 250 p. (Série Fundamentos, 34).

MRN. Mineração Rio Norte. Relatório de Administração 2016. MRN, 2017. Disponível em: <http://www.mrn.com.br/paginas/pt/sobre-a-mrn/informacoes.html>. Acesso em: 23 fev. 2019.

MUNARI, L. C. Memória social e ecologia histórica: a agricultura de coivara das populações quilombolas do Vale do Ribeira e sua relação com a formação da mata atlântica local. Tese (Doutorado) – USP/IB, São Paulo, 2009.

O'DWYER, E. C. Quilombos: os caminhos do reconhecimento em uma perspectiva contrastiva entre o direito e a antropologia. Fronteiras, v. 11, n. 19, p. 165-178, 2009.

OLIVEIRA, F. Crítica à razão dualista; O ornitorrinco. São Paulo: Boitempo, 2003, 150 p.

OLIVEIRA, A. U. Reforma Agrária, grilagem das terras públicas e a luta pela terra e território no Brasil. In: Universidad de Havana. (Org.). Por una América Latina unida y sostentable. Havana: Distribuidora nacional: ICAIC, 2015. p. 01-15.

_____.Camponeses, indígenas e quilombolas em luta no campo: a barbárie aumenta. In: CANUTO, A.; LUZ, C. R. S.; ANDRADE, T. V. P., coords. Conflitos no Campo: Brasil 2015b. Goiânia: CPT Nacional, 2015. p. 28-42.

PAULO NETTO, J.. Introdução ao estudo do método de Marx. São Paulo: Expressão Popular, 2011. 64 p.

PEDROSO JUNIOR, N. N. No caminho dos antigos: agricultura de corte-e-queima e intensificação agrícola em populações quilombolas do Vale do Ribeira, SP. Tese (Doutorado), USP/IB, 2008.

PORTO-GONÇALVES, C.W.; CUIM, D. P.; LEAL, L. T.; SILVA, M. N. Bye bye Brasil, aqui estamos: a reinvenção da questão agrária no Brasil. In: CANUTO, A.; LUZ, C. R. S.; ANDRADE, T. V. P., coords. Conflitos no Campo: Brasil 2015. Goiânia: CPT Nacional, 2015. p. 86-98.

PRADO JR., C. Evolução política do Brasil: e outros estudos. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. 328 p.

_____. Formação do Brasil contemporâneo. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. 464 p.

_____. A revolução brasileira e A questão agrária no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. 480 p.

PRIOSTE, F. G. V; PIVATO, L.; SILVA, G. Avanços e retrocessos na política pública de titulação dos territórios quilombolas. In: CONAQ; TERRA DE DIREITOS (Org.). Racismo e violência contra quilombos no Brasil. Curitiba: Terra de Direitos, 2018. p. 132-145.

REIS, J.J.; GOMES, F.S (org.). Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

ROMAN, C. Tá Na Hora da Roça: campanha pede respeito ao plantio tradicional quilombola. Socioambiental, 2018. Disponível em: < https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/ta-na-hora-da-roca-campanha-pede-respeito-ao-plantio-tradicional-quilombola>. Acesso em: 15 fev 2019.

RURIS. Revista do Centro de Estudos Rurais da Unicamp. Dossiê: Políticas de reconhecimento e sobreposições territoriais. Revista Ruris, Campinas, v. 7, n. 2, 2013.

SANTOS, P. S. Relatório Técnico-Científico sobre os remanescentes da comunidade de quilombo de Praia Grande/Iporanga-SP. São Paulo: ITESP, 2002. 71 p.

SÃO PAULO. Secretaria do Meio Ambiente. Resolução nº 29, de 30 de março de 2010. Dispõe sobre estudos técnicos para subsidiar alteração de limites e mudança de categorias de manejo de Unidades de Conservação, bem como sobre Termos de Compromisso a serem celebrados com os ocupantes de Unidades de Conservação até sua definitiva regularização fundiária, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/legislacao/resolucoes-sma/resolucao-sma-29-2010/>. Acesso em: 25 mar. 2017.

SCHRAMM, F. P. No atual ritmo, Brasil levará mil anos para titular todas as comunidades quilombolas. Terra de Direitos, 2019. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/no-atual-ritmo-brasil-levara-mil-anos-para-titular-todas-as-comunidades-quilombolas/23023>. Acesso em: 23 fev. 2019.

SILVA, D. S. Apontamentos para compreender a criação e regulamentação do Artigo 68 das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988. Boletim Informativo NUER: Fundação Cultural Palmares. V. 1, n. 1. 2 ed., 1997. p. 11-27. Disponível em: <http://nuer.ufsc.br/files/2014/04/m-mgpefhgnff_boletim_nuer__1.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2017.

SILVA, L. O. Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de 1850. Campinas: Editora da Unicamp, 1996. 371 p.

SILVEIRA, Pedro Castelo Branco. Relatório Técnico Científico sobre os remanescentes da comunidade de quilombo de Bombas, Iporanga/SP. São Paulo: ITESP, 2003. 75 p.

SPAOLENSE, M. B. Desamparados nas grotas do Estado: os contratempos da sobreposição entre o território quilombola de São Roque e os Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral. Revista Ruris, Campinas, v. 7, n. 2, p. 33-56, 2013.

QUEIROZ, R. S. Caipiras Negros no Vale do Ribeira: um estudo de antropologia econômica. 2. ed. São Paulo: EDUSP, 2006. 136 p. (Ensaios de Cultura, 31)

WALLERSTEIN, I. Capitalismo histórico e civilização capitalista. Rio de Janeiro: Contraponto, 2001.

WEISI, C. A luta segue nos quilombos da Amazônia. Deutsche Welle, 2018. Disponível em: <https://p.dw.com/p/2xSie>. Acesso em: 23 fev. 2019.

WIENS, I. Manifesto pede ao governo a regularização fundiária no Vale do Ribeira. Instituto Socioambiental, 2013. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/manifesto-pede-ao-governo-a-regularizacao-fundiaria-no-vale-do-ribeira>. Acesso em: 30 out. 2018.

ANEXOS

ANEXO A. Relação de Comunidades Remanescentes de Quilombos com processos abertos no INCRA para titulação.

Quadro Geral do Andamento dos Processos no INCRA						
N°	**SR**	**Comunidade**	**Município**	**Área/ha**	**nº de Famílias**	**Etapa**
1	01 PA	São Judas Tadeu (ARQUIOB)	Bujaru	2.003,6961	86	Titulado
2	01 PA	Sto. Antonio, Ipanema, Igarapé Dona e Campo Verde (ARQUINEC)	Concórdia do Pará	5.981,3412	180	Titulado
3	01 PA	Narcisa	Capitão Poço	618,9320	7	Titulação Parcial
4	01 PA	Rosário	Salvaterra/Marajó	3.721,0000	77	RTID
5	01 PA	Santa Luzia	Salvaterra	522,7208	20	RTID
6	01 PA	São Miguel Arcanjo de Nova Laudiceia	Irirtuia	4.334,5838	305	RTID
7	01 PA	Bacabal	Salvaterra	516,2471	55	Decreto no DOU
8	01 PA	Cacau e Ovo	Colares Ilha	3.552,8209	44	Decreto no DOU
9	01 PA	Gurupá	Czachoeira do Arar	10.026,1608	149	Decreto no DOU
10	02 CE	Água Preta	Tururu	175,9833	104	RTID
11	02 CE	Boqueirão da Arara	Caucaia	718,5989	89	RTID
12	02 CE	Córrego de Ubaranas	Aracati	1.626,8176	61	RTID
13	02 CE	Córrego dos Iús	Acaraú e Cruz	1.169,3178	60	RTID
14	02 CE	Minador	Novo Oriente	1.886,1199	56	RTID
15	02 CE	Queimadas	Crateús	8.278,3254	96	RTID
16	02 CE	Sítio Veiga	Quixadá	967,1200	39	RTID
17	02 CE	Timbaúba	Moraújo e Coreaú	2.033,7284	142	RTID
18	02 CE	Lagoa do Ramo e Goiabeira	Aquiraz	1.407,2957	137	Portaria no DOU
19	02 CE	Serra dos Chagas	Salitre	2.338,2893	32	Portaria no DOU
20	02 CE	Alto Alegre, Adjacências e Base	Horizonte e Pacajus	498,3168	375	Decreto no DOU
21	02 CE	Brutos	Tamboril	1.302,4397	76	Decreto no DOU
22	02 CE	Três Irmãos	Croatá e Ipueiras	2.946,9375	15	Decreto no DOU
23	02 CE	Lagoa das Pedras e Encantados do Bom Jardim	Tamboril	1.959,7452	67	CDRU
24	02 CE	Sítio Arruda	Araripe e Salitre	334,3401	34	CDRU
25	03 PE	Castainho	Garanhuns	189,7738	206	Titulação Parcial
26	03 PE	Timbó	Garanhuns	957,0448	42	RTID
27	04 GO	Porto Leucádio	São Luís do Norte	1.557,8003	20	RTID
28	04 GO	Tomás Cardoso	Barro Alto e Santa Rita do Novo Destino	1.803,3072	40	CDRU

29	05 BA	Fazenda Jatobá	Muquém do São Francisco	12.717,2620	69	Titulação Parcial
30	05 BA	Mangal e Barro Vermelho	Sítio do Mato	9.041,7139	156	Titulação Parcial
31	05 BA	Pau D'Arco e Parateca	Malhada	41.780,0000	500	Titulação Parcial
32	05 BA	Araçá, Cariacá, Pato, Pedras, Retiro	Bom Jesus da Lapa	18.904,6283	155	RTID
33	05 BA	Barra do Parateca	Carinhanha	8.096,4932	404	RTID
34	05 BA	Batateira	Cairu	3.835,9300	30	RTID
35	05 BA	Buri	Maragogipe	494,1059	40	RTID
36	05 BA	Fazenda Porteiras	Entre Rios	1.938,1820	148	RTID
37	05 BA	Fojo	Itacaré	1.343,8407	65	RTID
38	05 BA	Graciosa	Taperoá	613,5830	156	RTID
39	05 BA	Ilha da Maré (Comunidades de Bananeira, Ponta Grossa, Porto dos Cavalos, Martelo e Praia Grande)	Salvador	644,7356	404	RTID
40	05 BA	Iúna	Lençóis	1.414,1632	39	RTID
41	05 BA	Jetimana e Boa Vista	Camamu	1.586,8522	61	RTID
42	05 BA	Jiboia	Antônio Gonçalves e Filadélfia	2.016,6172	224	RTID
43	05 BA	Pitanga de Palmares	Simões Filho e Candeias	854,2566	289	RTID
44	05 BA	Porto do Campo	Camamu	220,9337	48	RTID
45	05 BA	Quizanga, Guerém Baixão do Guaí, Tabatinga, Guaruçú, Giral Grande, Porto da Pedra e Zumbi.	Maragojipe	5.966,7638	251	RTID
46	05 BA	Riacho da Sacutiaba e Sacutiaba	Wanderley	12.285,8701	44	RTID
47	05 BA	Vicentes	Xique-Xique	355,7199	29	RTID
48	05 BA	Barreira do Rio Pardo	Vitória da Conquista	143,3056	27	Portaria no DOU
49	05 BA	Caônge, Dendê, Engenho da Praia, Engenho da Ponte e Calembá	Cachoeira	1.041,2602	83	Portaria no DOU
50	05 BA	Capão das Gamelas	Seabra	1.315,4872	60	Portaria no DOU
51	05 BA	Lagoa das Piranhas	Bom Jesus da Lapa	9.951,7097	109	Portaria no DOU
52	05 BA	Morro Redondo	Seabra	5.068,9163	67	Portaria no DOU
53	05 BA	Rio dos Macacos[1]	Simões Filho	301,3695	67	Portaria no DOU
54	05 BA	São Francisco do Paraguaçu	Cachoeira	5.126,6485	250	Portaria no DOU
55	05 BA	Agreste	Seabra	2.340,5536	74	Decreto no DOU
56	05 BA	Lagoa do Peixe	Bom Jesus da Lapa	6.695,0000	150	Decreto no DOU

57	05 BA	Lagoa Santa	Ituberá e Nilo Peçanha	652,8502	39	Decreto no DOU
58	05 BA	Mata do Sapé	Macaúbas	2.643,0730	36	Decreto no DOU
59	05 BA	Olhos D'Água do Basílio	Seabra	4.825,8623	73	Decreto no DOU
60	05 BA	Sambaíba	Macaúbas e Tanque Novo	2.511,5849	68	Decreto no DOU
61	05 BA	Tijuaçu	Senhor do Bonfim, Filadélfia e Antonio Gonçalves	8.472,2214	828	Decreto no DOU
62	05 BA	Velame	Vitória da Conquista	1.874,1700	73	Decreto no DOU
63	05 BA	Dandá	Simões Filho	347,6840	31	CDRU
64	05 BA	Nova Batalhinha	Bom Jesus da Lapa	7.473,0000	20	CDRU
65	05 BA	Salamina Putumuju	Maragojipe	2.061,5588	40	CDRU
66	06 MG	Amaros	Paracatu	960,5900	171	RTID
67	06 MG	Família Teodoro de Oliveira	Serra do Salitre	3.861,1871	198	RTID
68	06 MG	Gurutuba	Pai Pedro, Jaiba, Gameleiras e Porteirinha	45.589,2093	891	RTID
69	06 MG	Lapinha	Matias Cardoso	7.566,1612	126	RTID
70	06 MG	Luizes	Belo Horizonte	2,2928	30	RTID
71	06 MG	Machadinho	Paracatu	2.217,5216	318	RTID
72	06 MG	Mumbuca	Jequitinhonha	8.248,7398	88	RTID
73	06 MG	São Domingos	Paracatu	665,8119	49	RTID
74	06 MG	Sete Ladeiras e Terra Dura	São João da Ponte	6.498,9215	73	RTID
75	06 MG	Lagoa Grande	Jenipapo de Minas, Novo Cruzeiro e Araçuaí	4.737,3805	29	Portaria no DOU
76	06 MG	Mangueiras	Belo Horizonte	19,5425	35	Portaria no DOU
77	06 MG	Marobá dos Teixeira	Almenara	3.075,1061	79	Portaria no DOU
78	06 MG	Brejo dos Crioulos	São João da Ponte, Varzelândia e Verdelândia	17.302,6057	387	Decreto no DOU
79	06 MG	Marques	Carlos Chagas e Teófilo Otoni	250,7647	6	Decreto no DOU
80	07 RJ	Marambaia	Mangaratiba	52,9939	124	Titulado
81	07 RJ	Preto Fôrro	Cabo Frio	90,5403	12	Titulado
82	07 RJ	Botafogo	Cabo Frio	122,8517	36	RTID
83	07 RJ	Bracuí (Santa Rita do Bracuí)	Angra dos Reis	594,1992	129	RTID
84	07 RJ	Cruzeirinho	Natividade	62,5433	37	RTID
85	07 RJ	Maria Joaquina	Cabo Frio	165,1286	79	RTID
86	07 RJ	Pedra do Sal	Rio de Janeiro	0,3534	25	RTID
87	07 RJ	Prodígio	Araruama	118,9699	32	RTID
88	07 RJ	Rasa	Armação de Búzios	109,7228	422	RTID
89	07 RJ	Alto da Serra do Mar	Rio Claro e Angra dos Reis	327,1900	20	Portaria no DOU

90	07 RJ	Botafogo - Caveira	São Pedro da Aldeia	220,8422	163	Portaria no DOU
91	07 RJ	Sacopã	Rio de Janeiro	0,6404	13	Portaria no DOU
92	07 RJ	São Benedito	São Fidélis	2.953,7400	60	Portaria no DOU
93	07 RJ	Cabral	Paraty	512,8478	50	Decreto no DOU
94	07 RJ	Santana	Quatis	722,8845	28	Decreto no DOU
95	07 RJ	São José da Serra	Valença	476,3008	31	CDRU
96	08 SP	Ivaporunduva	Eldorado Paulista	2.704,4044	70	Titulado
97	08 SP	Cambury	Ubatuba	1.007,5542	39	RTID
98	08 SP	Cangume	Itaoca	854,9833	47	RTID
99	08 SP	Pedro Cubas de Cima	Eldorado	7.002,8535	35	RTID
100	08 SP	Poça	Jacupiranga e Eldorado	1.136,9372	36	RTID
101	08 SP	Praia Grande	Iporanga	1.569,5843	17	RTID
102	08 SP	Bairro Porto Velho	Itaóca e Iporanga	958,2925	24	Portaria no DOU
103	08 SP	Caçandoca	Ubatuba	890,0000	19	Portaria no DOU
104	08 SP	Galvão	Eldorado e Iporanga	2.177,1701	29	Portaria no DOU
105	08 SP	Jaó	Itapeva	165,8325	64	Portaria no DOU
106	08 SP	Mandira	Cananéia	1.200,0363	25	Portaria no DOU
107	08 SP	Pedro Cubas	Eldorado	3.795,6701	51	Portaria no DOU
108	08 SP	São Pedro	Eldorado e Iporanga	4.686,9803	39	Portaria no DOU
109	08 SP	Brotas	Itatiba	12,4859	27	Decreto no DOU
110	08 SP	São Miguel Arcanjo do Morro Seco	Iguape	164,6869	16	Decreto no DOU
111	08 SP	Cafundó	Salto de Pirapora	219,4462	18	CDRU
112	09 PR	Mamãs	Cerro Azul	334,7386	42	RTID
113	09 PR	Manoel Ciríaco dos Santos	Guaíra	37,1439	17	RTID
114	09 PR	São João	Adrianópolis	2.656,6476	43	RTID
115	09 PR	Varzeão	Doutor Ulysses e Sengés	7.242,8994	35	RTID
116	09 PR	Água Morna	Curiúva	1.184,1277	16	Portaria no DOU
117	09 PR	João Surá	Adrianópolis	6.422,2171	34	Portaria no DOU
118	09 PR	Invernada Paiol de Telha	Reserva do Iguaçu	2.959,2371	393	Decreto no DOU
119	10 SC	Invernada dos Negros	Campos Novos e Abdon Batista	7.952,9067	84	Titulação Parcial
120	10 SC	Campo dos Polí	Monte Carlo	567,4107	12	RTID
121	10 SC	Morro do Boi	Balneário Camburiú	10,1086	11	RTID
122	10 SC	São Roque	Praia Grande (SC) e Mampituba(RS)	7.327,6941	32	Portaria no DOU
123	10 SC	Família Thomaz	Treze de Maio	30,8671	30	Decreto no DOU
124	11 RS	Chácara das Rosas	Canoas	0,3619	20	Titulado
125	11 RS	Rincão dos Caixões	Jacuizinho	226,1684	22	Titulado
126	11 RS	Casca	Mostardas	2.387,8596	85	Titulação Parcial
127	11 RS	Família Silva	Porto Alegre	0,6511	12	Titulação Parcial
128	11 RS	Rincão dos Martimianos	Restinga Seca	98,6341	55	Titulação Parcial

129	11 RS	Anastácia	Viamão	64,1264	16	RTID
130	11 RS	Arnesto Penna	Santa Maria	264,2000	16	RTID
131	11 RS	Costa da Lagoa	Capivari do Sul	48,9367	37	RTID
132	11 RS	Família Fidélix	Porto Alegre	0,4522	23	RTID
133	11 RS	Linha Fão	Arroio do Tigre	168,2439	33	RTID
134	11 RS	Morro Alto	Maquiné	4.564,4284	456	RTID
135	11 RS	Picada das Vassouras	Caçapava do Sul	86,1200	14	RTID
136	11 RS	Quadra	Encruzilhada do Sul	101,8800	13	RTID
137	11 RS	Rincão dos Negros	Rio Pardo	571,8600	29	RTID
138	11 RS	Areal Luiz Guaranha	Porto Alegre	0,4466	67	Portaria no DOU
139	11 RS	Arvinha	Coxilha e Sertão	388,7329	33	Portaria no DOU
140	11 RS	Limoeiro	Palmares do Sul	718,4826	94	Portaria no DOU
141	11 RS	Mormaça	Sertão	410,1493	21	Portaria no DOU
142	11 RS	Palmas	Bagé	837,9840	23	Portaria no DOU
143	11 RS	Cambará	Cachoeira	570,3454	31	Decreto no DOU
144	11 RS	Manoel Barbosa	Gravataí	152,5320	65	Decreto no DOU
145	11 RS	Quilombo dos Alpes	Porto Alegre	58,2834	62	Decreto no DOU
146	11 RS	São Miguel	Restinha Seca	127,0543	153	Decreto no DOU
147	12 MA	Mata de São Benedito	Itapecuru-Mirim	1.114,3978	35	Titulação Parcial
148	12 MA	Piqui/Santa Maria dos Pretos	Itapecuru-Mirim	5.584,1620	352	Titulação Parcial
149	12 MA	São Francisco Malaquias	Vargem Grande	1.089,0918	28	Titulação Parcial
150	12 MA	Alcântara	Alcântara	78.105,3466	3.350	RTID
151	12 MA	Alto Bonito	Brejo	1.286,2631	32	RTID
152	12 MA	Barro Vermelho	Vargem Grande	472,1595	26	RTID
153	12 MA	Benfica	Itapecuru-Mirim	3.545,3290	110	RTID
154	12 MA	Cariongo	Santa Rita	559,4293	70	RTID
155	12 MA	Cruzeiro	Palmeirândia	300,5916	64	RTID
156	12 MA	Depósito	Brejo	726,0875	13	RTID
157	12 MA	Estiva dos Cotós	Presidente Vargas	4.128,6645	133	RTID
158	12 MA	Estiva dos Mafras	Mirinzal	1.533,5943	88	RTID
159	12 MA	Jacareí dos Pretos	Icatu	1.521,0051	55	RTID
160	12 MA	Pitoró dos Pretos	Peritoró e Capinzal do Norte	4.705,4000	140	RTID
161	12 MA	Santana e São Patrício	Itapecuru-Mirim	1.279,7320	130	RTID
162	12 MA	Árvore Verde	Brejo	2.658,2051	116	Portaria no DOU
163	12 MA	Ipiranga do Carmina	Itapecuru-Mirim	1.422,7118	52	Portaria no DOU
164	12 MA	Jamary dos Pretos	Turiaçu	8.063,6184	168	Portaria no DOU
165	12 MA	Aliança/Santa Joana	Mirinzal	7.741,6035	221	Decreto no DOU
166	12 MA	Charco	São Vicente Férrer	1.345,2751	137	Decreto no DOU
167	12 MA	Mata Cavalo	Nossa Senhora do Livramento	14.690,3413	418	Decreto no DOU

168	12 MA	Matões dos Moreira	Codó	5.297,1082	143	Decreto no DOU
169	12 MA	Monge Belo	Anajatuba e Itapecuru Mirim	7.246,6129	257	Decreto no DOU
170	12 MA	Santa Joana	Codó	1.196,8424	18	Decreto no DOU
171	12 MA	Santa Rosa dos Pretos	Itapecuru-Mirim	7.316,5112	326	Decreto no DOU
172	12 MA	Santa Maria dos Pinheiros	Itapecuru-Mirim	1.021,0956	30	CDRU
173	13 MT	Campina de Pedra	Poconé	1.779,8089	45	RTID
174	13 MT	Laranjal	Poconé	1.472,4533	53	RTID
175	13 MT	Lagoinha de Baixo	Chapada dos Guimarães	2.514,9666	50	Decreto no DOU
176	15 AM	Rio Andirá (São Pedro, Santa Fé e Santa Tereza do Matupiri)	Barreirinha	27.816,1300	558	RTID
177	15 AM	Tambor	Novo Airão	719.880,6773	17	RTID
178	16 MS	Chácara Buriti	Campo Grande	43,0080	134	Titulação Parcial
179	16 MS	Colônia São Miguel	Maracaju	420,6821	131	Titulação Parcial
180	16 MS	Furnas Boa Sorte	Corguinho	1.413,0834	130	Titulação Parcial
181	16 MS	Família Araújo Ribeiro	Nioaque	80,6027	22	RTID
182	16 MS	Família Cardoso	Nioaque	21,4726	132	RTID
183	16 MS	Família Jarcem	Rio Brilhante	2.197,6181	97	RTID
184	16 MS	Tia Eva	Campo Grande	21,5949	136	RTID
185	16 MS	Desidério Felipe de Oliveira e Picadinha	Dourados	3.538,6215	60	Portaria no DOU
186	16 MS	Furnas Dionísio	Jaraguari	1.018,2796	133	Decreto no DOU
187	17 RO	Jesus	São Miguel de Guaporé e Seringueiras	5.627,3058	12	Titulado
188	17 RO	Santa Fé	Costa Marques	1.452,9224	41	Titulado
189	17 RO	Pedras Negras	S. Francisco do Guaporé e Alta Floresta d'Oeste	43.911,1000	26	RTID
190	17 RO	Santo Antônio	S. Francisco do Guaporé	41.600,0000	21	RTID
191	18 PB	Fonseca	Manaíra	135,0281	49	RTID
192	18 PB	Paratibe	João Pessoa	267,4308	114	RTID
193	18 PB	Pitombeira	Várzea	354,1766	69	RTID
194	18 PB	Comunidade Urbana de Serra do Talhado	Santa Luzia	16,1427	125	Portaria no DOU
195	18 PB	Engenho Mundo Novo	Areia	322,3564	37	Portaria no DOU
196	18 PB	Caiana dos Crioulos	Alagoa Grande, Matinhas e Massaranduba	646,5873	98	Decreto no DOU
197	18 PB	Matão	Mogeiro	214,0022	29	Decreto no DOU
198	18 PB	Pedra D'Água	Ingá	132,4001	98	Decreto no DOU
199	18 PB	Sítio Vaca Morta	Diamante	1.188,2299	57	Decreto no DOU

200	18 PB	Grilo	Riachão do Bacamarte	138,9643	71	CDRU
201	18 PB	Senhor do Bonfim	Areia	122,1237	21	CDRU
202	19 RN	Jatobá	Patu	219,1934	18	Titulado
203	19 RN	Acauã	Poço Branco	540,5138	47	Titulação Parcial
204	19 RN	Nova Descoberta	Ielmo Marinho	448,9959	103	RTID
205	19 RN	Aroeiras	Pedro Avelino	530,8024	37	Portaria no DOU
206	19 RN	Sítio Pavilhão	Bom Jesus	52,1668	23	Portaria no DOU
207	19 RN	Capoeiras	Macaíba	906,7744	232	Decreto no DOU
208	19 RN	Macambira	Lagoa Nova, Santana do Matos e Bodó	2.589,1695	263	Decreto no DOU
209	19 RN	Boa Vista dos Negros	Parelhas	445,2676	36	CDRU
210	20 ES	Córrego do Alexandre	Conceição da Barra	171,1208	20	RTID
211	20 ES	Linharinho	Conceição da Barra	3.507,4011	55	RTID
212	20 ES	Porto Grande	Conceição da Barra	36,7076	8	RTID
213	20 ES	São Domingos	Conceição da Barra e São Mateus	11.603,2573	144	RTID
214	20 ES	São Jorge	São Mateus	13.074,0230	70	RTID
215	20 ES	Monte Alegre	Cachoeiro de Itapemirim	1.095,7494	102	Portaria no DOU
216	20 ES	Retiro	Santa Leopoldina	519,5160	77	Decreto no DOU
217	20 ES	Serraria e São Cristóvão	São Mateus	1.219,5550	45	Decreto no DOU
218	20 ES	São Pedro	Ibiraçu	314,0707	43	CDRU
219	21 AP	Conceição do Macacoari	Macapá	8.475,6311	20	Titulado
220	21 AP	Mel da Pedreira	Macapá	2.629,0500	14	Titulado
221	21 AP	São Raimundo da Pirativa	Santana	23,4184	13	Titulado
222	21 AP	Ambé	Macapá	14.105,8970	53	RTID
223	21 AP	Cunani	Calçoene	36.342,3459	38	RTID
224	21 AP	Rosa	Macapá	4.984,4857	17	RTID
225	21 AP	São Tomé do Aporema	Tartarugalzinho	2.176,7670	18	RTID
226	22 AL	Tabacaria	Palmeira dos Índios	410,9756	89	Titulado
227	22 AL	Abobreiras	Teotônio Vilela	487,7990	38	RTID
228	22 AL	Cajá dos Negros	Batalha Vilela	547,3373	55	RTID
229	23 SE	Lagoa dos Campinhos	Amparo de São Francisco e Telha	1.263,9493	89	Titulação Parcial
230	23 SE	Mocambo	Porto da Folha	2.100,5400	113	Titulação Parcial
231	23 SE	Pirangi	Capela	128,1984	43	Titulação Parcial
232	23 SE	Serra da Guia	Poço Redondo	9.013,1831	197	Titulação Parcial
233	23 SE	Bela Vista / Quebra Chifre	Riachuelo	1.628,0772	119	RTID
234	23 SE	Brejo dos Negros	Brejo Grande	8.125,5558	486	RTID
235	23 SE	Curuanha	Estancia	2.256,7778	65	RTID

236	23 SE	Luzienses	Santa Luzia do Itanhi	8.457,8741	855	RTID
237	23 SE	Mussuca	Laranjeiras	2.759,7267	548	RTID
238	23 SE	Patioba	Japaratuba	1.512,1016	188	RTID
239	23 SE	Catuabo	Frei Paulo	886,7775	151	Portaria no DOU
240	23 SE	Desterro	Indiaroba	124,8531	34	Portaria no DOU
241	23 SE	Forte	Cumbé	1.460,0123	80	Portaria no DOU
242	23 SE	Ladeiras	Japoatã	1.988,5688	272	Portaria no DOU
243	23 SE	Maloca	Aracaju	0,9328	91	Portaria no DOU
244	23 SE	Caraíba e Adjacências	Canhoba, Aquidaba, Ceabra de São João, Telha e Amparo de São Francisco	3.085,3014	130	Decreto no DOU
245	23 SE	Pontal da Barra	Barra dos Coqueiros	325,6935	153	CDRU
246	24 PI	Morrinho	Isaías Coelho	2.532,8489	146	Titulado
247	24 PI	Olho D'agua dos Pires	Esperantina	626,8390	89	Titulado
248	24 PI	Sítio Velho	Assunção do Piauí	847,8211	92	Titulado
249	24 PI	Volta do Campo Grande	Campinas	10.898,1784	129	Titulado
250	24 PI	Fazenda Nova	Isaías Coelho	6.429,1091	168	Titulação Parcial
251	24 PI	Contente	Paulistana	686,4854	47	RTID
252	24 PI	Lagoas	São Raimundo Nonato, Fartura, Bom Fim, Várzea Branca, Dirceu Arco Verde e São Lourenço	62.365,8449	1.498	RTID
253	24 PI	Macacos	São Miguel do Tapuio	5.997,1858	50	RTID
254	24 PI	Riacho dos Negros	São João do Piauí, Pedro Laurentino e Nova Santa Rita	42.109,2930	385	RTID
255	24 PI	Sabonete	Isaías Coelho	1.962,2469	47	RTID
256	24 PI	Tapuio	Queimada Nova	550,1847	30	RTID
257	24 PI	Vila São João	Matias Olímpio e Campo Largo	2.348,8978	53	RTID
258	26 TO	Barra do Aroeira	Santa Tereza do Tocantins, Lagoa do Tocantins e Novo Acordo	62.315,3819	174	RTID
259	26 TO	Cocalinho	Santa Fé do Araguaia e Muricilândia	1.592,5084	129	RTID
260	26 TO	Ilha de São Vicente	Araguatins	2.502,0437	48	RTID
261	26 TO	Lajeado	Dianópolis	2.355,4831	14	RTID
262	26 TO	Grotão	Filadélfia	2.096,9455	20	Decreto no DOU
263	26 TO	Kalunga do Mimoso	Arraias e Paraná	57.465,1870	250	Decreto no DOU
264	28 DF	Kalunga	Cavalcante, Monte Alegre e Teresinha do Goiás	261.999,6987	600	Titulação Parcial
265	28 DF	Mesquita	Cidade Ocidental	4.292,8259	785	RTID
266	28 DF	Baco Pari	Posse	3.147,4885	46	Decreto no DOU
267	28 DF	Família Magalhães	Nova Roma	5.492,1421	22	Decreto no DOU
268	29 mdSF	Conceição das Crioulas	Salgueiro-PE	16.865,0678	750	Titulação Parcial

269	29 mdSF	Contendas	Salgueiro e Terra Nova-PE	2.087,3440	44	RTID
270	29 mdSF	Jatobá	Cabrobó - PE	4.851,8300	149	RTID
271	29 mdSF	Curral de Pedra	Abaré-BA	4.515,2647	102	Portaria no DOU
272	29 mdSF	Santana III	Salgueiro e Cabrobó-PE	2.309,2072	85	Decreto no DOU
273	30 PA	Peruana	Óbidos	1.945,5300	16	Titulado
274	30 PA	Arapucu	Óbidos	777,9100	79	RTID
275	30 PA	Ariramba	Óbidos	12.496,2900	27	RTID
276	30 PA	Maria Valetina	Santarém	10.911,8200	104	RTID
277	30 PA	Murumuru	Santarém	1.828,0000	116	RTID
278	30 PA	Tinigu	Santarém	3.857,8100	85	RTID
279	30 PA	Alto Trombetas I (Mãe Cué, Sagrado Caroção de Jesus, Tapagem, Paraná do Abuí e Abuí)	Oriximiná	161.719,4300	155	Portaria no DOU
280	30 PA	Alto Trombetas II (Moura, Jamari, Curuçá, Juquirizinho Juquiri Grande, Palhal, Nova Esperança, e Erepecu/ Último Quilombo)	Oriximiná	186.657,8100	243	Portaria no DOU
281	30 PA	Arapemã	Santarém	3.828,9789	74	Portaria no DOU
282	30 PA	Nossa Senhora das Graças	Óbidos	576,6000	48	Portaria no DOU
283	30 PA	Saracura	Santarém	2.889,9571	92	Portaria no DOU
284	30 PA	Bom Jardim	Santarém	2.654,8600	49	Decreto no DOU

Fonte: INCRA-DFQ, disponível em: <http://www.incra.gov.br/quilombola>. Acesso em: 18 fev. 2019

ANEXO B. Quadro das Comunidades Remanescentes de Quilombos com territórios titulados.

Comunidade(s)	Município	UF	Nº de habitantes	Data da outorga do título	Órgão expedidor	Área titulada (hectares)
Abacatal – Aurá	Ananindeua	PA	53	13.05.1999 e 02.12.2008	ITERPA	583,2838
Acaraqui, Alto Itacuruça, Arapapu, Arapapuzinho, Baixo Itacuruça, Jenipaúba, Médio Itacuruça, Rio Tauaré-açu.	Abaetetuba	PA	701	05.06.2002	ITERPA	9.076,1909
Água Fria	Oriximiná	PA	15	20.11.1996	INCRA	557,1355
Aguiar	Viana	MA	50	22.08.2011	ITERMA	906,4145
Algodões	Jussara	BA	102	12.12.2014	CDA-BA	4.193,8097
Alto Ipixuna, Bacá do Ipixuna, Santo Antônio Camutá do Ipixuna, Carrazedo, Flexinha, Gurupá-Mirim, Jocojó	Gurupá	PA	300	20.07.2000	ITERPA	83.437,1287
Apuí, Castanhaduba, Cuecé, Matá, São José, São José do Patauá, Silêncio, Vila Nova, Serra, Centrinho, Ponte Grande	Óbidos	PA	610	08.05.200 e 10.05.2000	FCP	17.189,6939
Aracuan de Baixo, Aracuan de Cima, Aracuan do Meio, Bacabal, Jarauacá, Serrinha, Terra Preta II	Oriximiná	PA	138	20.11.1997	INCRA; ITERPA	80.887,0941
Araquenbaua, Baixinha, Campelo, Carará, Costeiro, Cupu, França, Igarapé Preto, Igarapezinho, Panpelônia, Teófilo, Varzinha	Baião, Oeiras do Pará e Mocajuba	PA	565	29.09.2002	ITERPA	17.357,0207
Bailique	Oeiras do Pará	PA	112	19.07.2002	ITERPA	7.297,6910
Bananal, Barra, Riacho das Pedras	Rio de Contas	BA	148	22.12.1999	CDA-BA; FCP	1.339,2768
Barreira	Bacuri	MA	45	19.11.2011	ITERMA	889,0186
Bela Aurora	Cachoeira de Piriá	PA	32	14.12.2004	INCRA	2.410,2754
Bem Posta	Presidente Sarney	MA	64	19.12.2011	ITERMA	385,1886
Boa Vista	Oriximiná	PA	112	20.11.1995	INCRA	1.125,0341
Boca da Baixa, Capitãozinho, Emparedado, Ponta do Morro, Retiro, Vaca Brava e Volta do Campo Grande	Campinas do Piauí	PI	129	25.09.2007	INTERPI	10.897,5929

Bom Jesus	Cândido Mendes	MA	58	20.11.2006	ITERMA	216,3938
Bom Jesus Centro Ouro, Nossa Senhora das Graças, São Bernardino	Moju	PA	123	23.11.2006	ITERPA	5.243,1423
Bom Remédio	Abaetetuba	PA	116	05.05.2002	ITERPA	588,1670
Bonfim, Frade, Itabatinga Médio, Itapocu, Mola, Tachizal, Tomázia	Cametá	PA	189	02.07.2013	ITERPA	11.953,4989
Cacoal	Viana	MA	71	2013	ITERMA	114,0457
Cajueiro	Viana	MA	65	19.08.2011	ITERMA	271,2851
Camiranga	Cachoeira de Piriá	PA	39	16.01.2002	ITERPA	320,6122
Campinho da Independência	Paraty	RJ	59	19.03.1999	SEAF-RJ	287,9462
Campo Verde, Igarapé Dona, Ipanema, Sant o Antônio II (Arquinec)	Concórdia do Pará	PA	180	25.08.2010	INCRA	5.981,3480
Capão das Gamelas	Seabra	BA	60	16.11.2016	CDA-BA	1.315,4872
Carananduba	Acará	PA	33	23.11.2006	ITERPA	644,5477
Carangueijo	Viana	MA	26	22.08.2011	ITERMA	274,3080
Castanhalzinho	Garrafão do Norte	PA	62	20.07.2015	ITERPA	291,0781
Chácara das Rosas	Canoas	RS	20	21.09.2009	INCRA	0,3619
Cipó dos Cambaias	São João do Soter	MA	124	01.09.2006	ITERMA	2.404,9567
Comunidade da Conceição	Boninal	BA	178	27.09.2014	CDA-BA	2.693,8880
Comunidade de Cutia	Boninal	BA	258	20.11.2014	CDA-BA	1.160,1229
Conceição do Macacoari	Macapá	AP	20	02.01.2006	INCRA	8.475,4710
Contenda	Viana	MA	55	18.08.2011	ITERMA	1.070,0260
Cotovelo	Pinheiro	MA	55	14.11.2008	ITERMA	1.220,3411
Curiaú	Macapá	AP	108	03.12.1999	FCP	3.321,8931
Cutia e Cocal	Presidente Sarney	MA	66	19.12.2011	ITERMA	17,6974
Cutia I	Matinha	MA	15	2013	ITERMA	252,9154
Cutia II	Matinha	MA	60	2013	ITERMA	99,2236
Cutuvelo	Garrafão do Norte	PA	47	20.07.2015	ITERPA	497,1704
Eira dos Coqueiros	Codó	MA	35	20.08.1999	ITERMA	1.011,8272
Espírito Santo	Acará	PA	25	28.02.2018	ITERPA	276,1595
Faixa	Matinha	MA	32	2013	ITERMA	161,2996
Ferreira	Viana	MA	50	22.08.2011	ITERMA	309,1675
Guajará Miri	Acará	PA	70	26.11.2002	ITERPA	1.024,1954
Ibatinga, Mangabeira, Porto Grande, Santo	Mocajuba	PA	400	02.12.2008	ITERPA	17.220,3800

Antônio de Viseu, São Benedito de Viseu, Uxizal, Vizânia						
Icatu	Baião e Mocajuba	PA	80	30.11.2002	ITERPA	1.636,6122
Ilha Grande do Cupijó	Cametá	PA	75	28.04.2017	ITERPA	1.922,6550
Itabóca, Cacoal e Quatro Bocas	Inhangapi	PA	84	17.12.2010	ITERPA	446,6848
Itamoari	Cachoeira do Piriá	PA	33	07.09.1998	INCRA	5.377,6028
Itancuã Miri	Acará	PA	96	20.11.2003	ITERPA	968,9933
Ivaporunduva	Eldorado	SP	82	20.03.2003 e 21.05.2010	ITESP; INCRA	2.707,4020
Jacarequara	Santa Luzia do Pará	PA	55	13.05.2008	ITERPA	1.236,9950
Jacuíca	Matinha	MA	65	2014	ITERMA	323,0001
Jenipapo	Caxias	MA	74	01.11.2002	ITERMA	588,5242
Jesus	São Miguel do Guaporé e Seringueiras	RO	12	25.08.2010	INCRA	5.627,3120
Jurussaca	Tracuateua	PA	45	14.09.2002	ITERPA	200,9876
Lagoa Verde	América Dourada	BA	75	27.09.2014	CDA-BA	1.275,2693
Laranjituba, África	Moju	PA	48	04.12.2001 e 02.12.2008	ITERPA	1.226,2279
Macapazinho	Santa Isabel do Pará	PA	33	13.05.2008	ITERPA	68,7834
Marambaia	Mangaratiba	RJ	124	08.10.2015	INCRA	52,9939
Maria Ribeira	Gurupá	PA	32	20.11.2000	ITERPA	2.031,8727
Matias	Cametá	PA	45	13.05.2008	ITERPA	1.424,6702
Mel da Pedreira	Macapá	AP	25	21.03.2007	INCRA	2.629,0533
Menino Jesus	São Miguel do Guamá	PA	12	13.05.2008	ITERPA	288,9449
Mirinzal da Julita	Presidente Juscelino	MA	25	07.11.2016	ITERMA	330,1587
Mocambo	Ourém	PA	102	03.12.2012	ITERPA	652,1076
Mocambo, Cachoeira	Seabra	BA	200	20.11.2014	CDA-BA	3.376,0633
Moju-Miri	Moju e Abaetetuba	PA	28	02.12.2008	ITERPA	878,6389
Morrinhos	Isaías Coelho	PI	146	20.11.2008	ITERPI	2.532,8546
Mucambo	Viana	MA	110	22.08.2011	ITERMA	397,0043
Mulungu	Boninal	BA	258	19.11.2014	CDA-BA	2.378,5164
Muruteuazinho	Santa Luzia do Pará	PA	38	27.11.2014	ITERPA	628,4250
Nossa Senhora da Conceição	Moju	PA	54	20.11.2005	ITERPA	2.393,0559
Nossa Senhora do Livramento	Igarapé-Açu e Nova Timboteua	PA	53	06.05.2010	ITERPA	128,9332
Olho d'Água do Raposo	Caxias	MA	72	27.12.2005	ITERMA	187,3333

Olho D'Água dos Pires	Esperantina	PI	89	20.11.2006	ITERPI	626,8391
Oxalá de Jacunday	Moju	PA	60	23.11.2006	ITERPA	1.701,5900
Paca, Aningal	Viseu	PA	22	14.12.2004	INCRA	1.284,2398
Pacoval	Alenquer	PA	115	20.11.1996	INCRA	7.472,8790
Palmeiralzinho	São Vicente Ferrer	MA	66	2013	ITERMA	513,0367
Pancada, São Joaquim, Espírito Santo, Araçá, Jauari, Varre Vento, Monte dos Oliveiras, Boa Vista do Cuminã, Santa Rita, Jarauacá, Poço Fundo	Óbidos e Oriximiná	PA	154	08.12.1998 e 12.05.2000	INCRA; ITERPA	218.044,2654
Pedrinhas	Anajatuba	MA	28	14.11.2008	ITERMA	128,6364
Peruana	Óbidos	PA	16	26.10.2018	INCRA	1.945,5360
Porto Alegre	Cametá	PA	54	20.11.2007	ITERPA	2.858,7140
Povoado Altamira	Pinheiro	MA	68	27.12.2005	ITERMA	1.220,9399
Povoado Imbiral	Pedro do Rosário	MA	44	01.09.2006	ITERMA	46,4981
Povoado Santa Izabel	Cândido Mendes	MA	60	30.08.2006	ITERMA	837,6155
Povoado Santana	Santa Rita	MA	41	01.09.2006	ITERMA	201,1171
Povoado Santo Inácio	Pinheiro	MA	79	01.09.2006	ITERMA	1.363,4179
Preto Forro	Cabo Frio	RJ	11	11.11.2011	ITERJ	90,5403
Queluz	Anajatuba	MA	105	31.07.2006	ITERMA	255,2392
Ramal do Caeté	Abaetetuba/Moju	PA	110	06.03.2018	ITERPA	1.345,3062
Ramal do Piratuba	Abaetetuba	PA	176	17.12.2010	ITERPA	959,8168
Ribeira do Jambu-Açu	Moju	PA	62	02.12.2008	ITERPA	1.303,5089
Rio das Lages	Pedro do Rosário	MA	53	2013	ITERMA	13,3624
Samaúma	Abaetetuba	PA	12	02.12.2008	ITERPA	213,0550
Santa Fé	Costa Marques	RO	41	15.08.2017	INCRA	1.452,9224
Santa Fé, Santo Antônio	Baião	PA	28	29.09.2002	ITERPA	830,8777
Santa Helena	Itapecuru Mirim	MA	30	20.11.2006	ITERMA	345,4331
Santa Luzia do Tracuateua	Moju	PA	32	30.11.2009	ITERPA	342,3018
Santa Maria do Mirindeua	Moju	PA	85	23.08.2003	ITERPA	1.763,0619
Santa Maria do Traquateua	Moju	PA	27	20.11.2005	ITERPA	833,3834
Santa Quitéria, Itacoãzinho	Acará	PA	67	17.12.2010	ITERPA	646,5775
Santa Rita de Barreira	São Miguel do Guamá	PA	35	22.09.2002	ITERPA	371,3033
Santa Rita do Vale	Santa Rita	MA	120	14.10.2009	ITERMA	319,4535
Santa Rosa	Viana	MA	32	18.08.2011	ITERMA	605,6808
Santa Rosa e	Viana	MA	40	18.08.2011	ITERMA	343,5436

adjacências						
Santa Tereza	Mirinzal	MA	37	15.12.2016	ITERMA	262,7900
Santana do Baixo Jambuaçu	Moju	PA	34	30.11.2009	ITERPA	1.551,1240
Santo Cristo do Ipitinga de Mirindeua	Moju	PA	52	23.08.2003	ITERPA	1.767,0434
São Benedito dos Carneiros	Olinda Nova do Maranhão	MA	36	2013	ITERMA	219,2631
São Felipe	Matinha e Viana	MA	72	2014	ITERMA	679,0000
São José do Bruno	Matinha	MA	18	2013	ITERMA	386,8882
São Judas Tadeu	Bujaru	PA	86	29.10.2018	INCRA	2.003,7060
São Manoel	Moju	PA	68	20.11.2005	ITERPA	1.293,1787
São Manuel (MA)	Viana	MA	22	18.08.2011	ITERMA	223,3642
São Sebastião de Tracuateua	Moju	PA	39	30.11.2009	ITERPA	962,0095
São Sebastião dos Pretos	Bacabal	MA	62	27.12.2005	ITERMA	1.010,2186
Sem informação	Pedro do Rosário	MA	63	2013	ITERMA	1.245,9160
Sítio Bosque	Moju	PA	85	04.12.2015	ITERPA	1.152,0050
Sítio Novo	Jussara	BA	94	15.12.2014	CDA-BA	978,6809
Sítio Velho	Assunção do Piauí	PI	92	20.11.2006	ITERPI	847,8211
Tambaí-Açu	Mocajuba e Baião	PA	66	30.11.2009	ITERPA	1.824,7960
Tipitinga	Santa Luzia do Pará	PA	27	13.05.2008	ITERPA	633,4358
Usina Velha	Caxias	MA	76	01.09.2006	ITERMA	1.160,9577
Vão das Palmeiras	Seabra	BA	300	19.11.2014	CDA-BA	1.022,0150
Vazante	Seabra	BA	45	27.06.2014	CDA-BA	2.495,4826

Nota. Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados disponíveis pela Comissão Pró-Índio (CPISP, 2019d).